



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Seção II

ANO XXIX — Nº 64

SEXTA-FEIRA, 7 DE JUNHO DE 1974

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 87ª SESSÃO, EM 6 DE JUNHO DE 1974

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Ofício do Sr. 1º-Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado autógrafo do seguinte projeto:

— Projeto de Lei da Câmara nº 58/74 (nº 1.916-B/74, na origem), que fixa os valores de vencimentos dos cargos dos Grupos-Atividades de Apoio Judiciário, Serviços Auxiliares, Serviço de Transporte Oficial e Portaria, Artesanato, Outras Atividades de Nível Superior e Outras Atividades de Nível Médio do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, e dá outras providências.

1.2.2 — Pareceres

Referentes as seguintes matérias:

— Ofício nº 16/74 (nº 653/74-GAG, na origem), do Sr. Governador do Distrito Federal, encaminhando ao Senado Federal, o Inventário Patrimonial do Distrito Federal referente ao exercício de 1973, elaborado pela Coordenação do Sistema de Administração Patrimonial, da Secretaria de Finanças.

— Projeto de Lei do Senado nº 147/73, que altera a redação do inciso II, do artigo 118 da Lei nº 3.434, de 20 de julho de 1958, que dispõe sobre o Código do Ministério Público do Distrito Federal, e dá outras providências.

— Ofício S nº 19/74 (nº 695/74-GAG, na origem), do Sr. Governador do Distrito Federal, encaminhando ao Senado Federal, o Balanço do Distrito Federal correspondente ao exercício de 1973, elaborado pela Coordenação do Sistema de Contabilidade, da Secretaria de Finanças.

— Ofício GB/0-369/70, da Câmara dos Deputados, relativo às contas, referentes aos exercícios de 1962, 1963 e 1965, do

Prefeito do Distrito Federal, nos termos do artigo 42, item V, da Constituição.

— Projeto de Lei da Câmara nº 48/74 (nº 1.874-B/74, na origem), que autoriza a doação, pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas — DNOCS — da área de terreno que menciona, situada no Município de Santa Luzia, no Estado da Paraíba.

1.2.3 — Leitura de projeto

Projeto de Lei do Senado nº 60/74, de autoria do Sr. Senador Franco Montoro, que concede estabilidade provisória à empregada gestante.

1.2.4 — Comunicação da Presidência

Prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 58/74, anteriormente lido.

1.2.5 — Discursos do Expediente

SENADOR LOURIVAL BAPTISTA — 25º aniversário do DER — Sergipe.

SENADOR AMARAL PEIXOTO — Nota assinada pelo Presidente do Movimento Democrático Brasileiro e por seus Líderes no Senado e na Câmara, referente à posição do Partido no tocante à melhoria e extensão da remuneração dos vereadores.

SENADOR NELSON CARNEIRO — Considerações sobre emendas que apresentará ao projeto de lei complementar, em tramitação no Congresso, dispondo sobre a criação de Estado e Territórios.

SENADOR MILTON CABRAL — Produção em escala de veículos automotores, atendendo aos requisitos de atualização de tecnologia, controle de qualidade e melhor nível de produtividade.

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

EVANDRO MENDES VIANNA
Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES
Diretor-Executivo

PAULO AURÉLIO QUINTELLA
Chefe da Divisão Administrativa

ALCIDES JOSÉ KRONENBERG
Chefe da Divisão Industrial

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 100,00

Ano Cr\$ 200,00

Via Aérea:

Semestre Cr\$ 200,00

Ano Cr\$ 400,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido
de Cr\$ 0,30)

Tiragem: 3 500 exemplares

SENADOR FRANCO MONTORO — Situação dos professores das Escolas Estaduais de São Paulo admitidos pela Secretaria de Educação como "precários".

SENADOR ANTÔNIO CARLOS — Geração e transmissão de energia no Estado de Santa Catarina. Transferência para Florianópolis—SC da sede da ELETROSUL.

1.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei da Câmara nº 33/74 (nº 1.735-B/74, na origem), que estende aos municípios que menciona as jurisdições das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Juntas de Conciliação e Julgamento de Fortaleza e a da Junta de Conciliação e Julgamento de Iguatu, no Estado do Ceará. **Aprovado**, à sanção.

Projeto de Lei da Câmara nº 39/74 (nº 1.875-B/74, na origem), que suprime o art. 58 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, alterado pelo Decreto-lei nº 900, de 29 de setembro de 1969. **Aprovado**, à sanção.

Projeto de Decreto Legislativo nº 7/74 (nº 142-B, de 1974, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Comercial firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Conselho da Comunidade Econômica Européia, em Bruxelas, a 19 de dezembro de 1973. **Aprovado**, à Comissão de Redação.

Projeto de Lei do Senado nº 19/73, que dispõe sobre o exercício da profissão de Ortopista, e dá outras providências. **Discussão adiada**, para sessão de 6 de agosto, nos termos do Requerimento nº 97/74, tendo na oportunidade, usado da palavra no encaminhamento da votação os Srs. Franco Montoro e Virgílio Távora.

1.4 — DISCURSO APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR VIRGÍLIO TÁVORA — Fusão dos Estados do Rio de Janeiro e da Guanabara.

1.5 — COMUNICAÇÃO DA PRESIDÊNCIA

Convocação de sessão extraordinária do Senado Federal, a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com Ordem do Dia que designa.

1.6 — ENCERRAMENTO.

2 — ATA DA 88ª SESSÃO, EM 6 DE JUNHO DE 1974

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Requerimento

Nº 98/74, de autoria do Senador Flávio Britto, solicitando autorização do Senado para integrar a Delegação do Brasil junto à 59ª Reunião da Organização Internacional do Trabalho, durante o mês de junho do corrente ano.

2.3 — ORDEM DO DIA

Parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 191/74 (nº 264/74, na origem) pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do Senhor Miguel Paulo José Maria da Silva Paranhos do Rio Branco, Embaixador junto ao Estado de Israel, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República de Chile. **Apreciado em sessão secreta**.

2.4 — MATÉRIA APRECIADA APÓS A ORDEM DO DIA

Requerimento nº 98/74, lido no Expediente. **Aprovado**, após parecer da Comissão de Relações Exteriores.

2.5 — DESIGNAÇÃO DA ORDEM DO DIA DA PRÓXIMA SESSÃO. ENCERRAMENTO.

3 — ATAS DAS COMISSÕES

4 — SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS E DE INQUÉRITO

— Relatório correspondente ao mês de maio de 1974.

5 — MESA DIRETORA

6 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

7 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

ATA DA 87ª SESSÃO, EM 6 DE JUNHO DE 1974

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 7ª Legislatura

PRESIDÊNCIA DOS SRS. PAULO TORRES E RUY SANTOS

Às 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

José Guimard — Geraldo Mesquita — José Lindoso — Catter Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Petrônio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldeimar Alcântara — Dinarte Mariz — Luís de Barros — Domício Gondim — Milton Cabral — Ruy Carneiro — Paulo Guerra — Luiz Cavalcante — Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — Amaral Peixoto — Paulo Torres — Benjamim Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Franco Montoro — Emival Caiado — Osirês Teixeira — Fernando Corrêa — Itajívio Coelho — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Mattos Leão — Otávio Cesário — Antônio Carlos — Celso Ramos — Lenoir Vargas — Guido Mondin — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres). — A lista de presença acusa o comparecimento de 46 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

O Sr. 1º-Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

EXPEDIENTE OFÍCIO

DO SR. 1º-SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Enviando, à revisão do Senado, autógrafo do seguinte projeto:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 58, DE 1974
(nº 1.916-B/74, na Casa de origem)

DE INICIATIVA DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Fixa os valores de vencimentos dos cargos dos Grupos-Atividades de Apoio Judiciário, Serviços Auxiliares, Serviço de Transporte Oficial e Portaria, Artesanato, Outras Atividades de Nível Superior e Outras Atividades de Nível Médio do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Aos níveis de classificação dos cargos integrantes dos Grupos a que se refere esta lei, do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região, criados e estruturados com fundamento na Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, correspondem os seguinte vencimentos:

I — Grupo-Atividades de Apoio Judiciário

Níveis	Vencimentos Mensais Cr\$
TRT-7ª-AJ-8	5.440,00
TRT-7ª-AJ-7	4.820,00
TRT-7ª-AJ-6	4.080,00
TRT-7ª-AJ-5	2.920,00
TRT-7ª-AJ-4	2.510,00
TRT-7ª-AJ-3	2.100,00
TRT-7ª-AJ-2	1.630,00
TRT-7ª-AJ-1	1.360,00

II — Grupo-Serviços Auxiliares

Níveis	Vencimentos Mensais Cr\$
TRT-7ª-SA-6	2.380,00
TRT-7ª-SA-5	2.040,00
TRT-7ª-SA-4	1.630,00
TRT-7ª-SA-3	1.080,00
TRT-7ª-SA-2	950,00
TRT-7ª-SA-1	610,00

III — Grupo-Serviços de Transporte Oficial e Portaria

Níveis	Vencimentos Mensais Cr\$
TRT-7ª-TP-5	1.290,00
TRT-7ª-TP-4	1.080,00
TRT-7ª-TP-3	950,00
TRT-7ª-TP-2	740,00
TRT-7ª-TP-1	540,00

IV — Grupo-Artesanato

Níveis	Vencimentos Mensais Cr\$
TRT-7ª-ART-5	2.100,00
TRT-7ª-ART-4	1.630,00
TRT-7ª-ART-3	1.290,00
TRT-7ª-ART-2	880,00
TRT-7ª-ART-1	540,00

V — Grupo-Outras Atividades de Nível Superior

Níveis	Vencimentos Mensais Cr\$
TRT-7ª-NS-7	5.570,00
TRT-7ª-NS-6	4.960,00
TRT-7ª-NS-5	4.620,00
TRT-7ª-NS-4	4.080,00
TRT-7ª-NS-3	3.870,00
TRT-7ª-NS-2	3.460,00
TRT-7ª-NS-1	3.120,00

VI — Grupo-Outras Atividades de Nível Médio

Níveis	Vencimentos Mensais Cr\$
TRT-7ª-NM-7	2.380,00
TRT-7ª-NM-6	2.240,00
TRT-7ª-NM-5	2.040,00
TRT-7ª-NM-4	1.760,00
TRT-7ª-NM-3	1.420,00
TRT-7ª-NM-2	1.080,00
TRT-7ª-NM-1	610,00

Art. 2º As gratificações de nível universitário e de representação, referentes aos cargos que integram os Grupos de que trata esta lei, ficarão absorvidas, em cada caso, pelos vencimentos fixados no artigo anterior.

§ 1º A partir da vigência dos Atos de transformação ou transposição de cargos para as Categorias Funcionais do novo sistema, cessará, para os respectivos ocupantes, o pagamento das vantagens especificadas neste artigo.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo aos funcionários do Quadro Permanente do Tribunal do Trabalho da Sétima Região, à medida que os respectivos cargos forem transformados ou transpostos para Categorias Funcionais integrantes dos demais Grupos estruturados ou criados na forma da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

Art. 3º A gratificação adicional por tempo de serviço dos funcionários do Quadro Permanente do Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região que forem incluídos nos Grupos de que trata esta lei e nos demais estruturados ou criados na forma da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, será calculada de acordo com o disposto no Art. 10, da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964.

Art. 4º Aos atuais funcionários que, em decorrência desta Lei, passarem a perceber, mensalmente, retribuição total inferior à que vinham auferindo de acordo com a legislação anterior, será assegurada a diferença, como vantagem pessoal, nominalmente identificável, na forma do disposto no Art. 4º e respectivos parágrafos da Lei Complementar nº 10, de 6 de maio de 1971.

Art. 5º Os inativos farão jus à revisão de proventos com base nos valores de vencimentos fixados no Plano de Retribuição para os

cargos correspondentes àqueles em que se tenham aposentado, de acordo com o disposto no Artigo 10 do Decreto-lei nº 1.256, de 26 de janeiro de 1973.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, será considerado o cargo que tenha servido de base de cálculo para os proventos à data da aposentadoria, incidindo a revisão somente sobre a parte do provento correspondente ao vencimento básico, aplicando-se as normas contidas nos Artigos 2º e 3º desta Lei.

§ 2º O vencimento que servirá de base à revisão de proventos será o fixado para a Classe da Categoria Funcional para a qual tiver sido transposto o cargo de denominação e símbolo iguais ou equivalentes aos daqueles em que se aposentou o funcionário.

§ 3º O reajustamento previsto neste artigo será devido a partir da publicação do Ato de transposição de cargos para a Categoria Funcional respectiva.

Art. 6º Na implantação do novo Plano de Classificação de Cargos, poderá o Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região, mediante Ato da Presidência, transformar, em cargos, observada a regulamentação pertinente, empregos integrantes da sua Tabela de Pessoal Temporário, regidos pela Legislação Trabalhista, a qual é considerada extinta.

Parágrafo único. As funções integrantes do Grupo-Direção e Assistência Intermediária, necessárias aos serviços do Quadro do Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região, serão criadas pelo Tribunal, na forma do Artigo 5º, da Lei Complementar nº 10, de 6 de maio de 1971, adotados os princípios de classificação e níveis de valores vigentes no Poder Executivo.

Art. 7º Ressalvada a hipótese prevista no parágrafo único do Artigo 3º da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, fica vedada a contratação, a qualquer título e sob qualquer forma, de serviços com pessoas físicas ou jurídicas, bem assim a utilização de colaboradores eventuais, retribuídos mediante recibo, para o desempenho de atividades inerentes aos Grupos de que trata esta Lei.

Art. 8º Os vencimentos fixados no Artigo 1º desta Lei vigorarão a partir da data dos Atos de inclusão de cargos no novo sistema, a que se refere o § 1º do seu Artigo 2º.

Art. 9º Observado o disposto nos Artigos 8º, inciso III, e 12, da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, as despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios do Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região, bem como por outros recursos a esse fim destinados, na forma da legislação pertinente.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO — QUADRO PERMANENTE

GRUPO: ATIVIDADE DE APOIO JUDICIÁRIO — CÓDIGO: TRT-7ª-AJ-020

Categoria Funcional	Código	Categoria Funcional	Código	Categoria Funcional	Código	Categoria Funcional	Código	Categoria Funcional	Código
TECNICO JUDICIÁRIO	TRT 7ª AJ-021.8								
TECNICO JUDICIÁRIO	TRT 7ª AJ-021.7			OF. JUST. AVALIADOR	TRT 7ª AJ-023.7				
TECNICO JUDICIÁRIO	TRT 7ª AJ-021.6			OF. JUST. AVALIADOR	TRT 7ª AJ-023.6				
		AUXILIAR JUDICIÁRIO	TRT 7ª AJ-022.5						
		AUXILIAR JUDICIÁRIO	TRT 7ª AJ-022.4			AGENTE DE SEGURANÇA JUDICIÁRIA	TRT 7ª AJ-024.4		
						AGENTE DE SEGURANÇA JUDICIÁRIA	TRT 7ª AJ-024.3	ATENDENTE JUDICIÁRIO	TRT 7ª AJ-025.3
						AGENTE DE SEGURANÇA JUDICIÁRIA	TRT 7ª AJ-024.2	ATENDENTE JUDICIÁRIO	TRT 7ª AJ-025.2
								ATENDENTE JUDICIÁRIO	TRT 7ª AJ-025.1

MENSAGEM Nº 162, DE 1974, DO PODER EXECUTIVO

Excelentíssimos Senhores membros do Congresso Nacional:

Nos termos do artigo 51 da Constituição, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Ofício do Senhor Ministro-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e de Mensagem do Senhor Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, o anexo projeto de lei que "fixa os valores de vencimentos dos cargos dos Grupos-Atividades de Apoio Judiciário, Serviços Auxiliares, Serviços de Transporte Oficial e Portaria, Artesanato, Outras Atividades de Nível Superior e Outras Atividades de Nível Médio do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, e dá outras providências".

Brasília, 24 de abril de 1974. — **Ernesto Geisel**.

MENSAGEM Nº TRT 6/74, DE 13 DE MARÇO DE 1974, DO SENHOR MINISTRO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

Excelentíssimo Senhor General-de-Exército Emílio Garrastazu Médici

Digníssimo Presidente da República Federativa do Brasil
Brasília (DF)

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Na conformidade do artigo 115, II, da Constituição e em cumprimento a seus artigos 98 e 108, § 1º, às disposições de Lei Complementar nº 10, de 6 de maio de 1971, e, ainda, nos termos dos artigos 7º e 15 da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, o Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, em sessão de 10 do corrente, aprovou o anteprojeto de lei de fixação dos vencimentos dos Grupos de Apoio Judiciário, Serviços Auxiliares, Transporte Oficial e Portaria, Artesanato, Outras Atividades de Nível Superior e Outras Atividades de Nível Médio.

2. O referido anteprojeto foi, inicialmente, objeto de estudos pela Equipe Técnica de Alto Nível da Secretaria deste Tribunal em estreita colaboração com o Departamento Administrativo do Pessoal Civil, assemelhando-se o mais possível com o projeto da Secretaria do Tribunal Superior do Trabalho que, por sua vez, guarda perfeita consonância com o projeto de lei da Secretaria do Supremo Tribunal Federal.

3. Tenho, pois, a honra de submeter à elevada conciliação de Vossa Excelência o incluso anteprojeto de lei relativo ao Quadro da Secretaria deste Tribunal.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de meu mais elevado apreço. **Cícero Leônico Pereira Ferraz**, Presidente do Tribunal.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 5.645, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1970

Estabelece diretrizes para a classificação de cargos do Serviço Civil da União e das autarquias federais, e dá outras providências.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A classificação de cargos do Serviço Civil da União e das autarquias federais obedecerá às diretrizes estabelecidas na presente Lei.

Art. 2º Os cargos serão classificados como de provimento em comissão e de provimento efetivo, enquadrando-se, basicamente, nos seguintes Grupos.

De Provimento em Comissão

I — Direção e Assessoramento Superiores.

De Provimento Efetivo

II — Pesquisa Científica e Tecnológica

III — Diplomacia

IV — Magistério

V — Polícia Federal

VI — Tributação, Arrecadação e Fiscalização

VII — Artesanato

VIII — Serviços Auxiliares

IX — Outras atividades de nível superior

X — Outras atividades de nível médio.

Art. 3º Segundo a correlação e afinidade, a natureza dos trabalhos ou o nível de conhecimentos aplicados, cada Grupo, abrangendo várias atividades, compreenderá:

I — Direção e Assessoramento Superiores: os cargos de direção e assessoramento superiores da administração cujo provimento deva ser regido pelo critério da confiança, segundo for estabelecido em regulamento.

II — Pesquisa Científica e Tecnológica: os cargos com atribuições, exclusivas ou comprovadamente principais, de pesquisa científica, pura ou aplicada, para cujo provimento se exija diploma de curso superior de ensino ou habilitação legal equivalente e não estejam abrangidos pela legislação do Magistério Superior.

III — Diplomacia: os cargos que se destinam a representação diplomática.

IV — Magistério: os cargos com atividades de magistério de todos os níveis de ensino.

V — Polícia Federal: os cargos com atribuições de natureza policial.

VI — Tributação, Arrecadação e Fiscalização: os cargos com atividades de tributação, arrecadação e fiscalização de tributos federais.

VII — Artesanato: os cargos de atividades de natureza permanente, principais ou auxiliares, relacionadas com os serviços de arte em suas várias modalidades.

VIII — Serviços Auxiliares: os cargos de atividades administrativas em geral, quando não de nível superior.

IX — Outras atividades de nível superior: os demais cargos para cujo provimento se exija diploma de curso superior de ensino ou habilitação legal equivalente.

X — Outras atividades de nível médio: os demais cargos para cujo provimento se exija diploma ou certificado de conclusão de curso de grau médio ou habilitação equivalente.

Parágrafo único. As atividades relacionadas com transporte, conservação, custódia, operação de elevadores, limpeza e outras assemelhadas serão, de preferência, objeto de execução indireta mediante contrato de acordo com o artigo 10, § 7º, do Decreto-lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Art. 4º Outros Grupos, com características próprias, diferenciados dos relacionados no artigo anterior, poderão ser estabelecidos ou desmembrados daqueles, se o justificarem as necessidades da Administração, mediante ato do Poder Executivo.

Art. 5º Cada Grupo terá sua própria escala de nível a ser aprovada pelo Poder Executivo, atendendo, primordialmente, aos seguintes fatores:

I — Importância da atividade para o desenvolvimento nacional.

II — Complexidade e responsabilidade das atribuições exercidas; e

III — Qualificações requeridas para o desempenho das atribuições.

Parágrafo único. Não haverá correspondência entre os níveis dos diversos Grupos, para nenhum efeito.

Art. 6º A ascensão e a progressão funcionais obedecerão a critérios seletivos, a serem estabelecidos pelo Poder Executivo,

associados a um sistema de treinamento e qualificação destinado a assegurar a permanente atualização e elevação do nível de eficiência do funcionalismo.

Art. 7º O Poder Executivo elaborará e expedirá o novo Plano de Classificação de Cargos, total ou parcialmente mediante decreto, observadas as disposições desta Lei.

Art. 8º A implantação do Plano será feita por órgãos, atendida uma escala de prioridade na qual se levará em conta preponderantemente:

I — a implantação prévia da reforma administrativa, com base no Decreto-lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967;

II — o estudo quantitativo e qualitativo da lotação dos órgãos, tendo em vista a nova estrutura e atribuições decorrentes da providência mencionada no item anterior; e

III — a existência de recursos orçamentários para fazer face às respectivas despesas.

Art. 9º A transposição ou transformação dos cargos, em decorrência da sistemática prevista nesta Lei, processar-se-á gradativamente, considerando-se as necessidades e conveniências da Administração e, quando ocupados, segundo critérios seletivos a serem estabelecidos para os cargos integrantes de cada Grupo, inclusive através de treinamento intensivo e obrigatório.

Art. 10. O órgão central do Sistema de Pessoal expedirá as normas e instruções necessárias e coordenará a execução do novo Plano, a ser proposta pelos Ministérios, órgãos integrantes da Presidência da República e autarquias, dentro das respectivas jurisdições, para aprovação mediante decreto.

§ 1º O órgão central do Sistema de Pessoal promoverá as medidas necessárias para que o plano seja mantido permanentemente atualizado.

§ 2º Para a correta e uniforme implantação do Plano, o órgão central do Sistema de Pessoal promoverá gradativa e obrigatoriamente o treinamento de todos os servidores que participarem da tarefa, segundo programas a serem estabelecidos com esse objetivo.

Art. 11. Para assegurar a uniformidade de orientação dos trabalhos de elaboração e execução do Plano de Classificação de Cargos, haverá em cada Ministério, órgão integrante da Presidência da República ou autarquia, uma Equipe Técnica de alto nível, sob a presidência do dirigente do órgão de pessoal respectivo, com a incumbência de:

I — determinar quais os Grupos ou respectivos cargos a serem abrangidos pela escala de prioridade a que se refere o artigo 8º desta Lei;

II — orientar e supervisionar os levantamentos, bem como realizar os estudos e análises indispensáveis à inclusão dos cargos no novo Plano; e

III — manter com o órgão central do Sistema de Pessoal os contactos necessários para correta elaboração e implantação do Plano.

Parágrafo único. Os membros das Equipes de que trata este artigo serão designados pelos Ministros de Estado, dirigentes de órgãos integrantes da Presidência da República ou de autarquia, devendo a escolha recair em servidores que, pela sua autoridade administrativa e capacidade técnica, estejam em condições de exprimir os objetivos do Ministério, do órgão integrante da Presidência da República ou da autarquia.

Art. 12. O novo Plano de Classificação de Cargos a ser instituído em aberto de acordo com as diretrizes expressas nesta Lei, estabelecerá, para cada Ministério, órgão integrante da Presidência da República ou autarquia, um número de cargos inferior, em relação a cada grupo, aos atualmente existentes.

Parágrafo único. A não observância da norma contida neste artigo somente será permitida:

a) mediante redução equivalente em outro grupo, de modo a não haver aumento de despesas; ou

b) em casos excepcionais, devidamente justificados perante o órgão central do Sistema de Pessoal, se inviável a providência indicada na alínea anterior.

Art. 13. Observado o disposto na Seção VIII da Constituição e em particular, no seu artigo 97, as formas de provimento de cargos, no Plano de Classificação decorrente desta Lei, serão estabelecidas e disciplinadas mediante normas regulamentares específicas, não se lhes aplicando as disposições, a respeito, contidas no Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.

Art. 14. O atual Plano de Classificação de Cargos do Serviço Civil do Poder Executivo, a que se refere a Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960 e legislação posterior, é considerado extinto, observadas as disposições desta Lei.

Parágrafo único. À medida que for sendo implantado o novo Plano, os cargos remanescentes de cada categoria, classificados conforme o sistema de que trata este artigo, passarão a integrar Quadros Suplementares e, sem prejuízo das promoções e acesso que couberem, serão suprimidos, quando vagarem.

Art. 15. Para efeito do disposto no Artigo 108, § 1º, da Constituição, as diretrizes estabelecidas nesta Lei, inclusive o disposto no artigo 14 e seu parágrafo único, se aplicarão à classificação dos cargos do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, dos Tribunais de Contas da União e do Distrito Federal, bem como a classificação dos cargos dos Territórios e do Distrito Federal.

Art. 16. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 10 de dezembro de 1970; 149º da Independência e 82º da República. — EMÍLIO G. MÊDICI — Alfredo Buzaid — Adalberto de Barros Nunes — Orlando Giesel — Mário Gibson Barboza — Antônio Delfim Netto — Mário David Andreazza — L.F. Cirne Lima — Jarbas G. Passarinho — Júlio Barata — Márcio de Souza e Mello — F. Rocha Lagoa — Marcus Vinicius Pratini de Moraes — Antônio Dias Leite Júnior — João Paulo dos Reis Velloso — José Costa Cavalcanti — Hygino C. Corsetti.

LEI Nº 4.345, DE 26 DE JUNHO DE 1964

Institui novos valores de vencimentos para os servidores públicos civis do Poder Executivo e dá outras providências.

Art. 10. A gratificação adicional a que se refere o art. 146 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, passará a ser concedida, na base de 5% (cinco por cento), por quinquênio de efetivo exercício, até 7 (sete) quinquênios.

§ 1º A gratificação quinquenal será calculada sobre o vencimento do cargo efetivo estabelecido nesta Lei, bem como sobre o valor do vencimento que tenha ou venha a ter o funcionário beneficiado pelo que estabelece a Lei nº 1.741, de 2 de novembro de 1952, ou pelo que dispõe o art. 7º da Lei nº 2.188, de 3 de março de 1954.

§ 2º O tempo de serviço público prestado anteriormente a esta Lei será computado para efeito de aplicação deste artigo, não dando direito, entretanto, à percepção de atrasados.

§ 3º O período de serviço público, apurado na forma da legislação vigente, que exceder ao quinquênio ou quinquênios devidos, será considerado para integralização de novo quinquênio.

§ 4º O direito à gratificação instituída neste artigo começa no dia imediato àquele em que o servidor completar o quinquênio, observado o disposto no parágrafo segundo deste artigo.

§ 5º Sobre a gratificação de tempo de serviço, de que trata este artigo, não poderão incidir quaisquer vantagens pecuniárias.

LEI COMPLEMENTAR Nº 10, DE 6 DE MAIO DE 1971

Fixa normas para o cumprimento do disposto nos artigos 98 e 108, § 1º, da Constituição.

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Aos cargos integrantes dos Quadros de Pessoal dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário da União aplicam-se, no que couber os sistemas de classificação e níveis de vencimentos vigentes no serviço civil do Poder Executivo.

Art. 2º No prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do ato que aprovar a aplicação, no Poder Executivo, da sistemática estabelecida pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, em relação a cada Grupo de Categorias Funcionais, os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário elaborarão projetos de classificação das correspondentes categorias.

§ 1º Os órgãos a que alude este artigo, em igual prazo, a contar da publicação dos atos que aprovarem os respectivos planos especificados de retribuição, decorrentes da mesma norma legal, elaborarão, também, os planos de retribuição dos correspondentes Grupos.

§ 2º A classificação dos cargos referidos neste artigo, sem paradigmas no serviço civil do Poder Executivo, será precedida de levantamento de suas atribuições, para adequada avaliação e consequente fixação de seus vencimentos, respeitado o sistema de retribuição vigente no Poder Executivo.

§ 3º Independência do levantamento a que alude o § 2º, a classificação dos cargos de denominação igual à dos cargos do Poder Executivo que tenham o mesmo grau de responsabilidade e exijam a mesma formação profissional.

Art. 3º Os vencimentos dos cargos em comissão do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo, para cargos de atribuições iguais ou semelhantes.

Art. 4º Em decorrência da aplicação desta Lei Complementar, nenhum servidor sofrerá redução do que, legalmente, perceber à data da vigência desta Lei.

§ 1º Aos atuais funcionários é assegurada, a título de vantagem pessoal, nominalmente identificável, a diferença entre o vencimento dos cargos efetivos de que são titulares e o vencimento que resultar da nova classificação.

§ 2º Sobre a diferença a que se refere o § 1º não incidirão reajustamentos supervenientes, nem se estabelecerá, e, em virtude dela, discriminação nessas concessões.

§ 3º A diferença de vencimentos referida neste artigo incorpora-se aos proventos da aposentadoria e da disponibilidade.

Art. 5º As funções gratificadas necessárias aos serviços dos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário serão criadas nos respectivos regulamentos ou regimentos, respeitados os princípios de classificação vigentes no Poder Executivo.

Art. 6º Aplicam-se aos funcionários dos Tribunais de Contas da União e do Distrito Federal as disposições desta Lei Complementar.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 6 de maio de 1971; 150ª da Independência e 83ª da República. — EMÍLIO G. MÉDICI — Alfredo Buzaid.

II — Decretos-Leis

DECRETO-LEI Nº 1.256, DE 26 DE JANEIRO DE 1973

Reajusta os vencimentos e salários dos servidores do Poder Executivo, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item III, da Constituição, decreta:

Art. 1º Ficam majorados em 15% (quinze por cento) os atuais valores de vencimento, salário, provento e pensão do pessoal, ativo e inativo, e dos pensionistas, a que se referem o artigo 1º e seu parágrafo único, e o artigo 6º, do Decreto-lei nº 1.202, de 17 de janeiro de 1972, com as ressalvas neles previstas, bem como o atual valor do soldo de que trata o artigo 148, da Lei nº 5.787, de 27 de junho de 1972.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto neste artigo ao pessoal a que alude o Decreto-lei nº 1.213, de 6 de abril de 1972.

Art. 2º As retribuições dos servidores a que se refere o artigo 2º, do Decreto-lei nº 1.202, de 17 de janeiro de 1972, continuarão a ser reajustadas de acordo com o critério estabelecido no mesmo dispositivo e respectivos parágrafos.

Parágrafo único. As propostas de reajustamento de que trata este artigo, bem como a fixação de valores de salários ou quaisquer outras retribuições, nos órgãos da Administração Federal direta, Autarquias e Territórios Federais, serão submetidas à aprovação do Presidente da República por intermédio do Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal, ficando revogadas quaisquer disposições que atribuam àquelas entidades competência para a prática desses atos.

Art. 3º Os cargos em comissão, as funções gratificadas e as gratificações pela representação de gabinete, dos órgãos da Administração Federal direta, Autarquias e Territórios Federais, terão os respectivos valores, decorrentes da aplicação do Decreto-lei nº 1.202, de 17 de janeiro de 1972, reajustados em 15% (quinze por cento), ressalvado o disposto no artigo 9º deste Decreto-lei.

Art. 4º As gratificações destinadas a retribuir o exercício em regime de tempo integral e dedicação exclusiva e o serviço extraordinário, ficam majoradas em 15% (quinze por cento).

Art. 5º O salário-família será pago na importância de Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros) mensais, por dependente.

Art. 6º O limite máximo de retribuição mensal previsto no artigo 5º do Decreto-lei nº 1.202, de 17 de janeiro de 1972, passa a ser de Cr\$ 5.992,00 (cinco mil, novecentos e noventa e dois cruzeiros), sendo de Cr\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros) mensais para os ocupantes dos cargos incluídos no sistema de classificação instituído pela Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970.

Parágrafo único. Ficam excluídas dos limites estabelecidos neste artigo as seguintes vantagens:

- a) salário-família;
- b) gratificação adicional por tempo de serviço;
- c) gratificação pela participação em órgão de deliberação coletiva;
- d) diárias, ajuda de custo e demais indenizações previstas em lei;
- e) as constantes do artigo 152 da Lei nº 5.707, de 27 de junho de 1972.

Art. 7º Nos cálculos decorrentes da aplicação deste Decreto-lei serão desprezadas as frações de cruzeiro vantagens calculadas com base no vencimento, assim como nos descontos que sobre este incidirem.

Art. 8º O reajustamento de que trata este Decreto-lei será concedido sem redução de diferenças de vencimento e de vantagens legalmente asseguradas e sujeitas a absorção progressiva.

Art. 9º Os valores de vencimentos fixados pelas Leis nºs 5.843, de 5.845 e 5.846, de 6 de dezembro de 1972, para os cargos integrantes dos Grupos-Direção e Assessoramento Superiores (DAS-100), Serviços Auxiliares (SA-800) e Diplomacia (D-300), respectivamente,

te, não se alterarão em decorrência do reajustamento concedido por este Decreto-lei.

Parágrafo único. A gratificação de representação fixada para os cargos de Procurador-Geral da República e de Consultor-Geral da República, pelo artigo 12, da Lei nº 5.843, de 6 de dezembro de 1972, passa a ser de Cr\$ 2.160,00 (dois mil, cento e sessenta cruzeiros) mensais.

Art. 10. Os servidores aposentados que satisfaçam as condições estabelecidas para transposição de cargos no decreto de estruturação do Grupo respectivo, previsto na Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, farão jus a revisão de proventos com base nos valores de vencimento fixados no correspondente Plano de Retribuição.

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, será considerado o cargo efetivo ocupado pelo funcionário a data da aposentadoria, incidindo a revisão somente sobre a parte do provento correspondente ao vencimento básico.

§ 2º O vencimento que servirá de base à revisão do provento será o fixado para a classe da Categoria Funcional para a qual tiver sido transposto cargo de denominação e nível iguais aos daquele em que se aposentou o funcionário.

§ 3º O reajustamento previsto neste artigo será devido a partir da publicação do decreto de transposição de cargos para a Categoria Funcional respectiva, no Ministério, Órgão integrante da Presidência da República ou Autarquia Federal a que pertencia o funcionário ao aposentar-se.

§ 4º correspondente ao reajustamento dos proventos de aposentadoria decorrente da aplicação do disposto no artigo 1º deste Decreto-lei será absorvida, em cada caso, pelos valores resultantes da majoração prevista neste artigo.

Art. 11. O Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal elaborará as tabelas de valores dos níveis, símbolos, vencimentos e gratificações resultantes da aplicação deste Decreto-lei, bem como firmará a orientação normativa que se fizer necessária à sua execução.

Art. 12. O reajustamento concedido por este Decreto-lei vigorará a partir de 1º de março de 1973 e a despesa decorrente será atendida com recursos orçamentários, inclusive na forma prevista no artigo 6º, item I, da Lei nº 5.847, de 6 de dezembro de 1972, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1973.

Art. 13. Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 26 de janeiro de 1973; 152ª da Independência e 85ª da República. — **EMÍLIO G. MÊDICI** — **Alfredo Buzaid** — **Adalberto de Barros Nunes** — **Orlando Geisel** — **Mário Gibson Barboza** — **Antônio Delfim Netto** — **Mário David Andreazza** — **L. F. Cirne Lima** — **Jarbas G. Passarinho** — **Júlio Barata** — **J. Araripe Macêdo** — **Mário Lemos** — **Marcus Vinícius Pratini de Moraes** — **Antônio Dias Leite Júnior** — **João Paulo dos Reis Velloso** — **José Costa Cavalcanti** — **Hygino C. Corsetti**.

(As Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.)

PARECERES

PARECER Nº 235, DE 1974

Da Comissão do Distrito Federal, sobre o Ofício nº S-16, de 1974 (nº 653/74-GAG, na origem), do Senhor Governador do Distrito Federal, encaminhando ao Senado Federal, o Inventário Patrimonial do Distrito Federal referente ao exercício de 1973, elaborado pela Coordenação do Sistema de Administração Patrimonial, da Secretaria de Finanças.

Relator: Senador Heitor Dias

Pelo Ofício ora examinado, do Senhor Governador do Distrito Federal, Elmo Serejo Farias, ao Presidente do Senado Federal, é

encaminhado a esta Casa o Inventário Patrimonial do Distrito Federal.

2. O Inventário Patrimonial em apreço, referente ao exercício de 1973, foi preparado sob a responsabilidade do Coordenador do Sistema de Administração Patrimonial, no âmbito da Secretaria de Finanças do Governo da Capital da República.

3. São 179 folhas bem impressas, através das quais os múltiplos quadros estão reunidos sob os seguintes títulos: **Demonstrativo Sintético; Demonstrativo por Órgão da Administração Direta; Demonstrativo por Órgão de Rel. Autonomia; Demonstrativo Analítico; Fundefe; Moradias Funcionais (Mobiliário); Incorporações Havidas Por Dia (Geral).**

4. É um trabalho que se nos afigura de difícil avaliação, considerado isoladamente, sem pontos de referência para uma eventual análise comparativa que se desejasse fazer. Exprime, contudo, na minúcia de seus itens e na densidade de seus números, um extenso levantamento realizado, sem dúvida, com a maior atenção e com a melhor técnica.

5. Como documento, elaborado em obediência a uma disposição legal, cabe lembrar, reflete, em boa imagem, a Administração da qual procede.

6. Opinamos, assim, registrado o recebimento do Inventário nesta Comissão do Distrito Federal, seja o mesmo recolhido ao arquivo desta Casa do Congresso, onde ficará à disposição dos interessados.

Sala das Comissões, em 5 de junho de 1974. — **Cattete Pinheiro**, Presidente — **Heitor Dias**, Relator — **Otávio Cesário** — **Carlos Lindenberg** — **Fernando Corrêa** — **Saldanha Derzi**.

PARECERES Nºs 236 e 237, de 1974

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 147, de 1973, que "altera a redação do inciso II do artigo 118 da Lei nº 3.434, de 20 de julho de 1958, que dispõe sobre o Código do Ministério Público do Distrito Federal e dá outras providências".

PARECER Nº 236, de 1974

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Senador Osires Teixeira

O projeto em exame, de iniciativa do ilustre Senador Vasconcelos Torres, visa a alterar dispositivo do Código do Ministério Público do Distrito Federal, Lei nº 3.434, de 20 de julho de 1958, no sentido de determinar que os estagiários terão direito a contar, integralmente, para efeito de aposentadoria, o tempo de estágio.

A norma atual, como sabemos, autoriza a contagem desse tempo apenas pela metade, conforme dispõe o art. 118, inciso II, da Lei citada, sobre a qual vai incidir a alteração pretendida.

Em abono do projeto, assim argumenta o autor:

"Tais estagiários são, de acordo com a Lei nº 3.434/58, "bacharéis recém-formados e acadêmicos dos dois últimos anos das faculdades ou escolas de Direito", recrutados pelo Ministério Público do Distrito Federal, para atuarem como Defensores, Promotores e Curadores Públicos, nos numerosos processos que tramitam nas diferentes varas judiciais da Capital da República.

3. Os estagiários sujeitam-se a horário de trabalho vespertino — de 13 horas às 19 horas — e têm suas específicas atribuições e deveres regulados por Portaria da Procuradoria da Justiça local, observadas as diretrizes gerais estabelecidas no artigo 120 da Lei nº 3.434/58.

4. Ora, se o próprio inciso I, do art. 118, da citada Lei autoriza a contar integralmente "como de efetivo exercício na advocacia, o tempo de estágio"; se levamos em conta que o estafante trabalho desses jovens advogados-estagiários é de natureza exclusiva e essencialmente pública, tanto assim é que são estagiários do Ministério Público do Distrito Fe-

deral, e já que a própria Lei vem lhes concedendo a contagem pela metade, do tempo de estágio, para efeito de aposentadoria o que traduz inequívoco reconhecimento da natureza pública dos serviços por eles prestados — por que não se lhes permitir a contagem integral, para fins de aposentadoria, do tempo que efetivamente trabalharam nesse tipo de estágio?"

O projeto, além de consubstanciar medida da mais ampla justiça e oportunidade, se recomenda, também, por sua juridicidade e constitucionalidade.

Somos, assim, pela tramitação da proposição.

Sala das Comissões, em 08 de maio de 1974. — Daniel Krieger, Presidente — Osires Telxreira, Relator — Nelson Carneiro — José Lindoso — Accioly Filho, pela inconstitucionalidade — Helvídio Nunes, pela inconstitucionalidade — Mattos Leão — Itálio Coelho — Heitor Dias — Gustavo Capanema — José Augusto.

PARECER Nº 237, DE 1974
Da Comissão do Distrito Federal

Relator: Senador José Augusto

De iniciativa do eminente Senador Vasconcelos Torres, o projeto de lei em tela visa a alterar a redação do Código do Ministério Público, conferindo aos estagiários o direito de contar, integralmente, o tempo de serviço prestado ao órgão do Ministério Público do Distrito Federal.

Na justificação, o autor do projeto salienta a dedicação e o despreendimento desses abnegados estagiários pela tarefa essencialmente pública que desempenham, lamentando que aos mesmos não sejam conferidos o direito de contagem integral, para fins de aposentadoria, do tempo que efetivamente trabalharam.

Com efeito, o projeto objetiva contemplar os estagiários com a contagem integral, para efeito de aposentadoria, do tempo que prestaram serviço em autêntico exercício de "munus público".

Na Comissão de Constituição e Justiça, o projeto foi considerado jurídico e constitucional.

Tratando-se de proposição legislativa pertinente ao Distrito Federal, na forma do disposto no art. 105, inciso I, letra "a", do Regimento Interno desta Casa, opinamos quanto ao mérito, à vista das razões expendidas pelo ilustre Autor do projeto, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 5 de junho de 1974. — Cattete Pinheiro, Presidente — José Augusto, Relator — Octávio Cesário — Carlos Lindenberg — Saldanha Derzi — Fernando Corrêa.

PARECER Nº 238, de 1974

Da Comissão do Distrito Federal sobre o Ofício "S" nº 19, de 1974 (nº 695/74-GAG, de 21 de maio de 1974 na origem), do Senhor Governador do Distrito Federal, encaminhando ao Senado Federal, o Balanço do Distrito Federal correspondente ao exercício de 1973, elaborado pela Coordenação do Sistema de Contabilidade, da Secretaria de Finanças.

Relator: Senador Saldanha Derzi

Com vistas ao disposto no parágrafo 1º do Art. 28 da Lei nº 5.538, de 23 de novembro de 1968, o Senhor Governador do Distrito Federal remeteu, concomitantemente, ao Senado e ao Tribunal de Contas o Balanço daquela unidade federativa correspondente ao exercício de 1973.

Determina, ainda, o parágrafo 3º do mesmo art. 28, que a Egrégia Corte de Contas deverá apresentar ao Senado parecer conclusivo sobre a matéria.

A Comissão, tendo em vista os dispositivos supramencionados, vem adotando a orientação de sobrestar o exame do assunto até que seja remetido ao Senado o pronunciamento do Tribunal de Contas.

Acontece, assim, que, no caso em tela, ainda não foi enviado ao Senado o respectivo parecer do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Ante o exposto, manifestamo-nos no sentido de que seja sobrestado o exame da matéria, até que o Senado receba o parecer do Tribunal de Contas do Distrito Federal, relativo ao assunto objeto do processo sob exame.

Sala das Comissões, em 05 de junho de 1974. — Cattete Pinheiro, Presidente — Saldanha Derzi, Relator — Fernando Corrêa — Octávio Cesário — Carlos Lindenberg — Heitor Dias.

PARECER Nº 239, DE 1974

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Ofício GB/0-369/70, da Câmara dos Deputados, relativo às contas, referentes aos exercícios de 1962, 1963 e 1965, do Prefeito do Distrito Federal, nos termos do artigo 42, item V, da Constituição.

Relator: Senador Helvídio Nunes

Em ofício datado de 17 de junho de 1970 e protocolado no dia 1º de julho do mesmo ano pela Secretaria do Senado Federal, o Presidente da Câmara dos Deputados remeteu a esta Casa do Congresso Nacional Mensagens do Presidente da República, atinentes ao Balanço Geral do Exercício de 1962 e respectivo Relatório Financeiro e às Contas do Governo do Distrito Federal, relativas aos exercícios financeiros de 1963 e 1965.

Nenhuma referência se faz, no processo, quanto às contas da Prefeitura do Distrito Federal referentes ao exercício financeiro de 1964.

2. A remessa do processo a esta Casa se fundamenta no disposto no artigo 42, V, Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969, que declara:

"Art. 42. Compete privativamente ao Senado Federal:

V — legislar para o Distrito Federal, segundo o disposto no § 1º do artigo 17, e nele exercer a fiscalização financeira e orçamentária, com o auxílio do respectivo Tribunal de Contas."

À sua vez, preceitua o art. 17, § 1º, da Constituição:

"Art. 17. A Lei disporá sobre a organização administrativa e judiciária do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 1º — Caberá ao Senado Federal discutir e votar projetos de lei sobre matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração do Distrito Federal."

3. Como se vê, não dispondo o Distrito Federal de Legislativo próprio, como ocorria no regime da Constituição de 1946 e até a transferência da Capital da República para Brasília, coube, a partir de então, ao Legislativo Federal a função de disciplinar a organização administrativa e judiciária, bem como a fiscalização externa das contas da nova Unidade.

Determinava o art. 25 da Constituição de 1946 que a lei federal regularia "a organização administrativa e a judiciária do Distrito Federal", tendo esta Unidade, na forma do art. 26, uma "Câmara, eleita pelo povo, com funções legislativas". A essa Câmara cumpria, com o auxílio do respectivo Tribunal de Contas, a fiscalização externa da exação financeira do Executivo Municipal.

4. Enquanto a Emenda Constitucional nº 2, de 26 de dezembro de 1950, disciplinava o mandato do Prefeito e dos Vereadores do Distrito Federal, marcando sua primeira eleição, a Emenda Constitucional nº 3, de 8 de junho de 1961 confiava à lei federal a organização judiciária e administrativa do Distrito Federal, declarando ser o seu Prefeito nomeado pelo Presidente da República, com a aprovação do Senado Federal, eleita pelo povo uma Câmara, com as funções que a lei federal lhe atribuísse.

A Emenda Constitucional nº 4, de 1961, deferia, no item XVI do art. 3º, ao Presidente da República, com a aprovação do Senado Federal, nomear "e exonerar, por indicação do Presidente do Conselho, o Prefeito do Distrito Federal".

Jamais foi eleita, porém, a Câmara de Vereadores de Brasília, enquanto a Câmara dos Deputados passava a assumir, com o auxílio do Tribunal de Contas do Distrito Federal, aquelas funções de execução fiscal, que hoje incumbem ao Senado Federal.

Tendo, evidentemente, examinado as contas do Prefeito do Distrito Federal, pertinentes aos exercícios de 1960 a 1962, a Câmara dos Deputados não apreciou as relativas aos exercícios de 1963, 1964 e 1965, oportuno tempore e, já agora não se julga autorizada a fazê-lo, pois da competência do Senado esse exame, a partir da Constituição de 1967.

5. Realmente, a Carta Política de 1967 declarava, em seu art. 45, item III, o seguinte:

"Art. 45. Compete, ainda, privativamente, ao Senado:

III — Legislar sobre o Distrito Federal, na forma do art. 17, § 1º, e, com o auxílio do respectivo Tribunal de Contas, nele exercer as atribuições contidas no art. 71."

A remissão estava assim expressa:

"Art. 71 A fiscalização financeira e orçamentária da União será exercida pelo Congresso Nacional através de controle externo, e dos sistemas de controle interno do Poder Executivo, instituídos por lei".

Depreende-se pois que, a partir de 1967, o controle externo das contas do Distrito Federal — ou seja, a fiscalização financeira e orçamentária pertinente — passou a ser exercido pelo Senado Federal, com o auxílio do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Importante é que permaneceu a mesma sistemática com a Emenda Constitucional nº 1, de 1969, conforme explicitado ficou com as transcrições dos arts. 17 e 42 da Constituição em vigor.

6. A matéria também está disciplinada no Capítulo II, Título XII, do Regimento Interno do Senado Federal, art. 396:

"recebido o expediente relativo à prestação das contas do Governador do Distrito Federal, a Presidência dará conhecimento ao Plenário e despachará a matéria às Comissões do Distrito Federal, de Constituição e Justiça e de Finanças".

Ocorre, entretanto, que a espécie versa sobre prestação de contas apresentada sob o regime anterior, quando tal competência era da Câmara dos Deputados, que por questões de economia interna, que aqui não cabe examinar, deixou de exercitar as atribuições que hoje lhe falecem.

7. Em consequência, surge a procedente indagação da Mesa Diretora do Senado, a esta Comissão, vasada nos seguintes termos:

"Para orientação da Presidência, solicito que essa douta Comissão examine se deve ser aplicada, na tramitação das Mensagens, o previsto naquele dispositivo constitucional, ou se devam ser devolvidas à Câmara dos Deputados, uma vez que foram recebidas naquela Casa anteriormente à vigência da Constituição de 1967, quando então, não era da competência privativa do Senado opinar sobre matérias referentes ao Distrito Federal."

Os Regimentos Internos da Câmara e do Senado não oferecem solução ao problema, exatamente porque não poderiam prever essa transferência de competência, muito menos a ocorrência inusitada de não se ter ultimado, ou sequer iniciado, o exame de matéria pela Câmara, enquanto, no interregno, lhe foi retirada a competência para fazê-lo.

8. Vale a indagação: devolvido o processo à Câmara, que à época tinha mas posteriormente perdeu a competência para examiná-lo, não estaria esta Casa procurando delegar àquela uma atribuição que lhe é, desde 1967, expressamente confiada?

Seria, sob esse aspecto, desaconselhável o procedimento, vez que a Câmara dos Deputados já afirmou incompetência para o exame da matéria. Além do mais, a insistência poderá gerar conflito de incompetência, que não honraria o funcionamento harmônico das duas Casas do Congresso Nacional.

9. Se omissos os regimentos das duas Casas, como também o Regimento Comum, a respeito da questão suscitada, resta apelar para o Direito Processual Civil que, sendo norma geral, servirá, sempre, como legislação ancilar, para o preenchimento de lacunas, também no processo legislativo.

Ora, o Regimento Comum, no seu art. 166, proíbe a delegação, quando se trate de "atos da competência exclusiva do Congresso Nacional e os da competência privativa da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal".

Como não há fugir à conclusão de que, a partir da Constituição de 1967, o exame das contas do Governo do Distrito Federal incumbe ao Senado, indeclinável o apelo ao Direito Processual comum.

10. A Câmara dos Deputados já se julgou incompetente para examinar a matéria, ex-vi do mandamento constitucional vigente. Se o Senado se julgasse, a seu turno, também incompetente, ocorreria a hipótese prevista no art. 115, item II, do Código de Processo Civil. Qual, no caso em exame, a autoridade para dirimir a dúvida? Seria — por analogia perfeitamente cabível — o Congresso Nacional. Omissos o seu Regimento Interno, a solução poderia ser encontrada através de Projeto de Resolução do Congresso Nacional, criando uma norma processual nova, como o fazem os regimentos internos dos Tribunais, quando deparam problemas de conflito de atribuições.

O apelo à analogia se justifica, ademais, por cuidar a matéria de julgamento de contas, em que a Casa Legislativa competente assume, ao lado do Tribunal de Contas do Distrito Federal, função judicante.

11. Assim, examinados os diversos aspectos da questão, inclusive o da imperativa harmonia entre os Poderes, muito mais exigível em se tratando das duas Casas do Congresso Nacional, o parecer conclui pela competência do Senado Federal, segundo o disposto no art. 42, V, da Constituição e na forma dos artigos 395 e 396 do Regimento Interno desta Casa.

Sala das Comissões, em 5 de junho de 1974. — Accioly Filho, Presidente em exercício — Helvídio Nunes, Relator — Nelson Carneiro — Carlos Lindenberg — Heitor Dias — Itálio Coelho — José Lindoso — Mattos Leão.

PARECER Nº 240, DE 1974

Da Comissão de Finanças sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 1974 (nº 1874-B, de 1974 na origem), que "autoriza a doação, pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas — DNOCS — da área de terreno que menciona, situada no Município de Santa Luzia, no Estado da Paraíba".

Relator: Senador Ruy Carneiro

O projeto em exame, originário de mensagem encaminhada pelo Senhor Presidente da República, nos termos do art. 51 da Constituição, tem por objeto a autorização de doação de terreno pertencente ao Departamento Nacional de Obras Contra as Secas — DNOCS — à Prefeitura Municipal de Santa Luzia, no Estado da Paraíba.

Trata-se de área situada no perímetro urbano e suburbano da sede daquele Município e onde já estão edificadas diversos prédios, cabendo ressaltar que a Autarquia não possui nenhum estudo para o aproveitamento do imóvel.

Embora inexistia, no texto do projeto, regra que estabeleça a finalidade da alienação, tal omissão não apresenta óbice de qualquer

natureza, ante o esclarecimento constante da Exposição de Motivos do Ministro de Estado do Interior, verbis:

"A doação foi solicitada pela própria Prefeitura Municipal de Santa Luzia, para benefício da população ali residente. As confrontações e limites de área a ser doada foram levantadas pelo DNOCS e estarão expressamente definidas na escritura pública de doação."

Convém salientar, por último, que a providência em tela, por ter como objeto imóvel pertencente a Autarquia, cinge-se a observar o preceito que exige, para tais hipóteses, a prévia autorização legislativa.

Ante o exposto, nada havendo que se possa opor ao projeto sob o aspecto financeiro, opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 5 de junho de 1974. — João Cleofas, Presidente — Ruy Carneiro, Relator — Saldanha Derzi — Virgílio Távora — Amaral Peixoto — Tarso Dutra — Celso Ramos — Carvalho Pinto — Cattete Pinheiro — Lourival Baptista.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — O Expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, projeto que será lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 60, DE 1974

Concede estabilidade provisória à empregada gestante.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º O artigo 393 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

"Art. 393

Parágrafo único E vedada a dispensa da mulher, a partir da comprovação da gravidez por atestado médico oficial, até 60 (sessenta) dias após o término do auxílio-maternidade, ou do repouso disciplinado pelo artigo 395, salvo o caso de falta grave, devidamente comprovada, nos termos desta Consolidação".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º São revogadas as disposições em contrário.

Justificação

O Tribunal Superior do Trabalho já vem reconhecendo a estabilidade provisória da empregada gestante. E ao fazê-lo tem fixado, como prazo dessa garantia, o período de 60 dias após o término do auxílio-maternidade.

Eis o teor de duas recentes decisões em que aquele Egrégio Tribunal resolve:

1. "conceder a estabilidade às empregadas gestantes até 60 dias após o término do auxílio-maternidade". (Processo RO-DC-358/73);

2. "deferir a estabilidade provisória à gestante no período de 60 dias após o término do auxílio-maternidade". (Processo RQ-DC-393/73).

Em despacho proferido no Processo TST-RO-DC-126/73, o autorizado Ministro Victor Russomano, como Presidente da mais alta Corte Trabalhista do País, chamou a atenção para o problema, desenvolvendo o seguinte comentário, anteriormente feito ao art. 391 da CLT:

"Não havendo, portanto, proibido a despedida da empregada que se casa ou que se engravida, a lei facultou a sua despedida". (Comentários à CLT, vol. 2, pág. 577, nosso destaque).

Ao negar seguimento a recurso extraordinário envolvendo, dentre outras matérias, a da estabilidade provisória da gestante, defendeu o ilustre professor de Direito do Trabalho, com o habitual brilhantismo, a equiparação desse status ao do dirigente sindical. Suas razões constituem a melhor justificação do presente projeto:

"Em matéria de estabilidade provisória dois exemplos são, correntemente, apontados no direito brasileiro: a) do dirigente sindical; b) da gestante.

A estabilidade do dirigente sindical encontra base no texto do art. 543, da Consolidação.

A redação anterior desse dispositivo não era suficientemente clara, inclusive propiciando dúvidas quanto à existência de uma estabilidade provisória em favor do dirigente sindical brasileiro.

A deficiência do direito positivo nacional, porém, felizmente, foi sanada, através do Decreto-lei nº 229, de 28 de fevereiro de 1967. Essa norma foi a lápide definitiva sobre o assunto, pois o § 3º, do mencionado art. 543, com clareza cortante, estabelece a estabilidade provisória do dirigente sindical e, como é próprio do instituto, demarca os limites de sua duração: do momento do registro da candidatura, até noventa dias após o término do mandato.

Com a gestante, que é o caso dos autos, ocorreu, do ponto de vista do direito positivo, algo semelhante. A raiz da estabilidade provisória da gestante está, hoje, no art. 165, inciso XI, da Constituição da República.

Ali declara o constituinte que a gestante terá direito a repouso remunerado, antes e depois do parto. E, nesse ponto, o legislador ordinário dispôs minuciosamente, na forma do artigo 392, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Mas, a norma constitucional não se limitou a isso. — O artigo 391, caput, da Consolidação, tendo como referência, por certo, o Direito Comum, e querendo dispor claramente em sentido oposto, diz não ser justo motivo para a despedida o fato de a mulher contrair matrimônio ou encontrar-se grávida. O constituinte, indo bastante além, no mencionado inciso XI, acrescenta que essa vantagem será concedida sem prejuízo do emprego.

Isso significa dizer que a gravidez da mulher (não é outra a lição unânime dos escritores brasileiros) cria um regime especial de estabilidade, tipicamente transitória.

Ao revés do que ocorreu, porém, com a estabilidade do dirigente sindical, o legislador ordinário não indicou o momento em que se extingue essa estabilidade.

Por isso, no uso do seu poder normativo, a decisão recorrida (em momento relevante da história da competência da Justiça do Trabalho para solução dos conflitos coletivos e criação de normas propícias à segurança da vida social) veio considerar que essa estabilidade merece ser disciplinada mais precisamente.

Tomou, então, como paradigma, a regra referente aos líderes sindicais (CLT, art. 543). Se é evidente que a estabilidade da gestante começa com a gravidez, não se sabe, pelo inciso XI, do art. 165, da Carta, quando ela termina. Não é com o parto ou com o aborto, evidentemente, eis que o legislador lhe confere, logo a seguir, repouso remunerado.

A gestante, como o dirigente sindical, pode ser alvo da represália do empresário, através da despedida. E, agora, essa possibilidade se torna gravíssima, pois atinge a trabalhadora mãe, em momento difícil de sua vida.

A gravidez reduz a capacidade física da mulher. Após o parto, sobrevêm a amamentação, a lenta recuperação da gestante, os cuidados devidos ao filho.

Admitir-se a despedida sumária da empregada logo após o nascimento do filho ou o término do período de auxílio-ma-

ternidade seria o mesmo que se admitir a despedida do dirigente sindical logo após a extinção de seu mandato.

Se o legislador ordinário, expressamente, no art. 543, § 3º, estabeleceu um prazo de persistência da estabilidade (noventa dias após o término do mandato), nada mais plausível do que se adotar o mesmo critério relativamente à gestação da empregada, de modo a garantir-lhe, efetivamente, a volta ao emprego, ao menos por um prazo curto e razoável, quando ela terá recuperado sua capacidade normal de trabalho.

Accentuo, para concluir estas observações, que a decisão adotada em favor da trabalhadora-gestante, longe de merecer a crítica dos juristas e dos juízes, deve receber amparo, aplauso e estímulo.

É um capítulo relevante da história da proteção à mulher que está na contingência de trabalhar para manter sua família e ajudar a mantê-la.

Considero um privilégio do Tribunal Superior do Trabalho haver escrito esse capítulo e tenho a íntima, profunda convicção de que não seria o Egrégio Supremo Tribunal Federal — sempre coerente na sua linha de tradições — que riscaria essa bela página da jurisprudência normativa." (D.J., 8-10-73 — pág. 7.538).

Em decisões posteriores, o plenário da mais alta Corte Trabalhista do País vem reafirmando o entendimento manifestado por seu ilustre Presidente, fixando-se no deferimento de uma estabilidade provisória, à empregada gestante, no período de 60 dias após o término do auxílio-maternidade.

Atendendo, assim, à convocação do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho, estamos procurando, através do presente projeto, consagrar em Lei a tese por ele sustentada.

Partindo da reconhecida existência de pontos de contato entre a estabilidade provisória dos dirigentes sindicais e a das gestantes, procuramos incluir, como parágrafo único do art. 393 da CLT, determinação semelhante àquela encontrada no § 3º do artigo 543, da mesma Consolidação, que garante, aos primeiros, a posse provisória do emprego, desde o registro de sua chapa até 1 ano depois da conclusão do mandato.

Novamente, de acordo com a orientação traçada pelo TST, preferimos fixar em 60 dias o prazo da estabilidade provisória da gestante. Contada a partir da conclusão do auxílio-maternidade (8 semanas após o parto) ou do descanso concedido à trabalhadora no caso do aborto não criminoso (2 semanas, art. 395 da CLT), a garantia em foco representará uma razoável permanência no emprego após o nascimento da criança ou a ocorrência do aborto.

O prazo acima, embora menor do que aquele recentemente outorgado aos dirigentes sindicais (1 ano — Lei nº 5.911/73), atende à sugestão do TST, de se adotar, com referência à gestante, procedimento análogo, "de modo a garantir-se, efetivamente, a volta ao emprego, ao menos por um prazo curto e razoável, quando ela terá recuperado sua capacidade normal de trabalho" (despacho proferido no Proc. TST-RO-DC-126/73, o destaque é nosso).

A magnitude do problema, o valioso apoio de uma das maiores autoridades brasileiras no assunto, e as reiteradas decisões do Tribunal Superior do Trabalho, oferecem a esperança de que os nobres integrantes do Senado Federal venham a aprovar a presente proposição.

Sala das Sessões, em 06 de junho de 1974. — **Franco Montoro.**

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

Art. 393. Durante o período a que se refere o artigo 392, a mulher terá o direito ao salário integral e, quando variável, calculado de

acordo com a média dos 6 (seis) últimos meses de trabalho, bem como os direitos e vantagens adquiridos, sendo-lhe ainda facultado reverter à função que anteriormente ocupava.

(Às Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — O projeto lido será publicado e remetido às comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Do Expediente lido, consta o Projeto de Lei da Câmara nº 58, de 1974 (nº 1.916-B/74, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que fixa os valores de vencimentos dos cargos dos Grupos-Atividades de Apoio Judiciário, Serviços Auxiliares, Serviço de Transporte Oficial e Portaria, Artesanato, Outras Atividades de Nível Superior e Outras Atividades de Nível Médio do Quadro Permanente da Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Sétima Região, e dá outras providências.

Nos termos da alínea "b" do inciso II do art. 142 do Regimento Interno, a matéria receberá emendas, perante a primeira Comissão a que foi distribuída, pelo prazo de cinco sessões ordinárias.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Há oradores inscritos. Concedo a palavra ao nobre Senador Lourival Baptista.

O SR. LOURIVAL BAPTISTA (Sergipe) (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Estou regressando hoje de Aracaju, para onde viajei ontem, acompanhando o Governador Paulo Barreto de Menezes e o futuro Governador José Rollemberg Leite.

A recepção foi a mais calorosa possível, o que veio demonstrar o acerto da escolha e as esperanças do povo sergipano no trabalho do futuro governador que, fiel aos princípios revolucionários, há de assegurar, para Sergipe, a permanência do clima de paz e desenvolvimento.

Voltando a Brasília, para atender a urgentes e inadiáveis compromissos parlamentares, não pude atender ao convite do Engenheiro Fernando Garcez Vieira, operoso Diretor Geral do DER-SE, para participar hoje de inaugurações de obras do Governo Paulo Barreto de Menezes e também das comemorações dos vinte e cinco anos de criação do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem.

Cumprir-me, porém, assinalar desta tribuna a importância do acontecimento.

O Governador Paulo Barreto de Menezes inaugurará, à tarde, a duplicação da pista asfaltada da Avenida ligando a cidade ao Bairro da Atalaia, via essa de grande importância, pois permite o acesso ao Aeroporto Santa Maria, ao Distrito Industrial e à principal praia balneária da Capital sergipana.

Por sua vez, o Departamento de Estradas de Rodagem de Sergipe, ao entregar essa importante via ao tráfego, comemora os seus vinte e cinco anos de existência.

É seu atual Diretor Geral o Engenheiro Fernando Garcez Vieira.

Criado no governo do Engenheiro José Rollemberg Leite, em 1949, esse órgão vem cumprindo exemplarmente sua missão.

Durante esses vinte e cinco anos o DER-SE tem emprestado uma colaboração das mais eficientes ao desenvolvimento do meu Estado.

A imprensa de Aracaju salientou com justiça que:

De Norte a Sul e de Leste a Oeste, o Estado de Sergipe é servido por uma densa rede de estradas de rodagem que se apresentam como faixas cor de terra ou desenhando, com suas curvas e tangentes na cor de azeviche do asfalto, o elo serpenteante que liga os mais importantes pólos econômicos do Estado, em todas as direções, dotando Sergipe da mais densa rede pavimentada do Nordeste.

Quem assiste ao avanço do asfalto, que se processa em Sergipe, talvez nunca tenha imaginado o árduo trabalho leva-

do a efeito pelo Departamento de Estradas de Rodagem, através dos anos, construindo estradas, abrindo caminhos, diminuindo distâncias e interligando as pessoas e lugares em todos os quadrantes do Estado. Foi uma incessante procura e um aceite a todos os desafios, no rasgar a terra pela picareta, sem os recursos que a tecnologia vem legando aos homens, na armação de madeira toscamente construída sobre os rios e riachos, permitindo o transporte de homens e veículos. Foi enfim, após tantas lutas, o encontro com uma realidade auspiciosa, com a concretização de todos os pensamentos e planos que se apresentam no sazonal dos frutos cultivados durante vinte e cinco anos que se completam.

E, ainda, os órgãos de divulgação de meu Estado, num gesto que muito me sensibilizou, registraram a atuação do DER-SE, durante o meu Governo, conforme notícia que me permito incorporar a este meu pronunciamento:

MAIS ASFALTO PARA SERGIPE

Em janeiro de 1967, assumia o Governo do Estado o Dr. Lourival Baptista, com uma temática de Governo apoiada no impulso de Sergipe para o desenvolvimento, trazendo no seu plano de Governo para o Setor Rodoviário, metas a serem atingidas, com perspectivas de transformar o panorama das nossas estradas. Para tanto, nomeou para o cargo de Diretor Geral do DER-SE, o Engº Paulo Barreto de Menezes, que, como Diretor Substituto, vinha ocupando a Chefia daquele Departamento, desde o mês de fevereiro de 1965.

Nova dinâmica foi levada a efeito no DER-SE, com a execução de Estudos e Projetos de diversas rodovias, objetivando dentro de uma linha de prioridade, dar início à construção das mesmas, observando um critério técnico de padrão elevado.

Assim sendo é que no ano de 1968, foi concluída e entregue ao tráfego, a rodovia Capela—Pirunga; foi construída a ligação de Brejão à rodovia Pacatuba—Brejo Grande; teve início a construção da rodovia ligando a BR-101 a Salgado; início da construção da rodovia Salgado—Lagarto; início da pavimentação da rodovia ligando a BR-101 a Salgado, além de melhoramentos e pavimentação da Avenida Oceânica (hoje aumentada em mais 2 km e com o nome de Av. Santos Dumont, Avenida Rotary).

Em 1969, foi concluída por delegação do DNER, a BR-101 Norte; foi prestada assistência aos municípios sergipanos, com o patrolamento de 347 km de estradas; foi feito o recapeamento asfáltico de 17,280 km, com asfalto, na BR-101 Sul, no trecho Posto Fiscal — Itaporanga d'Ajuda — Estância — Rio Real; foi feita a pavimentação do acesso ao DER-SE, foram feitos serviços de pavimentação na ligação de Itaporanga à BR-101; pavimentação da SE-211, BR-101 Riachuelo; foram iniciados os trabalhos de implantação da Avenida de Acesso ao Distrito Industrial, com uma plataforma de 27 metros de largura, onde deveriam ser implantadas 2 pistas, com canteiro central; foram feitos trabalhos de terraplenagem e pavimentação ligando Maruim à BR-101; continuação dos trabalhos da rodovia Salgado—Lagarto, em 18 km e construção das pontes sobre o rio Piauitinga, com 40 metros de vão; rio Melancia, com 22 metros de vão e o rio Jacaré, com 25 metros de vão.

IMPULSO

O ano de 1970, teve conotações importantes para Sergipe, uma vez que o panorama rodoviário recebeu um grande impulso de desenvolvimento com a construção de estradas que não se apresentam importantes apenas pela quilometragem, mas pelo alto padrão técnico das mesmas, dentro da política do Departamento de Estradas de Rodagem, que

ascendia em busca de proporcionar ao Estado estradas de primeira classe.

Assim é que, durante esse ano, inclusive com o revestimento primário, foi concluída a implantação da Avenida de Acesso ao Distrito Industrial de Aracaju (hoje chamada Av. 31 de Março). Essa Avenida completa a ligação com a BR—235 e a SE—002, Aracaju—Atalaia—Aeroporto, servindo como Avenida Contorno.

Diversas obras importantes foram levadas a efeito, destacando-se: a pavimentação da rodovia SE-211, BR-101—Riachuelo, com 8 km; terraplenagem, drenagem e pavimentação de 0,40 km, ligando a BR-101 à cidade de Maruim; pavimentação, ligando a BR-101 a Itaporanga d'Ajuda, com 0,48 km; pavimentação da Avenida de Acesso a Salgado, com 0,812 km; implantação da Rodovia SE-103, Rodovia Lourival Baptista, com a pavimentação de 14 km no trecho BR-101—Salgado e serviços de terraplenagem para pavimentação do trecho Salgado—Lagarto, com 25 km, além do início de trabalhos de terraplenagem e drenagem do Trecho Lagarto—Simão Dias, numa extensão de 25 km.

As obras de artes especiais construídas em 1970, foram as seguintes: Ponte sobre o rio Machado, na rodovia SE-103, com 40 metros de vão; Ponte sobre o rio Piauitinga, com 40 metros de vão; Passagem superior sobre a VFFLB, com 33 metros de vão; na rodovia que liga a BR-101 a S. Cristóvão; Ponte sobre o rio Paramopama, com 25 metros de vão; na Avenida de Acesso ao D.I.A., passagem superior sobre a VFFLB com 180 metros de vão; na rodovia SE-217, Ponte sobre o rio Jacaré, com 25 metros de vão; Ponte sobre o rio Melancia, com 22 metros de vão; na rodovia SE-207; Ponte sobre o rio Gararu, com 50 m de vão; na rodovia SE-101, passagem superior sobre a VFFLB, com 40 m de vão.

Na parte de conservação e melhoramentos, diversos serviços foram executados, tanto nas rodovias como em obras de artes especiais e correntes, além de uma assistência aos municípios, com serviços de patrolamento, nas rodovias municipais.

No atual Governo do engenheiro Paulo Barreto de Menezes, o DER-SE é o órgão responsável pela execução de um amplo programa rodoviário, que está implantando no meu Estado um dos melhores sistemas viários do Nordeste, cujo resumo incorporo a estas palavras.

No dia 15 de março de 1971, foi empossado no Governo do Estado de Sergipe, o Engenheiro Paulo Barreto de Menezes. Para o Departamento de Estradas de Rodagem, a investidura de um seu servidor, na Chefia do Executivo Estadual, apresentava-se com perspectivas bastante satisfatórias, desde quando, no seu Plano de Governo, o Setor Rodoviário seria alvo de ênfase especial, uma vez que, a duplicação da rede pavimentada estadual era a sua principal meta e objetivo. Para a Direção do DER, por Decreto Estadual, foi nomeado o Engº Fernando Garcez Vieira, já no seu quarto período como Diretor-Geral da Autarquia Rodoviária, partindo para a efetivação de estudos e projetos, para a consecução do Plano Rodoviário do Governo Estadual.

Desta forma é que o DER-SE, imbuído dos melhores propósitos, partiu com a sua equipe de trabalho para o delineamento das suas metas, investindo para uma ação conjungando esforços, no sentido de melhor levar a efeito um trabalho organizado.

REFORMA ADMINISTRATIVA

Paralelamente aos esforços para a realização de obras e carreamento de novos recursos, o DER-SE partiu para um

trabalho consciente e de estrutura iniciando a Reforma Administrativa do órgão, visando, dentro de um espírito renovador natural, melhorar os padrões em termos de organicidade.

A Reforma foi iniciada quando o DER-SE, com mais de vinte anos de criado, prosseguia necessitando, pela exigência própria das transformações e da evolução de tudo que lhe cercava, de uma radical mudança, com a simplificação dos serviços e com a descentralização administrativa, destacando-se os efeitos conseguidos em setores de Contabilidade e Patrimônio da Autarquia.

Essa Reforma Administrativa trouxe, de imediato, benefícios para o DER-SE, desde quando foi dada especial atenção à capacitação funcional do pessoal do órgão, com a participação em Cursos e Treinamentos, o que se revertia com os subsídios adquiridos, em vantagem para a melhor execução dos trabalhos a serem realizados, no extenso Plano de Realizações Rodoviárias, do Governo Paulo Barreto de Menezes.

PLANEJAMENTO

Uma nova mentalidade na construção de rodovias, dentro de conceitos técnicos, com Estudos de Viabilidade Técnico-Econômica e Projeto Final de Engenharia, passou a ser uma constante, com o planejamento das rodovias, apresentando-se como ponto de destaque desta gestão, uma vez que, o número de quilômetros, não representava essencialmente as aspirações do Plano Governamental mas a construção de estradas tecnicamente perfeitas.

Desta forma, está evidenciado o imenso trabalho da atual administração, no que diz respeito à execução dos projetos preestabelecidos. E dentro desses propósitos, respaldando-se num planejamento consciencioso, destacam-se os Estudos e Projetos executados:

- 1) Projeto Final de Engenharia da Rodovia BR-235, Posto Fiscal "Osvaldo Nabuco" — Entroncamento de Ribeirópolis, com extensão de 56 km;
- 2) Estudo de Viabilidade e Projeto Final de Engenharia da rodovia SE-002, Aracaju-Atalaia numa extensão de 8 km.
- 3) Estudo de Viabilidade e Projeto Final de Engenharia da rodovia SE-302, entrocamento da BR-101—Neópolis, com extensão de 40 km em convênio com a SUDENE;
- 4) Estudo de viabilidade e Projeto Geométrico da rodovia Ribeirópolis—N. S^o das Dores, com extensão de 25 km.
- 5) Estudo de Viabilidade e Projeto Geométrico da rodovia SE-208, N. S^o das Dores—Siriri—BR-101, com extensão de 37 km.
- 6) Estudo de Viabilidade e Projeto Final de Engenharia da rodovia SE-110, Riachão do Dantas—Tobias Barreto, com extensão de 35 km em convênio com a SUDENE;
- 7) Estudo de Viabilidade e Projeto Geométrico do Acesso à Laranjeiras, com extensão de 3 km.
- 8) Estudos Geotécnicos da Ponte sobre o Rio Gararu, com extensão de 50 metros.
- 9) Estudos Geotécnicos das Pontes sobre os Rios Piautinga e Quebradas, com extensão de 60 metros.
- 10) Estudos e pesquisas de Transportes Rodoviários — Contagem volumétrica de tráfego, em convênio com a SUDENE/DNER/DER-SE.
- 11) Estudo sumário de Viabilidade Econômica para determinação da relação Benefício/Custo, das rodovias: SE-110, Lagarto—Campo do Brito; SE-216 Riachão do Dantas—Pedrinhas—Araú e SE-212, Ribeirópolis—N.S^o das Dores.
- 12) Estudo Geométrico e Geotécnico do Projeto de Engenharia, do acesso que liga a SE-002, ao Terminal de Carmópolis.

13) Estudo Sumário de Viabilidade Econômica das rodovias SE-002 Aracaju-Atalaia; SE-110 Riachão do Dantas-Tobias Barreto; SE-208 N. S^o das Dores-Siriri-BR-SE-202 BR-101 Japoatã-Neópolis e Acesso a Laranjeiras.

Dentro do programa de construção de estradas de rodagem o DER-SE vem executando o Plano Rodoviário do Governo Paulo Barreto de Menezes, tendo levado a efeito a construção de edifícios públicos diretamente ligados ao setor.

O Laboratório Central do DER-SE foi ampliado, transformando-se radicalmente na atual administração, localizando-se em um edifício de 2 pavimentos, de formas arquitetônicas modernas, que abriga também o auditório do DER-SE (denominado nesta data de Auditório Engenheiro Paulo Barreto de Menezes) e a futura Biblioteca, além da Divisão de Pesquisas e Normas Técnicas e o Serviço de Normas e Publicações.

O município de Lagarto foi beneficiado com a construção de uma rodoviária, que o governo do estado erigiu, numa resposta ao crescimento rodoviário daquele centro produtor, aonde o número de ônibus que chegam e deixam a cidade, justifica a presença de uma estação rodoviária.

A exemplo de Lagarto, a cidade de Estância centro industrial e município produtor de coco, já tem a sua estação rodoviária, às margens da BR-101, cuja entrega oficial ao tráfego de transportes coletivos rodoviários, bastante intenso, deverá ser efetivada brevemente. A construção dessa rodoviária esteve a cargo da SUDOP, em convênio com o DER-SE.

Completando a infra-estrutura do DER-SE, consta da programação da presente administração a construção das sedes das 4 Residências, estando já concluídas duas delas, ou seja, a de Lagarto e a de Estância.

ABRINDO ESTRADAS

Dentro do Plano do Governo Paulo Barreto de Menezes, a Direção-Geral do DER-SE partiu para o delineamento de uma linha viável, englobando um total de 117 km, assim distribuídos:

- 1) Construção da rodovia SE-108, Buquim-Entroncamento da SE-214 (Colônia 13) com extensão de 21 km.
- 2) Construção do acesso a Cedro de S. João, com extensão de 2 km.
- 3) Construção do Acesso à Laranjeiras, com extensão de 3 km.
- 4) Construção da SE-110, Lagarto-Campo do Brito, com extensão de 28 km.
- 5) Construção da rodovia SE-216, Riachão-Pedrinha-Araú com 26 km.
- 6) Construção da rodovia SE-208, BR-101 Siriri-Dores com extensão de 37 km.

No que tange à implantação de rodovias, o DER-SE, além do número de estradas implantadas, vem levando a efeito trabalho de construção da rodovia SE-110, ligando os municípios de Riachão do Dantas-Campo do Brito, cujos serviços se encontram com um desenvolvimento considerável, inclusive com as obras de artes totalmente concluídas. Essa rodovia tem uma extensão de 32,8 km.

O Estado de Sergipe, ao assumir o Governo o Eng^o Paulo Barreto de Menezes, necessitava de mais estradas, uma vez que o volume de tráfego crescera assustadoramente, exigindo portanto melhores caminhos que favorecessem a saída da produção agropecuária, dominante num Estado essencialmente agrícola. Desta forma, e levando em conta estudos de viabilidade econômica, o Plano Rodoviário concentrava-se

na duplicação da rede pavimentada estadual, que deveria ascender em estradas de primeira classe, ajudando ao desenvolvimento do Estado.

Para tanto, foi levado a efeito a pavimentação e melhoramento da rodovia SE-214, Lagarto — Simão Dias, com extensão de 25 Km; Pavimentação do acesso a Rosário do Catete, com 1 Km de extensão; Pavimentação e Melhoramentos da rodovia SE-110, Lagarto — Riachão do Dantas, com 19 km; Pavimentação da rodovia SE-108, Buquim — Entroncamento da SE-214 (Colônia 13), com 21 Km de extensão; Pavimentação do Prolongamento da Avenida Santos Dumont, com extensão de 2 Km; Pavimentação da segunda pista da rodovia SE-002, Aracaju — Atalaia com extensão de 8 Km; Pavimentação da Avenida 31 de Março, em pista dupla, com extensão de 8 Km cada e Pavimentação e Melhoramentos do Parque-Sede do DER-SE, numa área de 4.000 m².

Os investimentos com os projetos e obras citados, atingem o valor de Cr\$ 130 milhões de cruzeiros.

Portanto, o Governo Paulo Barreto de Menezes até o momento já pavimentou 120 Km de estradas, incluindo 30 Km dos 56 Km de extensão da BR-235, obra delegada pelo DNER, além de 6 Km da rodovia que liga a BR-101 a Japoatã.

Na parte de obras em execução, encontra-se a Pavimentação do Acesso a Laranjeiras, com 3 Km de extensão; Pavimentação do Acesso a Japarutuba, com 3 Km de extensão; Pavimentação da rodovia SE-208, BR-101 — Siriri — Nossa Senhora das Dores, com extensão de 37 Km e Pavimentação da rodovia que liga a BR-101, a Japoatã, com 16 Km de extensão.

Assim sendo, em 1975, Sergipe contará com a mais densa rede pavimentada do Nordeste.

1.200 METROS DE PONTE

Muitas pontes já se encontram concluídas, registrando um total de 574 metros de obras d'artes especiais executadas, nas diversas rodovias estaduais: Ponte sobre o Rio Piauí, na rodovia Buquim — Entroncamento da Colônia 13, com 170 metros de vão sobre o Rio Siriri, no Acesso a Rosário do Catete, extensão de 50 metros de vão; Ponte sobre os Rios Urubu, Massaranduba e Lomba, na rodovia Lagarto — Campo do Brito, com 124 metros de vão; Ponte sobre o Rio Poxim, na rodovia Aracaju — Atalaia, com 140 metros de vão; Ponte sobre o Rio Grotão, na rodovia Riachão do Dantas — Pedrinhas — Araúá, com 20 metros de vão; Ponte sobre o Rio Limeira na rodovia Riachão — Pedrinhas — Araúá, com 40 metros de vão e uma passagem superior na rodovia Riachão do Dantas — Pedrinhas — Araúá, com 30 metros de vão.

Em construção, o DER-SE vem levando a efeito 8 pontes que englobam 590 metros, assim distribuídas:

1 — Ponte sobre o Rio Vasa-Barris, em concreto protendido, na rodovia Lagarto — Campo do Brito com extensão de 250 metros de vão, sendo que destes, 100 metros serão no vão livre central, com altura de 70 metros do leito do rio ao tabuleiro.

2 — Ponte sobre o Rio Araúá, na rodovia Riachão do Dantas — Pedrinhas — Araúá, com extensão de 100 metros.

3 — Ponte sobre o Rio Cotinguiba, no Acesso a Laranjeiras, com 80 metros.

4 — Pontes sobre os rios Siriri e Santa Rita, na rodovia BR-101 — Siriri — Dores, com 70 metros de vão.

5 — Ponte sobre os rios Jaberri, Ribeirão e riacho Areia, na rodovia Riachão do Dantas — Tobias Barreto.

Reunindo as pontes já concluídas e as que se encontram em execução, o Governo Paulo Barreto de Menezes terá, no fim do seu mandato, 1.200 metros de obras de artes especiais.

RESIDÊNCIAS DO DER-SE

O Departamento de Estradas de Rodagem de Sergipe, para o atendimento à sua rede de estradas em construção e em conservação, conta com quatro residências, que englobam por zonas, os municípios que mais se aproximam das suas subdesdes. Assim sendo é que a Primeira Residência, Estância, é responsável pela conservação de 325,5 Km de estradas; a segunda residência tendo como sede o município de Lagarto, é responsável pela conservação de 360 Km de Estradas; a terceira residência, que tem sede no município de N. S. da Glória, é responsável por 494 Km de estradas e a quarta residência, que tem sede em Japarutuba, é responsável por 290 Km de estradas.

É singular e altamente significativa a circunstância de que, o 25º aniversário do DER-SE — com o qual me congratulo — ocorre no momento em que o seu criador e ex-Diretor-Geral é chamado a cumprir a honrosa investidura de Governador de nosso Estado, bem como é de se registrar que dos seus quadros saiu o atual Governador.

Era esta a comunicação, Sr. Presidente, que desejava fazer à Casa. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Amaral Peixoto, como líder.

O SR. AMARAL PEIXOTO (Rio de Janeiro) (Como líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Em vários jornais lemos declarações, entrevistas, discursos pronunciados nesta Casa e na Câmara dos Deputados, que cogitam do problema da remuneração dos Vereadores, não só melhorando-a para aqueles que já fazem jus a essa remuneração, nas cidades de mais de 200.000 habitantes, como, também, estendendo-a a todos os demais vereadores do Brasil.

O Movimento Democrático Brasileiro quer firmar a sua posição e, por isso, elaborou uma nota — assinada pelo seu Presidente e Líderes no Senado Federal e na Câmara dos Deputados — que lerei para que fique registrada nos nossos Anais:

REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES

A remuneração dos vereadores é tese pacífica no MDB. Consagrou-a o Programa partidário e tem-na defendido, com insistência, os seus representantes na Câmara dos Deputados e no Senado Federal. Além disso, documentos originados de Convenções ou reuniões de órgãos dirigentes do Partido igualmente têm-se referido à necessidade urgente de ser decidida a importante questão.

As Câmaras de Vereadores são verdadeiras escolas de líderes. Servem como suporte para a estruturação dos Partidos e dão sentido legítimo à democracia representativa na célula-base da Nação, que é o Município.

A discriminação que a Constituição faz é injusta. Não pode haver distinção entre representantes de grandes e pequenas comunidades. Há tão-somente representantes do povo, com iguais deveres e responsabilidades. Se o título é o mesmo, como pode a Lei distinguir grandes e pequenos? Admite-se que varie o quantum da remuneração, consoante o volume orçamentário do Município, mas a discriminação não pode continuar.

A representação do MDB no Congresso Nacional, porém, não tem número suficiente para aprovar seja emenda constitucional seja Lei complementar sobre a matéria. Desta forma, a não aprovação de qualquer medida sobre a remuneração dos vereadores é uma situação que não pode continuar.

neração dos vereadores é de exclusiva responsabilidade da Bancada da Maioria.

Os textos elaborados por deputados e senadores do MDB estão aí diante da opinião pública. Quando a ARENA quiser dar ressonância à justa reivindicação dos vereadores do País poderá contar, para a aprovação, com a unânime solidariedade do MDB à tese. — Deputado Ulysses Guimarães, Presidente Nacional do MDB — Senador Amaral Peixoto, Líder da Bancada no Senado — Deputado Laerte Vieira, Líder da Bancada na Câmara dos Deputados.

Sr. Presidente, não é demais enfatizar a importância, para a vida política do País, da atuação do Vereador. Quando dizem meus amigos que já exerci todos os cargos neste País, desde os menos importantes até os mais altos, costumo dizer: ficou faltando um, pelo qual deveria ter iniciado a minha vida pública, o de Vereador. Aí é que se deve começar a vida política, para conhecer mais de perto os problemas do povo.

São estas, Sr. Presidente, Srs. Senadores, as observações que eu queria fazer, deixando registrado nos Anais do Senado a posição do meu Partido. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Emival Caiado. (Pausa.)

S. Ex^a não está presente.

Concedo a palavra ao nobre Senador Nelson Carneiro, por cessão do nobre Senador Ruy Carneiro.

O SR. NELSON CARNEIRO (Guanabara) (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

No momento oportuno, o Movimento Democrático Brasileiro sustentará na Comissão Especial e perante o Plenário do Congresso Nacional, a inconstitucionalidade do projeto da fusão. Mas, certo de que a Maioria irá aprovar a proposição, entendeu de seu dever, sem deixar de reafirmar a cada instante essa inconstitucionalidade, oferecer emendas que, vitoriosa a proposição governamental, venham a corrigir alguns dos excessos nela existentes.

Nesse sentido, Sr. Presidente, tive oportunidade de encaminhar à Comissão Mista cinco emendas, entre outras que terei, ainda, ensejo de enviar. Na primeira, declaro que:

“Em nenhum caso, o servidor, integrante de qualquer dos três Poderes, será transferido de uma Unidade federativa para a outra, atualmente existentes, salvo se o requerer.”

Penso, Sr. Presidente, nos magistrados, nos funcionários públicos, nos militares que, vivendo no Rio de Janeiro, não teriam grande dificuldade de se transferir para as cidades do interior fluminense. Mas, penso também nos que vivem no interior fluminense e com os seus vencimentos atuais não poderiam ocorrer às despesas na Cidade do Rio de Janeiro.

A segunda emenda, Sr. Presidente, visa excluir o rumoroso § 5º do art. 3º, aquele que proíbe nomeações. Procurei, atendendo apelo do Senador Virgílio Távora, ver se era possível fazer alguma emenda. Mas aquele dispositivo é tão original, é tão surpreendente, que não pode figurar em Lei de país civilizado. Ainda que não alcance a fusão dos Estados do Rio de Janeiro e da Guanabara, não pode ser um dispositivo legal, para atingir futuras disposições, porque, no fundo, o que ali se afirma é a inexistência do Poder Legislativo, é a desnecessidade do Poder Legislativo, porque basta a remessa da mensagem para que comece a vigorar a Lei que proíbe as nomeações.

Outra emenda, Sr. Presidente, é que o prefeito do Rio de Janeiro seria nomeado pelo Governador, “depois de aprovado pela Assembléia Constituinte e Legislativa”.

Entendo, Sr. Presidente, que essa Assembléia que se vai formar não deve ser apenas Constituinte; deve ter também a função legislativa, senão para promover, senão para propor leis, ao menos para aprovar aquelas que o Governador vai outorgar ao novo Estado.

Seria um meio de trazer a sanção do Poder Legislativo aos atos unilaterais do Poder Executivo. Também os funcionários dos dois Estados requisitados pelo Ministério da Justiça ficariam, após 15 de novembro — por que requisitá-los antes da eleição? — não à disposição do Governador, que não seria eleito a essa data, mas à disposição da Secretaria-Geral de Planejamento, que foi até hoje, pelo menos é o que se diz, quem traçou os rumos do novo Estado. Ora, se assim é, aquela Secretaria poderia continuar os seus estudos com a colaboração dos funcionários requisitados nos dois Estados.

A eleição do futuro Governador, Sr. Presidente, era e é uma das reivindicações do Movimento Democrático Brasileiro, mas parece que este é um ponto de que o Governo não abre mão. Embora ele tenha, praticamente, nomeado os Governadores de todos os Estados da Federação, não abre mão de nomear o Governador do novo Estado. Mas, não há motivo, Sr. Presidente, para que essa nomeação corra a 3 de outubro. Ela poderia ocorrer, sem que se pudesse atribuir eiva de interesse partidário ou eleitoral, a 15 de janeiro, e a posse, a 15 de março, depois de aprovado o nome pelo Senado Federal. O Senado Federal se reúne a 1º de março e poderia, nesse intervalo, aprovar o nome do novo Governador.

Estas, Sr. Presidente, são algumas das emendas que me cumpre oferecer a esse projeto, na esperança de que a douta Comissão Mista, isenta de qualquer preocupação outra senão a de fazer uma Lei boa, possa aceitar algumas delas, todas elas ou outras que lhe sejam oferecidas, de modo que a Lei, embora inconstitucional, saia desta Casa com menos imperfeições do que aquelas que a caracterizam.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Concedo a palavra ao nobre Senador Milton Cabral.

O SR. MILTON CABRAL (Paraíba) (Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Quero tratar, hoje, de um assunto que vem pedindo nossa atenção. Trata-se da indústria automobilística.

Sinto-me muito à vontade para enfocá-lo, porque não tenho nenhuma vinculação com essa indústria, nem meu Estado possui qualquer relacionamento com ela.

O fato é que estamos assistindo a uma tentativa de penetração de novas indústrias, de grupos internacionais desejosos de montar novas fábricas no Brasil.

Eu perguntaria: que vantagem haveria para a economia nacional? Que vantagem haveria para o nosso desenvolvimento industrial ou para a economia popular, na instalação de três ou quatro novas empresas automobilísticas? O Brasil possui, hoje, nove grandes organizações industriais neste campo, das quais cinco são produtoras de automóveis. Essas nove grandes empresas representam as tecnologias norte-americana, sueca, italiana, alemã, japonesa, — e aí não estou incluindo fábricas de carrocerias, de ônibus, de automóveis, etc.

Logo, compreende-se que, por este lado, pelo lado da tecnologia, estamos bem aparelhados — bem supridos, poderíamos, precisamente, dizer. O que interessa ao consumidor brasileiro — agora estou falando em nome do consumidor nacional — são veículos de elevado padrão de qualidade, de preço razoável, com segurança, com modelos próprios; isto é o que interessa ao consumidor brasileiro.

O que mais importa no desenvolvimento desse setor industrial, a meu ver, são três pontos fundamentais:

O primeiro deles — a que já me referi — é o aspecto da tecnologia, e devemos forçar as atuais indústrias a se manterem atualizadas tecnologicamente. Mesmo tratando-se do mesmo modelo, se compararmos o veículo nacional com o semelhante produzido na fábrica de origem, na matriz, vamos encontrar diferenciação. Portanto, só neste campo, há muito que se fazer com as atuais empresas.

O outro ponto que considero importante, já também referido, mas ao qual quero voltar, trata-se do fator qualidade. Neste campo há muito que se fazer, sobretudo pela falta ainda de entidades

nacionais governamentais para exercer o controle de qualidade e fazer a certificação dessa qualidade para as peças, para os motores, para os veículos, atestando a **performance** de cada um deles.

Há muito que fazer nesse campo e não adianta, aqui, citar exemplos de marca tal e qual, de que aconteceu isto ou aquilo, pois sabemos que há necessidade de aperfeiçoar a qualidade dos veículos nacionais.

O Sr. Osires Teixeira (Goiás) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. MILTON CABRAL (Paraíba) — Um momento, só para concluir. O terceiro ponto fundamental, a que eu não tinha ainda me referido, prende-se à questão da produtividade. Falamos em produtividade porque é preciso que haja, que se force, que se persiga a melhoria da produtividade, para que os resultados dessa melhoria sejam repartidos com os consumidores. Isto implicaria numa política de preços porque, havendo a melhoria da produtividade, as indústrias poderiam, pelo menos, suavizar os reajustamentos periódicos dos preços dos veículos.

Tenho o prazer de dar a palavra a V. Ex^a.

O Sr. Osires Teixeira (Goiás) — V. Ex^a, nobre Senador Milton Cabral, está abordando assunto da mais alta relevância. Na verdade, os veículos produzidos no Brasil — dos quais nós, brasileiros, nos jactamos tanto — não são iguais aos seus similares produzidos fora do Brasil. V. Ex^a alinhou uma série de itens que qualificam a posição dos veículos brasileiros em relação aos produzidos fora do Brasil. Um dos mais sérios, que tem sido tratado por algumas revistas especializadas, é o item segurança. Os veículos brasileiros saem das fábricas nus, completamente nus, no que diz respeito à segurança. Quase todos os itens de segurança dos veículos brasileiros são opcionais. Chegamos quase ao absurdo de que, até há pouquíssimo tempo, os freios a disco nos veículos brasileiros eram opcionais. É um ponto que eu diria, até, alarmante na indústria automobilística brasileira. Não vou citar nomes de veículos, mas há um tipo de veículo produzido no Brasil que tem exatamente quarenta e dois itens de segurança a menos que os itens de segurança do seu similar estrangeiro. V. Ex^a chama a atenção sobre um ponto, como eu disse no início do meu aparte, altamente relevante e no momento exato.

O SR. MILTON CABRAL (Paraíba) — Muito obrigado pelo aparte, Senador Osires Teixeira.

O Sr. José Lindoso (Amazonas) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. MILTON CABRAL (Paraíba) — Com muito prazer.

O Sr. José Lindoso (Amazonas) — V. Ex^a aborda, no seu discurso, embora preocupado mais especificamente com o problema da indústria automobilística, um dos temas que considero da maior importância para a nossa fase de progresso e industrialização. É o problema da qualidade da produção das mercadorias, e o respeito ao consumidor. Sabe V. Ex^a que, em fins de 1972, apresentamos à consideração do Senado um Projeto de Lei disciplinando a publicidade relativamente a produtos de consumo, e que recebeu nas Comissões Técnicas pareceres favoráveis, inclusive um substitutivo na Comissão de Constituição e Justiça, e uma melhoria altamente expressiva de V. Ex^a na Comissão Técnica que o ilustre colega preside. Permita V. Ex^a que alongue meu aparte porque é debate que não tem...

O SR. MILTON CABRAL (Paraíba) — É um prazer receber a colaboração de V. Ex^a.

O Sr. José Lindoso (Amazonas) — ... nenhum sabor eleitoral destes dias, mas tem aquela sensibilidade extraordinária que marca nossa preocupação com o progresso do País e com a defesa do consumidor. Sabe V. Ex^a que esse projeto mereceu críticas acerbas da imprensa. Recolhemos um acervo enorme de depoimentos e de denúncias, as mais diversas, sobre o problema da publicidade relacionada com a qualidade da produção e o desrespeito ao consumidor

brasileiro. Em consequência desse acervo de contribuições, vindo de institutos técnicos, de debates da Imprensa e até de contradições de colegas eminentes aqui no Congresso, em torno da proposição, reformulamos recentemente o substitutivo apresentado à Mesa. Hoje, o **Jornal do Commercio**, um dos órgãos de maior tradição, de maior respeitabilidade, nos honrou com crítica um tanto acerba, considerando labirínticas as considerações que formulamos em defesa do consumidor. É possível mesmo que, em defesa do homem comum, se precise, por vezes, tecer um labirinto, para cercar e proteger esse consumidor, porque nem sempre ele tem condições de proteger-se por conta própria. O tema que V. Ex^a traz a debate — e alinha como necessária a atenção nossa — e que se circunscreve aos itens de Tecnologia. Da Qualificação e da Produtividade, merece o nosso mais irrestrito apoio. O Governo, no fim do ano passado, reformulou o antigo e caduco Instituto de Pesos e Medidas pelo novo Instituto de Metrologia, depois de um Congresso famoso, em Porto Alegre. Deu novas responsabilidades. É preciso que se faça um investimento sério, que se cuide seriamente do assunto. Não é só o consumidor estrangeiro que merece mercadorias de alta qualidade. O consumidor brasileiro também merece mercadorias de alta qualidade. É preciso oferecer — e estamos nos preparando para isto — uma contribuição ao debate nacional em torno do assunto, inclusive ligando o problema da qualidade da mercadoria com o das licitações, porque o grande consumidor que é o Estado brasileiro, que representa, afinal de contas, o interesse de todos os consumidores, da população brasileira, ele muitas vezes, na preocupação de comprar mais barato, compra qualidades inferiores, e também é ludibriado no problema da qualidade. Assim, impõe-se a tese de V. Ex^a. Tecnologia, certificado de qualidade e produtividade merecem, estudos, debates e, sobretudo, que assumamos uma posição, nós Governo, nós povo, nós Brasil, assumamos uma responsabilidade absoluta em torno deste ponto. Não significa estar contra ninguém, e sim a favor da própria indústria, em favor do consumidor e do Brasil.

O SR. MILTON CABRAL (Paraíba) — Nobre Senador José Lindoso, agradeço a sua intervenção, que serviu de resposta ao ponto levantado pelo ilustre Senador por Goiás, Sr. Osires Teixeira. Faço minhas as suas palavras.

Sr. Presidente, continuando meus comentários sobre o último item — De Produtividade, efetivamente compreendo que o preço do veículo nacional é fruto de toda uma conjuntura, e que esse preço tem que ser reajustado periodicamente, porque também periodicamente as matérias-primas e os salários são reajustados. Por conseguinte, é evidente que o produto final de uma indústria dessa natureza, tão complexa, terá que ser uma resultante. Mas é preciso que se persiga a produtividade, porquanto só através da melhoria da produtividade, e dividindo essa melhoria, os ganhos obtidos com o consumidor, se ensejaria que essa indústria — como qualquer outra — pudesse aliviar um pouco tais reajustamentos.

Aliás, estou convencido de que este assunto deveria ser objeto de uma política nacional no setor industrial.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, este ano o Brasil deverá exportar cerca de 250 milhões de dólares em peças e veículos. Significa um aumento considerável em relação a 1973, quando exportamos apenas 70 milhões de dólares.

Lógico que uma indústria organizada — levando em conta aqueles três aspectos fundamentais que ressaltamos — essa indústria terá muito mais condições de competir lá fora e, com isso, aumentar bastante a pauta de exportações nesse item tão importante.

Há também outro aspecto a ressaltar, quando falamos em qualidade: é necessário que tenhamos os nossos próprios modelos, tenhamos um design nacional e os nossos veículos tenham uma característica brasileira. Esses fatores nos ajudam bastante na competição internacional.

Antes de terminar, Sr. Presidente, faço uma defesa da nossa indústria automobilística. Ela deve crescer em escala. Esta, a única

maneira de essa indústria oferecer maior rendimento. E não poderá tomar tal desenvolvimento se o Governo admitir a instalação de novas indústrias. Volto assim ao ponto inicial do meu pronunciamento.

O Dr. Reis Velloso, Ministro da Secretaria de Planejamento e Coordenação Geral, manifestou, em São Paulo, o ponto de vista da não-instalação de novas indústrias. S. Ex^a pronunciou absolutamente certo. Este é um ponto de vista calçado por razões técnicas. Não interessa ao nosso País a instalação de duas, três ou quatro pequenas fábricas que irão produzir poucas dezenas de milhares de veículos, quando já temos nove indústrias funcionando. É preferível que essas nove indústrias ampliem, consideravelmente, a sua produção, passem a produzir em escala, porque só dessa maneira, e atendendo àqueles três requisitos básicos, é que poderemos realmente consolidar o nosso parque industrial, nesse setor.

O Sr. Luiz Cavalcante (Alagoas) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. MILTON CABRAL (Paraíba) — Ouço, com prazer, o nobre Senador Luiz Cavalcante.

O Sr. Luiz Cavalcante (Alagoas) — Os nossos eminentes colegas Osires Teixeira e José Lindoso já teceram comentários a respeito do aspecto qualitativo da nossa indústria automobilística. Quero, por minha vez, referir-me ao aspecto quantitativo. É que o nosso País, no ano de 1973 — com os seus 610.000 automóveis e caminhões fabricados — já passou para o 9º lugar na produção de veículos automotores e, este ano, se atingirmos a meta dos 850.000 veículos — e de certo que atingiremos — melhoraremos mais ainda nossa classificação, passando para o 8º lugar. V. Ex^a já se referiu à fonte de divisas que está sendo a nossa indústria automobilística. Afirma-se, assim, nosso País como um dos grandes fabricantes de veículos, o 9º lugar no mundo e o 1º lugar na América Latina — disparadamente o 1º lugar — porque fabricamos mais do dobro da Argentina, que vem em segundo lugar. Orgulhando-me disso, não posso perder a oportunidade de prestar homenagem àquele homem a quem devemos a implantação, há menos de 20 anos, da indústria automobilística nacional: o ex-Presidente Juscelino Kubitschek. Muito grato a V. Ex^a.

O SR. MILTON CABRAL (Paraíba) — Agradeço o aparte de V. Ex^a. Realmente, é um ponto interessante a ser destacado. Nossa indústria automobilística alcançará o nível de um milhão de unidades, provavelmente já no próximo ano.

O Sr. Antônio Carlos (Santa Catarina) — V. Ex^a me permite, nobre Senador Milton Cabral?

O SR. MILTON CABRAL (Paraíba) — Com muito prazer.

O Sr. Antônio Carlos (Santa Catarina) — Quando V. Ex^a ocupa a tribuna para focalizar assunto tão importante, quanto o do desenvolvimento da nossa indústria automobilística, desejo fazer coro com V. Ex^a, e dar testemunho pessoal nascido do conhecimento que tenho do desenvolvimento de um setor dessa indústria. Em Santa Catarina, temos inúmeras pequenas e médias indústrias fornecedoras de peças e outros materiais para as grandes indústrias automobilísticas do País. Entendo que o fortalecimento da grande indústria, a melhoria da qualidade do seu produto, o aumento de sua produção e a fixação de preços competitivos, está, neste momento, a depender, em grande parte, do apoio que o Governo Federal der a essas pequenas e médias indústrias. Já ocupei a atenção da Casa, nesta Sessão Legislativa, para pedir ao Governo providências no sentido de garantir o fornecimento de matérias-primas — produtos siderúrgicos — para aquelas indústrias. Citei, então, três casos: uma indústria na cidade de Timbó, que se dedicava ao fabrico de implementos agrícolas. Com o surgimento de indústria similar no Estado de São Paulo, o poder de criação daqueles pequenos empresários fez com que o seu estabelecimento se tornasse o maior produtor de cremalheira para tratores de esteira. A matéria-prima para a produção dessas peças de

tratores é fornecida pela Siderúrgica Nacional. A melhoria da produtividade e o aumento da produção dessa indústria estão na dependência do atendimento da matéria-prima por parte da Usina Siderúrgica Nacional. De outro lado, na pequena cidade de Rio dos Cedros, uma indústria de molas para veículos, também, neste momento, se debate em grave crise por falta de uma cota suficiente e estável de determinado tipo de aço para poder produzir, e produzir barato — porque, numa cidade pequena, inúmeros fatores da produção são de custos mais modestos do que se ela estivesse instalada em uma grande cidade. E, finalmente, na cidade de Blumenau, também, uma grande indústria de peças e montagem de carrocerias de caminhões está na iminência de dispensar cerca de duas centenas de operários se não tiver, por parte das indústrias siderúrgicas de nosso País, a garantia do fornecimento de matéria-prima. Creio que esse esforço será vital para que possamos atingir a meta que V. Ex^a indicou: a produção em escala de veículos automotores. Também o fortalecimento dessas pequenas e médias empresas virá, em última análise, fortalecer a economia nacional e, mais do que isso, fazê-la equilibrada e justa.

O SR. MILTON CABRAL (Paraíba) — Agradeço a V. Ex^a, nobre Senador Antônio Carlos, as observações que vêm complementar o nosso pronunciamento. V. Ex^a tem toda a razão.

O Sr. Arnon de Mello (Alagoas) — V. Ex^a dá licença para um aparte, nobre Senador Milton Cabral?

O SR. MILTON CABRAL (Paraíba) — Com muito prazer, nobre Senador.

O Sr. Arnon de Mello (Alagoas) — Cheguei ao plenário na ocasião dos apartes dos nobres Senadores Luiz Cavalcante e Antônio Carlos, ao discurso de V. Ex^a. Ouvi que V. Ex^a disse que a nossa meta era a produção de um milhão de veículos. Não quero funcionar como advogado do Diabo ...

O SR. MILTON CABRAL (Paraíba) — Não, não, não. Desculpe-me, não fiz essa afirmação. Disse que provavelmente no próximo ano de 1975 chegaremos ou ultrapassaremos a produção de um milhão de unidades.

O Sr. Arnon de Mello (Alagoas) — Muito bem, não quero funcionar como advogado do Diabo. Mas lembro a V. Ex^a que John Galbraith, num livro sobre a queda da bolsa de New York, em 1929, recentemente traduzido no Brasil, anota que um dos índices reveladores da crise pela qual passaram os Estados Unidos, naquele ano de 1929, foi exatamente o do aumento da produção automobilística. Num país como o nosso, sem uma infra-estrutura financeira, correspondente às exigências de tal indústria, confesso a V. Ex^a o meu temor sobre o que possa ocorrer. E quando vejo os automóveis sendo vendidos aqui, a prazo até de sessenta meses, recorro o que sucedeu nos Estados Unidos e receio pelo futuro da nossa economia. Muito obrigado a V. Ex^a, pela honra do aparte.

O SR. MILTON CABRAL (Paraíba) — Senador Arnon de Mello, V. Ex^a aborda um outro aspecto da questão e eu poderia dizer que, até certo ponto, concordaria com o ponto de vista de V. Ex^a. Em pronunciamento anterior, desta mesma tribuna, pedimos que, na política de transporte do nosso País, fosse dada ênfase ao transporte de massa.

Hoje, há um consenso mundial de que o transporte individual não pode prevalecer sobre o transporte de massa.

Nos Estados Unidos, como na Europa, numerosas instituições civis fazem apelos às autoridades para impedir a construção de vias expressas, de elevados, para pôr freio ao transporte individual, porque não há condição de controlar a corrida: automóveis e vias expressas. Quanto mais vias expressas, mais automóveis, mais automóveis, mais vias expressas. E isso não atende ao transporte de 10% da população. Mas, nem por isso podemos dizer que não inte-

ressa ao Brasil uma indústria automobilística. Temos necessidade dessa indústria. Ela é importante e atende a uma faixa do mercado. Deve, portanto, ser dimensionada para atender muito bem a essa faixa do mercado.

O que estamos querendo dizer, neste pronunciamento, é que essa indústria deve ser organizada, ou desenvolvida, tendo em vista os três aspectos fundamentais: atualização da tecnologia, o controle de qualidade e trabalhar sempre perseguindo melhor produtividade.

A associação desses três sistemas, evidentemente, colocaria nossa indústria num nível ótimo. O que interessa é trabalhar com ótima performance. É o que estamos pedindo. Agora, para que essa indústria tenha condições de chegar a esse ponto, é preciso que ela trabalhe em escala, pelo menos numa escala a nível das outras empresas internacionais, porque também estamos competindo no mercado internacional e, como V. Ex^a sabe, só há condição de competição no mercado internacional obedecendo aos requisitos de qualidade e preço.

O Sr. Arnon de Mello (Alagoas) — Permite V. Ex^a outro aparte? **(Assentimento do Orador)** — Felicito V. Ex^a pelo magnífico pronunciamento a respeito do importante assunto. Não sou contra a indústria automobilística, mas defendo, como V. Ex^a, a ampliação dos transportes de massa, ferroviários, no Brasil. Aplaudo, assim, a preocupação do Governo Federal em construir mais ferrovias e melhorar as existentes porque, para as grandes distâncias, os transportes de massa são evidentemente mais econômicos e aconselháveis. Apenas, destaco a inconveniência do aumento exagerado da produção de automóveis, num país que tem tantos problemas a resolver, e não possui recursos suficientes para sustentação desse desenvolvimento acelerado de uma indústria cara, embora produtora de instrumentos de progresso, como são os veículos em geral. Muito obrigado a V. Ex^a.

O SR. MILTON CABRAL (Paraíba) — Agradeço mais esse aparte de V. Ex^a, nobre Senador Arnon de Mello. Com prazer, ouço agora o Senador José Lindoso.

O Sr. José Lindoso (Amazonas) — Observo que é a quinta vez que V. Ex^a tenta terminar o seu discurso o que significa que traz um assunto de interesse para o Senado. Desejo aplaudir exatamente as colocações de V. Ex^a com a colaboração de eminentes Senadores. O problema efetivamente está na produção intensa, dentro da linha que o Ministro Reis Velloso já traçou, e que V. Ex^a elogiou, melhorando a tecnologia, melhorando a produtividade e garantindo pelo certificado de qualidades. É oportuno nos preocuparmos com problemas dessa natureza, e o aplauso do Senado, nos diversos ângulos, ao discurso de V. Ex^a, revela que ele é de uma alta significação para o interesse coletivo. Quero recordar que o **O Estado de S. Paulo**, em uma de suas páginas especializadas, analisa, mais sob o ponto de vista de turismo, a apresentação e a propaganda de determinado tipo de automóvel, relativamente à segurança, que V. Ex^a tão bem enfoca, e fez a colocação de que o anunciado não correspondia exatamente àquilo que, efetivamente, o instrumento representava. Esse é um aspecto a assinalar, e repetimos que se tratava de uma página de propaganda turística. Ainda há poucos dias, alguém, familiarizado com os problemas do automóvel — que não é a minha especialidade — estava a me chamar a atenção de que determinada fábrica, para diminuir o preço da taxa rodoviária, anunciava nominalmente uma força dos motores menor do que aquela que, realmente, eles possuíam, a fim de, por esse estratagemas, atrair mais a clientela. Então, veja V. Ex^a que quando o Senado se preocupa com o assunto através das palavras de V. Ex^a e de outros nobres Senadores às quais me filio, estamos a refletir o sentir do povo, na sua defesa, inspirados na linha ética que o Governo defende.

O SR. MILTON CABRAL (Paraíba) — Agradeço as intervenções dos Srs. Senadores Arnon de Mello e José Lindoso e as obje-

vas observações que naturalmente vieram complementar esta exposição.

Ao encerrar, Sr. Presidente, quero apenas dizer o seguinte: a imprensa anuncia, para esta semana, uma decisão da Comissão Interministerial de preços, autorizando o aumento de 5% nos preços dos veículos. Apenas desejo que o Sr. Severo Gomes, Ministro da Indústria e do Comércio, tome conhecimento das nossas ponderações nesta tarde, e, quando se debruçar sobre essa notícia de aumento de preços, possa despertar para uma ação mais enérgica, no sentido de colocar a nossa indústria automobilística dentro daquele caminho que estamos aqui a pedir, e que se fundamenta em razões técnicas e não, por assim dizer, em opiniões isoladas, mas naqueles que englobam pontos de vista das maiores autoridades no assunto. Muito obrigado. **(Muito bem! Palmas.)**

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Concedo a palavra ao nobre Senador Franco Montoro.

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) — **(Pronuncia o seguinte discurso.)** — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Cerca de 80% dos professores das Escolas Estaduais de São Paulo são admitidos pela Secretaria de Educação como "precários", isto é, sem as garantias do Estatuto dos Funcionários ou da Legislação do Trabalho. Em outros Estados da Federação ocorre fato semelhante.

Trata-se de uma situação ilegal, injusta e, até mesmo, desumana. Esses professores não contam com a estabilidade, não podem optar pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, não recebem indenização, não têm direito a férias, a descanso semanal, a assistência médica, e não recebem aposentadoria ou salário-família. Além disso, as gestantes ou aqueles que são temporariamente incapazes para trabalhar, não são pagos durante a licença, e são despedidos sem quaisquer das garantias que a Constituição assegura aos trabalhadores em geral.

Lutando contra essa situação os professores começam a recorrer à Justiça em São Paulo, através do Departamento Jurídico da Associação de Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo, superiormente dirigido pelo advogado Raul Schwinden. E têm obtido notáveis vitórias.

Outro elemento para a solução definitiva do problema está na dependência da promulgação do Estatuto do Magistério. É indispensável que os governos dos Estados providenciem a elaboração desse Estatuto, porque ele é exigido por lei, e constitui o caminho normal para assegurar tratamento condigno aos professores de todo o País.

Para apoiar essa luta, Sr. Presidente, que é da maior importância na defesa da educação brasileira, solicitamos sejam considerados parte integrante de nosso pronunciamento, os seguintes documentos:

1. o brilhante artigo sobre "A longa luta dos professores precários", da jornalista Lillian Witte Fibe (Doc. 1);
2. a íntegra de uma sentença favorável aos professores (Doc. 2); decidida pelo Tribunal de Justiça de São Paulo;
3. a reportagem intitulada "Trabalha 10 anos e não tem garantia nenhuma" (doc. 3).

Lutar pelos direitos dos professores é defender a educação brasileira. É preciso lembrar que a educação de um povo é a base essencial do seu verdadeiro desenvolvimento.

Não há país desenvolvido sem um povo educado. Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. **(Muito bem! Palmas.)**

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O SR. FRANCO MONTORO, EM SEU DISCURSO:**"Folha de São Paulo", de 21-05-74****A LONGA LUTA DOS PROFESSORES PRECÁRIOS****Lillian Witte Fibe**

Cerca de 35 mil professores — 80 por cento do corpo docente das escolas estaduais de São Paulo — são admitidos pelo Estado a título precário. Sem direito às garantias da Consolidação das Leis do Trabalho ou do Estatuto do Funcionário Público, atualmente quase quinze mil desses professores reivindicam seus direitos através de uma ação na Justiça do Trabalho. O Departamento Jurídico da Associação dos Professores do Ensino Oficial do Estado de São Paulo — APEOESP — é o responsável por essa reclamação trabalhista, e até agora só obteve vitórias nos processos que já foram julgados definitivamente. Há pouco mais de um ano, no dia 27 de abril de 1973, um grupo de 120, representado pelo advogado Raul Schwinden, diretor desse Departamento Jurídico, dava entrada na Justiça do Trabalho com uma ação contra o Estado.

Esse grupo obteve sua vitória após seis audiências na 18ª Junta de Conciliação e Julgamento, cinco meses depois, no dia 18 de setembro. O juiz José André Beretta reconheceu seus direitos, e foi o segundo a definir a situação de um dos vários grupos que já moviam, na época, uma ação para conseguir o reconhecimento de vínculo empregatício com o Estado.

O Departamento Jurídico da APEOESP distribuiu esses professores pelas diversas Juntas da Justiça do Trabalho, em grupos que variam de 50 a 500. Até agora, 17 processos já obtiveram vitória definitiva e para que os 1.750 professores beneficiados recebam seus salários de acordo com a CLT, o Tribunal Regional do Trabalho deve confirmar a sentença proferida pelos juizes da Justiça do Trabalho.

O diretor do Departamento Jurídico da entidade que move as ações afirma que, quando o TRT decidir a questão, a APEOESP deverá empenhar-se para que os professores recebam seus salários o mais rápido possível:

"Acredito que o Governo deva ter interesse em pagar essa dívida logo, por causa da correção monetária. Cada professor deverá receber sete meses de salário atrasado, com juros e correção monetária, o que representa uma despesa significativa para o Estado — explicou Raul Schwinden.

Precários em todas as Secretarias

Do movimento, que começou com os professores admitidos pela Secretaria da Educação participam hoje servidores das Secretarias de Promoção Social, da Saúde e da Agricultura que se encontram nas mesmas condições.

Assistentes Sociais, médicos, psicólogos, orientados educacionais, cozinheiros, fiscais sanitários, engenheiros-agrônomo, trabalhadores braçais, motoristas e outros funcionários dessas Secretarias tiveram seus pedidos encaminhados pela mesma entidade. Os advogados da APEOESP afirmam que a maioria das Secretarias do Estado tem funcionários admitidos precariamente, embora a ilegalidade do regime já tenha sido reconhecida por vários juizes da Justiça do Trabalho.

O Secretário da Educação, Prof. Paulo Gomes Romeo, informou que as Secretarias admitem pessoal a título precário porque a legislação assim determina. Por isso, o secretário afirma que o problema complexo dos professores admitidos dessa forma se estende ao Governo Estadual que mantém funcionários sob esse regime em todas as áreas:

"A legislação manda que sejam admitidos funcionários através da CLT ou precariamente. Nada podemos fazer contra isso, enquanto não formos autorizados. O problema não é só da Secretaria da Educação; é de todo o Governo" — afirmou Paulo Gomes Romeo.

"Quanto à comissão nomeada no ano passado, a última informação que tenho é de que seus trabalhos estão sendo ultimados", disse o secretário referindo-se ao grupo encarregado em fevereiro de 1973 de regularizar a situação do pessoal admitido a título precário.

O advogado Raul Schwinden explica que o Estado passou a admitir pessoal a título precário porque concluiu que essa era a forma que traria menos despesas ao Governo. Segundo ele, os professores eram nomeados interinamente, mas com salário fixo; mesmo que não houvesse aulas a serem ministradas, recebiam uma quantia pré-determinada (Hoje, eles recebem 18,56 cruzeiros por aula, sendo que os precários recebem apenas quando trabalham sem direito às garantias da CLT).

No início deste mês foi aprovado pelo governador do Estado um decreto que estende o aumento concedido ao funcionalismo estadual — de 20% — aos admitidos a título precário ou pela CLT. Os novos vencimentos referem-se ao mês de janeiro, e os beneficiados deverão receber todos os reajustes e abonos a que têm direito os servidores admitidos de acordo com a legislação trabalhista.

Atualmente calcula-se em dez mil o número de professores efetivos e em quatro mil, o de professores estáveis. Os professores precários desempenham funções para as quais não há efetivos admitidos por concurso.

Aulas Excedentes

Depois que os professores efetivos nomeados por concurso (e que os estáveis que adquiriram segurança no serviço público com a Constituição de 1967) escolhem as aulas que irão ministrar, os precários — que lecionam da 5ª série do 1º grau em diante — escolhem as aulas restantes, denominadas excedentes.

O dr. Raul Schwinden afirma que não há mercado de trabalho para todos esses professores formados a cada ano pelas faculdades: a Lei nº 650, de 1950, determina que só deve haver dois cargos por disciplina em cada estabelecimento.

"Em 1950, o professor dava 50 aulas obrigatórias mensais, ou 12 semanais. Hoje, são obrigatórios 81 aulas mensais ou 18 semanais, mas a Lei continua em vigor com relação à lotação de cargos. Isso tem impedido a remoção de um número maior de professores, e a conseqüente oferta de um número maior de vagas para os concursos de ingresso." O dr. Schwinden afirma também que há estabelecimentos de ensino que comportam a lotação de às vezes até cinco cargos por disciplina.

"Por isso, os admitidos a título precário continuam, embora formados, a ter direito apenas às aulas excedentes. O Governo insiste em não lotar os cargos que muitas escolas comportam, impedindo o oferecimento de vagas para concursos de ingresso, que não se realizam desde 1968."

O Decreto

"A Constituição não veda a admissão de pessoal a título precário e sem direito à estabilidade e às vantagens estatutárias do funcionalismo." Essa é uma das justificativas apresentadas pelo Governo para que o Decreto nº 49.352, de 26 de abril de 1968, entrasse em vigor a partir dessa data.

Em seu art. 1º, que regulamenta essa forma de admissão de funcionários, estabelece que a Administração centralizada do Estado pode admitir a título precário pessoal necessário para serviços eventuais, selecionados através de provas ou títulos. A admissão passa a ser sem efeito automaticamente, quando for possível o preenchimento do cargo por um titular concursado. O item VI do artigo 1º desse decreto, também é categórico.

É legal a dispensa sumária, a qualquer tempo, a critério exclusivo da Administração."

O artigo 3º do decreto determina ainda que esses empregados não são considerados funcionários públicos, "mas ficam sujeitos à

hierarquia, disciplina, horário e condições de trabalho da repartição em que servirem".

Os professores precários e funcionários admitidos por outras Secretarias estaduais (o Decreto nº 49.352 autorizou todas a admitirem pessoal sob esse regime) "não mantêm qualquer vínculo de emprego ou relação estatutária com o Estado".

Função Pública

Alegando principalmente que eles exercem uma função pública, e que o decreto, injustamente, não os considera funcionários públicos, os advogados representantes dos professores afirmam:

"De acordo com a Lei nº 5.692, só há duas categorias de professores: do regime estatutário ou da CLT. Os precários não estão enquadrados em nenhuma delas. Não contam com a estabilidade, não podem optar pelo Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, não recebem indenização, não têm direito a férias, a descanso semanal, a assistência médica e não recebem aposentadoria ou salário-família. Além disso, as gestantes ou aqueles que são temporariamente incapazes para trabalhar não são pagos durante a licença, e são despedidos sem quaisquer das garantias oferecidas aos outros."

Em 1967, a Lei nº 9.717 determinou que o professor precário passaria a receber quando as aulas fossem suspensas, ou por motivo de doença. Como sua estabilidade ainda não foi reconhecida, os advogados da Associação afirmam que isso não acontece na maioria das vezes, e que por motivo de doença o funcionário geralmente é despedido.

A Constituição Federal de 24 de janeiro de 1967, em seu artigo 177, parágrafo 2º, determinou que todos aqueles que tinham cinco anos de serviço público até então passariam a ser estáveis. Desde esse ano, os que passaram a ser admitidos a título precário, ou aqueles que tinham quatro anos de serviço, não foram beneficiados com outras garantias.

O precário é também chamado "temporário" e só contribui para o Hospital do Servidor Público com 3% de seu salário.

Vantagens

Os professores efetivos podem aposentar-se, têm vencimentos certos, recebem adicionais ao salário relativos a 5% de cinco em cinco anos (quinquênios) independentemente dos aumentos gerais, têm direito à licença-prêmio de três meses, também a cada cinco anos. Depois de 25 anos de serviço, passam a receber a sexta parte de seu salário mais os vencimentos normais mensais, têm acesso aos graus de lei da paridade (a cada cinco anos são promovidos em uma letra, e passam de referência A até a E, num período de 25 anos), e podem ser removidos por concurso.

Os professores que se tornaram estáveis com a Constituição de 1967, também recebem os quinquênios, têm direito a licença-prêmio, podem ser transferidos a pedido ou quando o interesse é da administração, recebem o adicional relativo à sexta parte de seu salário após 25 anos, mas não têm direito ao concurso de remoção, nem são promovidos de acordo com a lei da paridade.

Os professores admitidos a título precário não gozam de nenhum desses benefícios, e sua situação é definida pelo Decreto nº 49.532, que se refere ao pessoal admitido "para serviços urgentes e inadiáveis, eventuais na Administração centralizada".

A Primeira Vitória

A juíza Neuzenice Kustner, da 22ª Junta de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho, foi a primeira a reconhecer legalmente os direitos de um grupo de professores admitidos a título precário. A 5 de setembro do ano passado, ela determinou que eles passariam a receber indenização ou Fundo de Garantia em caso de dispensa, 13º salário, aviso prévio e aposentadoria. Será pago também, aos reclamantes desse grupo, o salário-família e eles terão direito às garantias de Previdência Social (em casos de doença, velhice, invalidez ou morte).

Foram considerados previsão da remuneração profissional os pagamentos de adicional noturno e de repouso semanal, e a aposentadoria especial concedida mais cedo, porque a função seria considerada penosa, também foi negada.

A segunda decisão da Justiça do Trabalho, do juiz José Beretta, concedeu vitória ao primeiro grupo de reclamantes, negando-lhes apenas a aposentadoria especial. O motivo apresentado pelo juiz foi o de que esse tipo de aposentadoria deve ser examinada pela própria esfera administrativa, e não concedida pela JT.

Em todo Brasil

Na mesma época em que foram reconhecidos os direitos dos primeiros grupos de professores admitidos a título precário pela Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, o Senador Franco Montoro advertia os demais Estados sobre a situação. Foi lembrada a necessidade do Estatuto do Magistério para normalizar, em todo o País, a situação dos funcionários admitidos a título precário.

Na ocasião, o Senador fez um apelo ao Governador Laudo Natel para que o Estatuto do Magistério, fosse enviado logo à Assembleia Legislativa, porque só esse documento poderia legalizar as condições desses professores.

O apelo, feito em setembro do ano passado, não foi atendido até hoje, e o Estatuto do Magistério está sendo estudado pela Secretaria da Fazenda. O Conselho Estadual da Educação ainda não apreciou o anteprojeto do documento, as entidades de classe ainda não foram ouvidas, e parece que a aprovação final ainda demorará.

A APEOESP também declarou, por intermédio de seu Departamento Jurídico, que o Estatuto do Magistério poderia resolver a situação dos professores:

"Infelizmente, até o momento esse documento é uma incógnita; está sendo redigido a portas fechadas. A Secretaria de Educação, entretanto, deveria ouvir aqueles que realmente militam no magistério e conhecem todos os seus problemas. A experiência nos tem demonstrado que as reformas de gabinete são sempre desastrosas, e em lugar de agradar aos professores provocam sempre um clima de insatisfação. Deveria ser feito um debate público democrático, em que todos dessem suas opiniões, para que as melhores pudessem ser aproveitadas" — afirma o advogado Raul Schwinden.

Folha de São Paulo, de 21-05-74

A INTEGRA DE UMA SENTENÇA FAVORÁVEL AOS PROFESSORES

No último dia 25 de março a juíza Dora Vaz Trevino, da 9ª Junta de Conciliação e Julgamento da Justiça do Trabalho concedeu voto favorável a 169 professores admitidos a título precário que reivindicavam, como os demais 15 mil, um vínculo empregatício com o Estado. Os professores Bento Archanjo Grespan e Regina Pereira Barreira representaram os dois grupos que tiveram naquele dia sua audiência final.

A sentença proferida, composta de Decisão, Voto e Conclusão, publicamos abaixo, na íntegra:

Decisão:

"Bento Archanjo Grespan e outros sessenta e oito, qualificados na inicial (proc. 1120/73) e Regina Pereira Barreira e outros noventa e nove, qualificados na inicial, (proc. nº 1213/73), propuseram reclamação trabalhista contra a Secretaria da Educação de São Paulo, como empregadora, e contra a Fazenda Estadual, como órgão pagador, alegando que: 1) foram admitidos pela primeira Rda. em diferentes datas, como professores, a título precário, percebendo o salário-aula de Cr\$ 15,47; 2) não recebem a remuneração pelo repouso semanal e as férias são pagas pela média das aulas, no quadrimestre anterior; 3) embora não sejam funcionários públicos estão subordinados à primeira Rda., que, através do Decreto nº 49.532/68, em seu art. 3º, autorizou a admissão dos Rtes. para a prestação de servi-

ção; 4) em 1968 e 1969, foram contratados vários professores pela C.L.T., sendo-lhes lavrado o contrato de trabalho na Carteira de Trabalho, recolhendo-se as cotas devidas à entidade previdenciária, e percebendo abono natalino, salário-família, repouso remunerado, depósito do FGTS, etc. 5) em 1970 a Rda. dispensou os contratados pela CLT, readmitindo-as, "a título precário", sem qualquer garantia, contribuindo tão-somente ao IAMPSP, e excluídos de todos os direitos e garantias previstas no texto consolidado, bem como é certo que não gozam das vantagens do Estatuto do Funcionário Público do Estado; 6) a admissão a título precário não se justifica, pois atividades não são eventuais, mas permanentes; 7) a Justiça do Trabalho é a competente para julgar este feito na forma do art. 142, CF. Pleiteiam: a declaração judicial da relação jurídica entre as partes, sob o regime da C.L.T., com a competente anotação em suas CTPS; a condenação da Rda. no pagamento dos direitos oriundos do trabalho ou seja: 13º salário de 71 e 72, salário-família, adicional noturno, repouso semanal remunerado, aviso prévio, indenizações ou depósitos do FGTS, àqueles que optaram por tal regime, tudo acrescido de juros e correção monetária. Pedem ainda, aposentadoria especial, por ser atividade considerada penosa e honorários advocatícios, na base de 20% do valor da condenação. Protestaram por provas. Dado ao feito só peço, 1130/73 valor de Cr\$ 7.000,00 e ao feito do proc. 1213/73, anexado, o valor de Cr\$ 15.000,00. Juntaram procurações (fls. 11/77 e 289/362) e vários documentos (fls. 78/253 e 363/599).

A fls. 260: as partes, de comum acordo, requereram a junção do proc. 1213/73 ao feito nº 1130/73, o que foi deferido pela Presidência.

As partes concordaram com a representação dos Rtes. por uma comissão (fls. 262 e 604).

Na sessão inaugural (fls. 263), determinada a junção do Proc. 1213/73 ao Proc. 1130/73, tendo a Fazenda do Estado de São Paulo excepcionado, arguindo incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o presente feito, declinando a competência para o Juízo dos Feitos da Fazenda Estadual; ainda entende irregular a notificação, porquanto não foram citados os diretores das escolas, onde trabalham os excetos (fls. 264/274). Juntou proposição (fls. 275), tendo os Rtes. oferecido substabelecimento a fls. 276 e 605.

A fls. 606/611, os excetos apresentaram impugnação à defesa indireta da Rda., oferecendo oito documentos (fls. 612/628).

Na sessão de julgamento das exceções, foram as mesmas rejeitadas, à unanimidade, pela Junta (fls. 629). A fundamentação da sentença, repelindo as exceções encontra-se a fls. 630/637.

Na sessão em prosseguimento (fls. 638), a Rda. ofereceu contestação (fls. 639/642), dizendo que: 1) o descanso semanal é pago aos Rtes; já que recebem por mês; 2) os Rtes. não estão amparados por qualquer garantia trabalhista, estatutária ou C.L.T., pois somente têm garantidos os direitos previstos no Decreto Estadual nº 49.532, de 1968 com a redação dada ao item IV, do art. 1º, pelo art. 1º do Decreto nº 52.524, de 10/05/70; 3) embora não exista a "lei especial", os Rtes. gozam de vantagens, como: diárias, férias, mais de trinta dias, nojo e gala por cinco dias, licença à gestante e para tratamento de saúde, assistência médica etc; 4) não fazem jus à percepção de quaisquer verbas relativas a 13º salário de 1971 e 1972, salário-família, adicional noturno, repouso semanal remunerado, aviso prévio, indenização ou depósitos do FGTS, não tendo, ainda, qualquer direito à aposentadoria especial, por atividade penosa; o pagamento do salário-família está condicionado à existência de filhos e somente após a prova é que o benefício será concedido; o adicional noturno não é devido, porquanto os Rtes. que prestam serviços nesse horário já foram contratados para ele com a remuneração que percebem; o pagamento de repouso remunerado é indevido pois os Rtes. recebem quatro semanas e meia e não estão subordinados ao regime da CLT; o aviso prévio não é devido, porque ninguém foi dispensado; que as indenizações são indevidas, porque os Rtes. permanecem no trabalho, e os depósitos do FGTS, são indevidos, porque não houve op-

ção, sendo certo que a Rda. não reconhece o contrato sob a égide da CLT; honorários advocatícios são incabíveis, na Justiça Trabalhista. Pede a total improcedência do feito, tendo protestado por provas.

Frustrada a tentativa preliminar conciliatória (fls. 638).

A fls. 644, os Reclamantes apresentaram três documentos (fls. 645/647).

À data designada para debates e julgamento, compareceram apenas os Rtes. e seu advogado, reportando-se as alegações já existentes, e estando prejudicada a derradeira proposta de acordo.

É o relatório.

Voto

Procede, em parte, a reclamatória.

1. A relação de emprego, sob o regime da CLT e a anotação do contrato de trabalho, na CTPS.

Não sendo os Rtes. funcionários públicos e inexistindo Lei na órbita do Estado, prevendo regime jurídico especial para a função por eles exercida, na forma como dispõe o art. 106, da Carta Magna, duvido incorrer, quanto à vinculação dos mesmos a Rda. pelos princípios vigentes no texto consolidado. O que, aliás, já ficou amplamente decidido na sentença de fls. 630/637.

Dessa forma, impõe-se a lavratura do contrato nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social dos autores, devendo a empregadora efetuar a anotação, em oito dias, sob as penas do parágrafo 1º, do art. 39, da CLT.

Em oito dias ainda, a Secretaria da Junta deverá expedir ofício à entidade previdenciária, para que tome as medidas cabíveis, de acordo com o Provimento nº 1/71, da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

2. Pagamento dos direitos previstos no texto consolidado e demais Leis Trabalhistas federais esparsas.

O Governo Brasileiro, ao promulgar a Convenção nº 94, da Organização Internacional do Trabalho, em 14 de junho de 1966, assegurou direitos trabalhistas nos contratos firmados entre a administração pública e todo aquele que, não sendo funcionário público, a ela preste serviço.

Orá, a Constituição Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda Constitucional nº 01/69, estabelece no art. 8º — inc. XVII — letra b, que compete à União legislar sobre Decreto do Trabalho. As vantagens conferidas aos Rtes. pelo Decreto Estadual nº 49.532/68, com a redação dada a seu inc. VI, art. 1º, pelo Decreto Estadual nº 52.524/70, incorporam-se aos contratos de trabalho até o ponto em que não violem as Leis Trabalhistas da esfera federal, atentando-se à hierarquia das Leis.

A legislação estadual pode instituir regalias aos professores, mas não pode impor restrições ou excluir direitos, concedidos por dispositivos de Leis Trabalhistas federais.

Assim, todos os direitos assegurados aos empregados, vinculados à empresa sob a égide da CLT, são igualmente devidos aos Rtes., professores contratados pela Rda., na forma desse regime, como já se decidiu.

Nesse sentido a Jurisprudência:

"Quem presta serviço ao Estado, durante dois anos, mediante salário e subordinação, fora do âmbito do Estatuto dos Funcionários Públicos, há de ser considerado como empregado, sob a proteção jurídica da Consolidação das Leis do Trabalho" — TST — RR nº 1.082/72 — Ac. 3º T. nº 280/73, julgado em 27-9-73; vot. un. Rel. Ministro C.C. Barata Silva — LTr, nº 37/704."

a) 13º salários de 1971 e 1972 e parcelas vincendas:

São devidas aos Rtes., indiscriminadamente, face à vinculação ao regime da CLT, na forma da Lei nº 4.090/62.

b) Salário-família: parcelas vencidas e vincendas:

Também são devido a todos os Rtes. que comprovem, documentalmente, a existência de filhos menores de quatorze anos, na forma da Lei nº 4.266/73. A Rda. é compelida a pagar-lhes as parcelas vencidas e vincendas de acordo com o pedido inicial:

"Se a Justiça do Trabalho reconhece a relação de emprego de trabalhador que não foi registrado pela empresa, não poderá negar-lhe o salário-família" — Proc. TST — RR-3.928/67 — Ac. un. 3º T. Rel. Min. Arnaldo L. Sussekind em "Acórdãos no TST" — vol. II — págs. 52, de Arnaldo Sussekind."

c) Adicional noturno: parcelas vencidas e vincendas:

Ao professor que dê aulas no período considerado noturno, pela CLT, é assegurado o respectivo adicional, na forma do art. 73 — parágrafo 2º, do Estatuto Obreiro.

d) Repouso semanal remunerado: parcelas vencidas e vincendas:

A unidade-aula é que serve de base para o cálculo mensal. A Rda. verifica quantas aulas dá o professor por semana. O quantum devido por essas aulas é multiplicado por quatro semanas e meia. Dessa maneira, cumpre o disposto no parágrafo 1º do art. 320, da CLT, mas, nesse cálculo não está incluído o repouso semanal remunerado, previsto na Lei Federal nº 650/49.

Essa forma de pagamento é constatada pelos *holleriths* anexados, onde o código 81 corresponde a tão-somente "aulas excedentes".

Por outro lado, o documento de fls. 647 corresponde ao acordo coletivo homologado pelo TRT, em 9-4-73, e publicado em 18-4-73, sendo suscipientes a Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo e outros, e suscitados o Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino Secundário do Estado de São Paulo e outro, cujas cláusulas 4ª e 5ª assim estão redigidas:

"4ª Nos cálculos da remuneração do professor, feito à base de 5 (cinco semanas), já está incluído a remuneração do repouso semanal remunerado."

"5ª O estabelecimento particular de ensino que remunera o professor à base de 4 1/2 (quatro e meia) semanas com o respectivo acréscimo, poderá continuar a fazê-lo, desde que incorpore o referido repouso ao salário para efeito de desconto."

Portanto, considerando os termos do recente Prejulgado nº 44, que entende que os servidores públicos, sujeitos à jurisdição trabalhista, também são alcançados pelos acordos e dissídios coletivos, a Rda. poderá optar, para o pagamento de repouso semanal, pelas condições estabelecidas na cláusula 4ª ou 5ª, sendo certo, no entanto, que não poderá deixar de pagar os descansos semanais, previstos em lei federal.

As parcelas abrangerão prestações vencidas e vincendas.

e) Aviso Prévio e indenizações ou levantamento dos depósitos do FGTS, pelos optantes:

Através desta sentença, considerando o vínculo dos Rtes. à Rda. pelo regime da CLT, é assegurado, àqueles que forem dispensados injustamente, o direito ao recolhimento do Aviso Prévio e de indenizações, devidos na forma dos arts. 487 e 477, do texto consolidado, respectivamente.

Aos que optarem pela Lei nº 5.107/66, ser-lhes-ão garantidos os depósitos do FGTS, em lugar da indenização, competindo-lhes o levantamento do principal com juros, correção monetária e o acréscimo de 10%, na hipótese de serem imotivadamente despedidos.

3. Aposentadoria Especial.

À Justiça do Trabalho compete julgar dissídios entre empregados e empregadores.

A concessão de aposentadoria especial é matéria que extravasa a competência deste Juízo Especializado.

Os Rtes. deverão expor sua pretensão junto ao órgão administrativo competente, para que examine se a atividade por eles desempenhada é de tal forma penosa que lhes é devida a aposentadoria especial.

4. Honorários advocatícios:

Juros de mora.

Correção monetária.

Honorários advocatícios são indevidos no processo trabalhista, porquanto inaplicável o princípio da sucumbência (Súmula nº II-TST). Além disso, os Rtes. não estão assistidos pela entidade sin-

dical, o que autorizaria tal condenação, caso enquadrados na hipótese do parágrafo 1º do art. 14, da Lei nº 5.584/70.

Juros e correção monetária serão contados, na forma do art. 833, da CLT, e do Decreto-lei nº 75/66.

Voos dos Srs. Vogais:

Ambos votaram no mesmo sentido da Presidência.

Conclusão

Por esses fundamentos, a 9ª JCI de São Paulo, sem discrepância, julga procedente em parte a reclamação movida por **Bento Archanjo Crespan e outros sessenta e oito** e por **Regina Pereira Barreira e outros cem**, contra a Secretaria de Educação de São Paulo e contra a Fazenda Estadual para o fim de:

1º declarar existente a relação de emprego, sob o regime da CLT, devendo as Reclamadas anotar o contrato de trabalho nas CTPS dos Rtes., em oito dias, sob as penas do parágrafo 1º, do art. 39, da CLT. Em oito dias ainda, a Secretaria da Junta deverá expedir o competente ofício ao INPS, para as providências cabíveis;

2º condenar as Rdas., no pagamento de: abono natalino, salário-família, adicional noturno, descanso semanal remunerado. Essas parcelas serão calculadas, na forma da fundamentação;

3º declarar devidos aviso prévio e indenização por tempo de serviço ou levantamento dos depósitos do FGTS, no código 01, na hipótese de serem os Rtes. injustamente dispensados pelas Rdas.

O quantum devido aos Rtes. será apurado em regular execução e sobre ele, incidirão juros e correção monetária. Custas pelas vencidas sobre o valor somado atribuído aos dois feitos (Cr\$ 22.000,00) e no importe de Cr\$ 552,00.

A Junta determina a remessa dos autos ao E. Tribunal Regional do Trabalho (parágrafo único — art. 476 — CPC/73), na forma do inc. V, do art. 1º, do Decreto-lei nº 779, de 21 de agosto de 1969.

Intimem-se as partes. Nada mais.

Assinam o documento o Juiz Presidente, **Dora Vaz Trevino**; **Vogais**, **Donato Pacico** (do empregador) e **Dionysio Peres** (dos empregados), e chefe de Secretaria.

Folha de São Paulo — 21-5-74

"TRABALHA DEZ ANOS E NÃO TEM GARANTIA NENHUMA"

"É um Deus nos acuda; na hora de escolher as aulas, é sempre na base do salve-se quem puder."

"A profissão deixa a gente neurótica. E as crianças, que não têm nada a ver com isso, são obrigadas a enfrentar as consequências."

"Não há quem agüente dar 44 aulas por semana, porque isso significa trabalhar, no mínimo 80 horas."

"O precário é o único que trabalha dez anos e no fim não tem garantia nenhuma."

Essas são algumas das afirmações de professores admitidos a título precário que se ressentem da situação em que se encontram. Por isso, são poucos os que se identificam ao falar de suas dúvidas sobre o cumprimento de uma decisão judicial:

"Todo mundo sabe que o Governo não vai cumprir nada disso que os juízes estão decidindo. Nós vamos continuar sem garantia nenhuma, porque não existe deputado que coloque os nossos problemas para que eles sejam resolvidos" — afirmou uma professora de uma escola estadual da Pompéia.

Entre eles, são muito conhecidos os casos de alguns que, embora lecionassem há mais de cinco anos, não conseguiram aulas excedentes no início de 1974. O professor admitido a título precário que hoje tem dez anos ou mais de serviço, mas que estava afastado em janeiro de 1967 (quando foi aprovada a lei da estabilidade), continua desemparrado.

Foi o que aconteceu com a prof. Maria de Lourdes de Lucca Strupene, que entrou para o magistério em 1958. Ela conta que na época da Constituição, ficou determinada estabilidade para aqueles

que tinham cinco anos de serviço público. Nesse ano, D. Maria de Lourdes estava lecionando em escola particular, e por isso não foi incluída.

"Concurso não Resolve"

"Eu acho que a nomeação por concurso também nem sempre resolve ou faz justiça. Só prestei um, há mais de dez anos, que foi anulado. Parece que os concursos atualmente são tão difíceis de serem realizados, que o ideal seria a nomeação de acordo com os títulos, pontos e tempo de serviço. Além disso, deveria haver uma lei que transformasse todos os professores com cinco anos de serviço em estáveis, automaticamente."

Ao apresentar sua sugestão para a carreira do magistério, d. Maria de Lourdes explica também que os professores deveriam, ainda, ser obrigados à atualização e especialização.

Em 1958 ela começou a lecionar no curso primário. Dois anos depois, reconhecendo a necessidade de uma especialização, d. Maria de Lourdes fez um curso de Artes Industriais, promovido pelo Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos em convênio com o Serviço Social da Indústria (SESI).

"Agora estou fazendo um curso de Desenho e Artes Plásticas para me atualizar. Isso não era necessário, mas achei conveniente, e penso que todos os professores deveriam procurar fazer a mesma coisa. Aliás aí está mais uma falha da lei da estabilidade de 1967: ela não considerou os cursos de ninguém. Eu conheço muita gente que mal fez o primário, que lecionava sem ser formada há mais de cinco anos, e que foi incluída nessa lei. Assim como sei de professores que haviam solicitado afastamento do cargo por alguns meses, por motivo de doença de parentes no interior do Estado, e que não foram beneficiados, embora já tivessem muito tempo de serviço."

Transferência, um problema

D. Maria de Lourdes é casada há 16 anos; o casal tem dois filhos, de 15 e 9 anos. Ela afirma lecionar porque gosta da profissão, e porque "gosto também do dinheiro, quando ele vem". Atualmente, ela dá 40 aulas por semana, em todas as séries correspondentes ao antigo ginásio, no Colégio Estadual Vila Pestana, de Osasco. Residindo na Estrada do Anastácio (próxima à via Anhanguera), d. Maria de Lourdes contou estar tentando transferir-se para um colégio mais próximo à sua casa, há três anos.

"Eu queria dar aulas em alguma escola que, pelo menos, fosse aqui da redondeza, porque o Vila Pestana fica no km 18 da estrada que vai para Itu. Para mim, é no fim do mundo. Mas eu me inscrevo em escolas mais próximas e na hora da escolha das aulas, já estão todas as vagas preenchidas. Eu nem chego a ficar sabendo. Aí o tempo de serviço deveria funcionar como uma espécie de garantia; eu leciono desde 1958" — diante de todas essas dificuldades, D. Maria de Lourdes é, a partir do último dia 7 de maio, mais uma professora admitida a título precário que move ação contra o Estado, através da APEOESP para reivindicar vínculo empregatício que "nos garanta o futuro".

"Uma vergonha"

"Por enquanto, o precário não tem direito a nada. Só ganho porque trabalho. Quando ficar doente, ou mesmo quando envelhecer, não terá direito a nada, como todos os professores admitidos precariamente pelo Governo. E é isso que pretendo conseguir, uma garantia maior". Coordenando o tempo de serviço dedicado aos afazeres de casa com os do magistério, d. Maria de Lourdes está consciente de todos os problemas do professorado paulista, mas afirma com certeza:

"No momento, o problema que pede maior urgência é a questão dos admitidos a título precário. Isso é uma vergonha!"

Como ela, muitos professores — a grande maioria do corpo docente estadual — deixam os familiares desamparados em caso de morte ou doença. A APEOESP está aguardando decisão do INPS

sobre o pagamento de pensão por morte à viúva de um professor que era admitido a título precário. O advogado Roberson Chrispim Valle, da associação, foi quem tratou do andamento do processo. Ele explica que o professor falecido no ano passado, tinha quatro filhos, e que sua esposa também é professora, lecionando sob o mesmo regime.

No mês que vem, o INPS deverá manifestar-se a respeito do pagamento para essa professora. Ela explicou não ter passado por grandes dificuldades após a morte de seu marido, porque alguns de seus filhos já trabalham, mas, segundos as demais declarações, não é essa a situação da maioria dos precários.

80 HORAS

Outra professora de uma escola estadual em São Paulo fez questão de frisar que, no magistério, obriga-se o funcionário a trabalhar 80 horas por semana para receber um salário de 3.400 cruzeiros.

"Já fui repórter — conta — mas preferi o magistério, porque conclui que o jornalismo é uma profissão mais penosa. Mesmo assim, não temos nenhum amparo do Estado. Desse jeito, acabamos ficando doentes".

Doentes ou neuróticas, as professoras queixam-se dos inúmeros obstáculos que devem enfrentar durante a carreira. O problema de Eli Lourdes Rocha parece ser um pouco diferente.

Por ser admitida a título precário, Eli perdeu as aulas de Desenho que dava desde 1973 no Colégio Julio Bierrenbach Lima, de Sorocaba. Ela tem 22 anos e está noiva, mas precisa trabalhar e atualmente está desempregada.

"Quero casar, mas não posso" — ela afirma, brincando. "Eu dava 14 aulas por semana, o que equivale a um salário de 1.169 cruzeiros por mês, mas este ano a diretora nem aceitou minha inscrição, porque disse que eu não tinha o tempo de casa necessário para lecionar".

Eli afirma estar precisando de seu salário; ela é formada pela Faculdade de Desenho e Plástica de Tatuí e protesta:

"Os precários são, simplesmente, uns coitados".

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Concedo a palavra ao nobre Senador Antônio Carlos.

O SR. ANTÔNIO CARLOS (Santa Catarina) (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Em Santa Catarina, o problema da geração de energia elétrica está intimamente ligado à questão do carvão, sua extração, beneficiamento e transporte. A rigor o problema não é apenas catarinense, mas brasileiro. A par de ser o único carvão brasileiro para uso siderúrgico, sua exploração pode significar muito para nossa economia à medida que se feche o círculo de sua utilização, ou seja: na siderurgia, na geração de energia elétrica, no aproveitamento dos rejeitos piritosos por uma indústria carboquímica e finalmente, mediante a utilização de moderna tecnologia para extração de óleo combustível.

Sobre este último aspecto, o Senado tem ouvido oportunos pronunciamentos do nobre Sr. Senador Luiz Cavalcante.

Nos diversos discursos que tenho produzido desta Tribuna, procurei abordar todos aspectos que dizem respeito à utilização do nosso carvão. Pretendo, hoje, dar especial ênfase à geração de energia elétrica, à atuação da ELETROSUL, empresa subsidiária da ELETROBRÁS e que tem papel preponderante por sua expressiva atuação na região composta pelos Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina e Paraná.

A ELETROSUL foi criada em 1968 e, hoje, controla praticamente toda a produção de energia elétrica da Região Sul do nosso País.

A geração e a transmissão de energia em meu Estado, foram gravemente afetadas, em razão das enchentes de março, conforme tive oportunidade de dar conhecimento à Casa. A volta à normalidade

está já agora garantida, com a total recuperação da Usina Jorge Lacerda situada em Capivari, no Município de Tubarão, e a reconstrução e reparo de longos trechos das linhas de transmissão, notadamente daquela que, saindo dessa localidade, demanda a progressista região que tem como pólo a cidade de Lages, graças à ação eficiente e pronta do Governo Federal, através do Ministério das Minas e Energia. Por outro lado, a fim de assegurar à SOTELCA o fornecimento regular de combustível, impõe-se a reconstrução dos trechos destruídos da Estrada de Ferro D. Tereza Cristina. Já me foi dado, desta Tribuna, relatar as medidas adotadas pelo Governo Federal, para que as obras necessárias tivessem início e término dentro dos mais breves prazos possíveis.

Ainda recentemente, o Sr. Ministro dos Transportes, General Dyrceu Araújo Nogueira, visitou a cidade de Tubarão, para conhecer as obras de recuperação dessa importante via de transporte.

Registre, igualmente, o agradecimento da gente catarinense pela presteza com que aquelas providências foram tomadas.

Não faz muito, Sr. Presidente e Srs. Senadores, o Ministério das Minas e Energia decidiu aprovar a ampliação da capacidade geradora da Usina Jorge Lacerda, mediante liberação de recursos para aquisição de maquinaria e construções civis necessárias à entrada em operação de mais duas unidades de 125 MW. Dessa forma, a SOTELCA irá participar com mais eficiência ainda no grande esforço que vem desenvolvendo a ELETROSUL no sentido de dotar nossa região de um sistema de geração e transmissão de energia que atenda às suas reais necessidades e que propicie condições mais adequadas à penetração do desenvolvimento nos Estados que a compõem. A este sistema integram-se, além da SOTELCA, as usinas de Passo Fundo, Salto Osório, Charqueadas e Alegrete, prevendo-se, para 1976, a geração de cerca de 1.290.000 kw; para aquele mesmo ano espera-se dispor de cerca de 3.792 km de linhas de transmissão.

A distribuição dessa energia está quase que totalmente entregue, em Santa Catarina, às Centrais Elétricas de Santa Catarina — CELESC —, sociedade de economia mista do nosso Estado.

O crescimento das atividades da ELETROSUL levou a que surgisse um movimento de opinião pública no sentido de que sua sede — atualmente na Guanabara — fosse transferida para Florianópolis, Capital de Santa Catarina. De fato, já não parece de todo adequado que uma empresa, cujos interesses maiores estão distribuídos nos três Estados sulinos tenha o centro de suas decisões tão distante. Recordando-se, nesse passo, a recente decisão do Exmº Sr. Ministro das Minas e Energia no sentido de que a sede da Indústria Carboquímica Catarinense — ICC, estatutariamente prevista para localizar-se em Florianópolis, mas que vinha operando também na cidade do Rio de Janeiro, fosse transferida para a cidade de Imbituba, local em que está sendo instalado o complexo carboquímico.

Sensível a este movimento, a Assembléia Legislativa do meu Estado aprovou resolução constituindo Comissão Parlamentar Externa para elaborar memorial reivindicatório objetivando a transferência para Santa Catarina da sede da ELETROSUL. Ontem, tive a grata satisfação de receber os nobres Srs. Deputados Aristides Bolan e Adherbal Rosa que me forneceram informações sobre o andamento das atividades da Comissão a que pertencem e dos entendimentos já efetuados para que seja objeto de decisão aquele justo pleito. Assim é que a ELETROSUL está preparando relatório sobre o assunto e que será encaminhado à decisão da ELETROBRÁS no decorrer do presente mês de junho.

Ontem, Sr. Presidente, solicitei ao Exmº Sr. Shigeaki Ueki, Ministro das Minas e Energia, uma audiência para esta representação da Assembléia Legislativa de Santa Catarina e para toda a bancada do Estado com assento no Congresso Nacional, a fim de que possamos levar o problema a S. Exª.

O atendimento desta solicitação promoverá a transferência para Santa Catarina de cerca de 230 engenheiros, dos quais 60 com cursos de pós-graduação, além de outros 500 funcionários.

Florianópolis tem condições para acolher a empresa e é, sob o ponto de vista operacional, o local mais indicado para sua sede.

Certamente, outros fatores, ligados ao apoio logístico e a fatores de natureza técnica não de ser, igualmente, objeto de consideração. Por isso mesmo, cabe, desta Tribuna, um apelo ao Exmº Sr. Ministro das Minas e Energia, no sentido de, apreciando o problema dentro dos critérios impessoais que caracterizam as decisões do atual Governo, levar em conta a justa aspiração de meu Estado.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

José Esteves — Wilson Gonçalves — João Cleofas — Wilson Campos — Arnon de Mello — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Leandro Maciel — João Calmon — Vasconcelos Torres — Magalhães Pinto — Carvalho Pinto — Orlando Zancaner — Daniel Krieger.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Está findo o tempo reservado à Hora do Expediente.

A Presidência esclarece ao Plenário que, ao designar a Ordem do Dia de hoje, deixou de anunciar o Projeto de Lei do Senado nº 19, de 1973, constante do item 4 da pauta. Em consequência, a matéria não figura nos ávulsos da presente sessão.

Com este esclarecimento, passemos à

ORDEM DO DIA:

Item 1:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 1974 (nº 1.735-B/74, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que estende aos municípios que menciona as jurisdições das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Juntas de Conciliação e Julgamento de Fortaleza e a da Junta de Conciliação e Julgamento de Iguatu, no Estado do Ceará, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 170, de 1974, da Comissão

— de Legislação Social.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

A matéria irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 33, DE 1974 (Nº 1.735-B/74, na Casa de origem)

DE INICIATIVA DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Estende aos municípios que menciona as jurisdições das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Juntas de Conciliação e Julgamento de Fortaleza e a da Junta de Conciliação e Julgamento de Iguatu, no Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A jurisdição das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Juntas de Conciliação e Julgamento de Fortaleza, no Estado do Ceará, passa a abranger os municípios de Caucaia, Maranguape, Pacatuba e Aquiraz.

Art. 2º Aos municípios cearenses de Acopiara, Icó, Jucás, Cariús e Cedro fica estendida a jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento de Iguatu, no Estado do Ceará.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) —

Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 39, de 1974 (nº 1.875-B/74, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que suprime o art. 58 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, alterado pelo Decreto-lei nº 900, de 29 de setembro de 1969, tendo

PARECER FAVORÁVEL, sob nº 190, de 1974, da Comissão

— de Segurança Nacional.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

A matéria irá à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 39, DE 1974

(Nº 1.875-B/74, na Casa de origem)

DE INICIATIVA DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Suprime o Artigo 58 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, alterado pelo Decreto-lei nº 900, de 29 de setembro de 1969.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica revogado o Art. 58 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, que "Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa, e dá outras providências", alterado pelo Decreto-lei nº 900, de 29 de setembro de 1969, que "Altera disposições do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, e dá outras providências".

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) —

Item 3:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 7, de 1974 (nº 142-B/74, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo Comercial firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Conselho da Comunidade Econômica Européia, em Bruxelas, a 19 de dezembro de 1973, tendo

PARECERES FAVORÁVEIS, sob nºs 184 e 185, de 1974, das Comissões

— de Relações Exteriores; e

— de Economia.

Em discussão o projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, vou encerrar a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação o projeto.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

A matéria irá à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 7, de 1974

(Nº 142-B/74, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo Comercial entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Conselho da Comunidade Econômica Européia, em Bruxelas, a 19 de dezembro de 1973.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo Comercial firmado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Conselho da Comunidade Econômica Européia, em Bruxelas, a 19 de dezembro de 1973.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) —

Item 4:

Discussão, em primeiro turno, do Projeto de Lei do Senado nº 19, de 1973, de autoria do Senador Franco Montoro, que dispõe sobre o exercício da profissão de Ortopista e dá outras providências, tendo

— Pareceres sob os nºs 88 a 93, da Comissão de Constituição e Justiça, pela constitucionalidade e juridicidade.

— Segundo pronunciamento: pela constitucionalidade e juridicidade do substitutivo, apresentado pela Comissão de Educação e Cultura.

— Da Comissão de Educação e Cultura, favorável nos termos do substitutivo que apresenta.

— Da Comissão de Saúde, favorável nos termos do substitutivo da Comissão de Educação e Cultura com a subemenda que apresenta.

— Da Comissão de Legislação Social, favorável nos termos do substitutivo da Comissão de Educação e Cultura com a subemenda que apresenta à Emenda nº 2 da Comissão de Legislação Social.

— Da Comissão de Serviço Público Civil, favorável nos termos do Substitutivo da Comissão de Educação e Cultura e com a subemenda que apresenta de nº 3.

A discussão do presente projeto foi adiada em virtude do requerimento aprovado pelo Plenário, quando de sua inclusão na Ordem do Dia da Sessão de 9 de maio.

O Regimento Interno, entretanto, no § 2º do art. 311, permite um segundo adiamento por prazo não superior a 30 dias. Com esse objetivo foi encaminhado à Mesa requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 97, de 1974

Nos termos do art. 311, alínea "c", do Regimento Interno, requeiro adiamento da discussão do Projeto de Lei do Senado nº 19, de 1973, que dispõe sobre o exercício da profissão de Ortopista, e dá outras providências, a fim de ser feita na sessão de 6 de agosto.

Sala das Sessões, em 6 de junho de 1974. — **Virgílio Távara.**

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Em votação o requerimento que acaba de ser lido.

O Sr. Franco Montoro (São Paulo) — Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Tem a palavra, para encaminhar a votação, o nobre Senador Franco Montoro.

O SR. FRANCO MONTORO (São Paulo) (Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Vemos, no requerimento do nobre Líder da Maioria, a intenção de um exame mais aprofundado da matéria. Certamente, isto revela a disposição de S. Ex.^a de encontrar razões que lhe permitam concordar com o voto, já de todas as Comissões, favorável a esta matéria. As Comissões de Constituição e Justiça, de Educação, de Saúde, de Legislação Social e de Serviço Público, todas, unanimemente, se manifestaram favoráveis ao projeto.

Desejo acrescentar, a título de informação, um dado que consta hoje da imprensa: o Conselho Federal de Educação, atualmente reunido, vai apreciar, sobre a matéria, na sessão de hoje ou de amanhã, parecer de um dos seus ilustres conselheiros. A notícia divulgada pela imprensa é de que o parecer desse ilustre membro do Conselho Federal de Educação é também favorável a essa medida.

Essa série de pronunciamentos demonstra que o atendimento que demos à solicitação recebida da Associação dos Ortopedistas satisfaz uma reivindicação do ensino médio e da cultura brasileira.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Em votação o requerimento, do nobre Líder Virgílio Távora, solicitando adiamento da matéria para que figure na Ordem do Dia da sessão de 6 de agosto.

O Sr. Virgílio Távora (Ceará) — Sr. Presidente, já havia pedido a palavra, para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Concedo a palavra ao nobre Senador Virgílio Távora, para encaminhar a votação.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (Ceará) (Para encaminhar a votação.) — Sr. Presidente:

As palavras pronunciadas pelo nobre representante de São Paulo mais do que justificam o adiamento que solicitamos da apreciação da proposição em apreço. A razão está óbvia: hoje, amanhã, quando muito na semana que vem, o Conselho Federal de Educação sobre a mesma está se pronunciando. A Liderança deseja colher mais dados para melhor se assenhorar do assunto. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

De acordo com a deliberação do Plenário, a matéria figurará na Ordem do Dia da sessão de 6 de agosto próximo.

Há, ainda, oradores inscritos.

Com a palavra o nobre Senador Virgílio Távora.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (Ceará) (Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Talvez não haja lido, nesses últimos tempos, apreciação mais justa e esclarecedora sobre a mensagem presidencial, dispondo a respeito da fusão Guanabara/Estado do Rio, que o editorial de 4 do corrente do *Jornal do Brasil*, sob o título: "Decisão Histórica".

As considerações que temos a fazer, sobre o momentoso *affaire*, não poderiam ter melhor antelóquio que a publicação em apreço em que, resumidamente e com muita felicidade, todos os principais tópicos do documento em referência, abrangendo os diferentes ângulos do problema, são apresentados.

E o que diz essa publicação? Primeiro: que é o projeto parte de um mecanismo legal que contemplará a criação de Estados e Ter-

ritórios, na visão da responsabilidade federal presente como elemento transformador. Dimensionando-se, portanto, esse projeto, em escala que supera todos os ângulos, sob os quais a iniciativa tem sido examinada. Vai mais além. Afirma o propósito de conseguir uma estruturação federativa capaz de assegurar à Nação as vias de desenvolvimento harmônico.

Como penhor de um programa tão vasto, a primeira conclusão que se tira é que era inevitável que o Governo Federal assumisse, na criação do novo Estado, compromisso formal e definido de conduzir a operação.

Após alinhar as razões que — ao ver do articulista e ao nosso — conduzem o Governo a essa decisão, mostra a conveniência atual da necessidade de realizar o projeto que assegure, no início de um Governo, sem atropelar mandatos, a fusão pretendida.

Vai mais adiante, afirmando que o compromisso federal fica expresso sob a forma de um atendimento direto ao novo Estado. Um atendimento que vai mais sob a forma de recursos de capital, deixando-se os recursos de custeio à custa do novo órgão a criar.

A contrapartida dessa responsabilidade imensa gerou, como tal, a obrigação de inserir uma série dos chamados freios e contrapesos para que, no mecanismo político-administrativo, pudesse a União exercer aquelas atribuições que tornariam vitoriosos tal projeto.

Afirma mais que, no mesmo sentido devem ser entendidas aquelas restrições oferecidas quanto à nomeação do futuro Governo e, na data em que é feita, de modo a assegurar o tempo necessário para que se preparem equipes técnicas e se harmonizem providências capazes de funcionar a fusão na data da posse.

Mais adiante, diz:

"Está explicitamente declarada a vontade federal de promover, pela citada fusão, o advento de uma unidade federada que se alinhe a São Paulo e a Minas Gerais, na sustentação do espaço nacional mais densamente povoado e de maior peso econômico no País."

Conclui:

"A nova Unidade terá a obrigação de constituir-se, em modelo administrativo e político, em termos modernizadores e civilizadores, ponto de partida para o amadurecimento institucional que corresponda aos superiores padrões de desenvolvimento econômico e social do País."

Dizíamos, Sr. Presidente e Srs. Senadores, que não veríamos um prefácio mais feliz para as considerações com que procuraremos, em pronunciamentos seguidos, abordar a respeito deste problema, hoje trazido à consideração do Congresso.

Conforme ontem propusemos ao nobre Senador Danton Jobim, aqui não presente, gostaríamos de, em termos desapaixonados, procurar dividir a discussão da questão em três etapas. E aqui repetiremos o que ontem já foi enunciado em aparte dado a S. Ex.^a:

1º) — Há razões suficientes que justificam a unificação dos dois Estados?

2º) — É o presente momento o mais apropriado para se promover a fusão, caso a primeira resposta seja afirmativa?

3º) — Neste caso, como se proceder a essa fusão?

Acreditamos, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que os aspectos fundamentais trazidos à discussão pelo encaminhamento ao Congresso Nacional deste Projeto de Lei possam ser alinhados de forma racional e desapaixonada, à medida que busquemos resposta às três questões ora levantadas.

Os argumentos maiores que determinam a justeza da medida são óbvios, de ordem econômica e social. A separação física dos dois territórios é, de há muito, entrave à integração econômica. A rigor, as economias dos dois Estados se complementam, se ajustam. Como a influência econômica ultrapassa, com grande facilidade, as fronteiras físicas, dentro de um mesmo país, Guanabara e Rio de Janeiro

resultam num todo geo-económico. Nesse campo, se problemas existem, decorrem justamente de empecilhos consequentes da inexistência de espaço, em que a economia da região possa se expandir adequadamente.

Sob este aspecto — o económico — a proposição mais reconhece uma situação de fato do que inova.

Gostaríamos, então, de dizer, numa síntese, que a integração económica procurar-se-á obter por uma integração física.

Por outro lado, torna-se viável a colocação, na prática, da instituição, determinada em Lei, da Região Metropolitana do Grande Rio, hoje não factível face à situação singular de que as unidades administrativas que a compõem pertencem a Estados distintos. No mínimo, neste caso, haverá centralização de recursos e sua melhor alocação.

Tivemos experiência, nós, no Nordeste, com a existência de Estados e de órgãos regionais superestaduais e como a superposição de esforços, recursos, e não a otimização de resultados.

Considere-se, ainda, o fato de que os investimentos far-se-ão de forma mais racional. E, se é certo que os problemas serão maiores, pela própria dimensão da nova unidade e pelo somatório de seus respectivos pontos críticos, ter-se-á, de outra feita, um potencial económico expressivo, igualmente aumentado, a ponto de configurar um pólo de desenvolvimento, segundo a importância, após São Paulo, e com condições de expansão, a curto, médio e longo prazos.

Do ponto de vista histórico — aqui já foi por mais de uma vez focado o assunto — vai ao Estado do Rio de Janeiro aquilo que há mais de cem anos lhe fora desmembrado.

De resto, sob o ângulo estritamente social, as populações de ambos os Estados já se identificam de longa data e compõem, a rigor, uma massa uniforme. Também aqui, a proposição reconhece e legitima uma situação de fato.

O Sr. Danton Jobim (Guanabara) — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (Ceará) — Com todo o prazer, aliás, estava tardando a oportuna intervenção de V. Ex^a

O Sr. Danton Jobim (Guanabara) — Estava ausente, por alguns momentos, deste recinto, quando ouvi, pelo microfone, que V. Ex^a localizava este assunto palpitante da fusão, que vem preocupando a opinião pública, não apenas do Estado do Rio de Janeiro e da Guanabara, mas de todo o Brasil. V. Ex^a, entretanto, fez agora algumas referências a aspectos da questão que eu gostaria de abordar. Em primeiro lugar, voltou a falar na exilidade da área geográfica da Guanabara como um empecilho à sua própria expansão.

Sr. Senador Virgílio Távora, tenho, aqui, repisado sempre um argumento que nunca vi convenientemente contestado — exatamente isto: a área geográfica da Guanabara é pequena, é o Estado territorialmente menor do País, mas até há bem pouco tempo, dois terços do seu território eram economicamente desaproveitados; só muito recentemente, através de planos bem estudados e elaborados, começou-se a tratar da exploração desses territórios atraindo para ali grandes indústrias. Particularmente no Governo atual, do Sr. Chagas Freitas, planejou-se cuidadosamente o desenvolvimento dessa região, a Região Oeste do Estado, onde poderíamos incluir Jacarepaguá, que aliás não é bem oeste, mas sul. Pois bem, os frutos obtidos são extraordinários, mas estamos muito longe ainda de cobrir toda essa exígua área quanto ao seu aproveitamento. Estou certo, entretanto, de que a expansão da Guanabara não se verifica apenas dentro dos seus limites, ela extrapola as suas fronteiras, que, praticamente, são inexistentes. Por outro lado, V. Ex^a falou em separação física, naturalmente, pensando nos limites estaduais, nos limites de jurisdição carioca, mas o fato é que não há nenhuma separação física entre a Guanabara e o Estado do Rio de Janeiro. A expansão que se está verificando dentro dos limites da Guanabara já desbordou para uma vasta região da periferia do Estado vizinho. Ne-

numa barreira impediu que a ação do pólo dinâmico da Guanabara sensibilizasse toda essa região, e a beneficiasse com um progresso acelerado. Naturalmente, é preciso melhor ordenação desse desenvolvimento, e é o que se poderia procurar através daquilo que o nobre Senador Amaral Peixoto reclamava outro dia, como realmente a medida necessária, urgente, que se devia adotar agora, ou seja, a constituição, ou estabelecimento da Região Metropolitana. V. Ex^a diz que a separação em Estados da área da Guanabara e da área contígua do Estado do Rio de Janeiro dificulta ou impede o restabelecimento da área metropolitana. Já tive ocasião de tecer nesta Casa, algumas considerações sobre este assunto. V. Ex^a me perdoe se me alongo um pouco...

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (Ceará) — É uma satisfação ouvirmos V. Ex^a, repetimos.

O Sr. Danton Jobim (Guanabara) — ... mas, tive ocasião de tratar deste assunto. Existem estudos mesmo, feitos por uma Comissão Mista, sobre a matéria. E através de convênios se poderia, com a colaboração do Governo Federal ou por sua iniciativa e com seus recursos, a União poderia criar a região metropolitana sem precipitar a fusão da Guanabara com o Estado do Rio. Fusão que, vale a pena insistir, não repilo em princípio ou por outra qualquer razão anterior. Não, como todos os meus companheiros de bancada somos infensos a esta fusão precipitada, num momento inoportuno como este em que o País mergulha numa crise económica muito grave, cujas consequências nós ainda não sabemos quais serão. Esta não seria a hora certa para que o Governo Federal pudesse garantir aos cariocas e aos fluminenses que acorreria — a tempo e hora — com os recursos necessários ao financiamento dessa aventureira e custosa iniciativa. Agora, do ponto de vista histórico, creio que não preciso maçar V. Ex^a ou o Senado com a reapresentação daqueles elementos históricos que tive ocasião de trazer para esta Casa, mostrando que o Estado da Guanabara não é de geração espontânea, que o nosso Estado, ao contrário, é uma aspiração antiga dos cariocas, é uma conquista que conseguiu logo com a Proclamação da República, porque em 1891, na Primeira Constituinte Republicana, já se fundava o Estado da Guanabara. O Estado da Guanabara foi criado, na verdade, em 1891, quando se incluiu um dispositivo na Carta Magna pelo qual se tornava obrigatória a sua criação com a mudança da capital. Quanto a este ponto, não quero aduzir outras considerações; ontem fui um pouco longe, mergulhei até no Império. Mas, queria apenas esclarecer a V. Ex^a esses pontos, não para que V. Ex^a aprendesse alguma coisa, porque estou certo de que conhece o assunto pelo menos tão bem quanto eu. V. Ex^a está numa missão, eu não direi já difícil porque V. Ex^a não gostou ontem dessa expressão, em todo caso numa missão delicada, qual a de defender uma medida que para nós, cariocas e fluminenses, não encontra justificativa pela sua intempestividade.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (Ceará) — Inicialmente, vanios nos felicitar, nobre Senador, porque, aquela nunciada paixão de V. Ex^a, pelo menos no aparte, não apareceu. Foi um aparte, a cujos termos, alguns deles, procuraremos agora responder, mas calmo, sereno e desapassionado.

O Sr. Danton Jobim (Guanabara) — A paixão é quanto ao tema, que acho importantíssimo, relevantíssimo e não pode ser tratado de maneira, assim, tão à ligeira pelo Congresso Nacional.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (Ceará) — Segundo a parte das retificações. Número 1: não falamos em separação física, mas integração física. Defendíamos integração económica por integração física. Apenas esta retificação é feita para que gerações futuras que, por acaso, em noite de insônia, leiam os Anais de nossa Casa não vos atribuam esta afirmativa. Número 2: começemos, então, um pequeno debate se V. Ex^a nos permitir — sobre alguma das afirmativas constantes de suas palavras. Realmente, não se pode pensar no

desenvolvimento de um grande pólo — segundo do País — dentro dos limites geográficos do atual Estado da Guanabara. Assim como tivemos paciência com V. Ex^a, pedimos, também, que a tenha conosco, que estamos encadeando o raciocínio daquela forma que a Casa está habituada a nos ver fazer, talvez não eloquente mas cartesianamente. Então, diríamos que, baseado em dados a serem apresentados em futuros pronunciamentos, os contornos físicos do atual Estado da Guanabara não contém a área necessária para a criação de um pólo econômico, não um pólo que vá, como temos visto às vezes anunciado em rádios, publicado em jornais, competir com São Paulo, que não é esta a intenção do Governo federal, pelo menos do nosso conhecimento; um pólo da ordem de grandeza, como deve ser o segundo do País. Pelos números que vamos apresentar, V. Ex^a vai ver que não se pode ele circunscrever a um distrito industrial, que fosse para Santa Cruz, mesmo que as "indústrias limpas" fossem para Jacarepaguá. Número 3: gostaríamos de aqui poder aduzir algumas achegas às declarações sobre a região metropolitana. Sim, nobre Senador, uma das maiores dificuldades que o Governo da Revolução teve para criar, pôr em funcionamento um mecanismo que correspondesse aos anseios do Grande Rio foi justamente a separação administrativa dos dois Estados.

As experiências que tivemos no Nordeste, de órgãos de atuação pluriestaduais, ou parte-estaduais, é que nos levam a esta afirmativa.

Outro ponto a respigar no aparte de V. Ex^a: com um pouco talvez de humildade, diremos que não temos a ventura de pertencer, embora muitos anos lá morássemos, àquela plêiade de privilegiados que tiveram a Guanabara ou a terra fluminense por torrão natal. Mas nos orgulhamos, com igual fervor, de sermos brasileiros. E esse problema é de uma magnitude tal que, interessando diretamente a fluminenses e a cariocas, percutiu mais ainda a alma e o coração de todos aqueles homens públicos que, com parcela menor ou maior de poder, têm possibilidade de, com o seu esforço, com suas luzes, maiores ou menores, com sua dedicação, algo fazer para que a questão seja equacionada na forma mais feliz.

O Sr. Danton Jobim (Guanabara) — Concordo plenamente com V. Ex^a...

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (Ceará) — Não temos a pretensão de sermos os detentores da verdade. Mas, podíamos adiantar a V. Ex^a que os estudos do Governo Revolucionário, a partir de 1970, foram, por ordem do Presidente Médici e baseados em esboços anteriores feitos pelo Governo do falecido Presidente Costa e Silva, acelerados. Em 1972, o Ministério do Planejamento, cujo titular hoje é o Secretário Geral de Planejamento da Presidência da República, recebeu a incumbência de, justamente, refundir toda essa documentação e propor à Presidência da República as providências necessárias e convenientes.

Fatores os mais diversos, no momento, entre os quais aquele que sobrelevou, de não procurar atropelar mandatos — e já estamos entrando na segunda parte do nosso discurso — nem procurar dar heranças, a sucessores, de problemas que deveriam ser tentados resolver dentro de um quadriênio, fizeram com que a questão ficasse prorrogada para melhores tempos.

O Sr. Nelson Carneiro (Guanabara) — V. Ex^a permite um aparte?

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (Ceará) — Já daremos o aparte a V. Ex^a. Apenas pediríamos um pouco de paciência de V. Ex^a, que seria o *quando*, parte do segundo tempo. Queríamos apenas afirmar, quando disse que eram aligeirados, que, quanto ao Governo Revolucionário, podíamos dar a seguinte cronologia: retomando estudos — repetimos — do tempo do falecido Presidente Costa e Silva, em 1970 o Governo Médici mandou fazer um reestudo de todos esses planos apresentados. Em 1972, foram eles atualizados.

Não sei se estamos dizendo novidades. Com a acuidade de velho político e batalhador na imprensa, talvez V. Ex^a houvesse, com o seu

radar, percebido que a *questão*, nos meios governamentais, àquela data foi aflorada e, segundo as informações que possuímos — sempre aqui procuramos apresentar todas as nossas conclusões à base de informações oficiais que nos chegam às mãos — o fator preponderante era, justamente, não atropelar mandatos e não dar, a um Governo futuro, parte de uma tarefa que devia, ao ver dos autores do Estudo, ser feita dentro do prazo de uma responsabilidade governamental.

Com prazer, ouvimos o aparte do nobre representante da Guanabara.

O Sr. Nelson Carneiro (Guanabara) — V. Ex^a, no histórico que faz dos estudos desse projeto, refere que a parte final esteve submetida à coordenação da Secretaria Geral do Planejamento.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (Ceará) — Um momento: dizíamos que os estudos da fusão foram feitos no antigo Ministério do Planejamento, hoje Secretaria Geral do Planejamento.

O Sr. Nelson Carneiro (Guanabara) — O titular é o mesmo Secretário Geral do Planejamento. Daí espero a colaboração de V. Ex^a e da Maioria, para que aceitem uma das emendas que apresentei. Porque, se a Secretaria Geral de Planejamento está tão entrosada no assunto, justo será que continue a fazer esses estudos. Em vez de se definir a um Governador nomeado a 3 de outubro essa incumbência desde logo, se continue a dá-la à Secretaria Geral de Planejamento até depois das eleições de 15 de novembro. Assim, teremos respeitado a harmonia que tem presidido esses trabalhos, sem que se crie, nos dois Estados, a impressão de que há motivos de natureza política ou eleitoral que justifiquem a medida. Assim, continuaria entregue à Secretaria Geral do Planejamento, que já vem desde o tempo do Ministério do Planejamento estudando a matéria.

O SR. VIRGÍLIO TÁVORA (Ceará) — Estudando a matéria realmente vem o Ministério do Planejamento, hoje Secretaria Geral do Planejamento. Não resta a menor dúvida.

V. Ex^a vai apresentar a emenda, o Deputado Djalma Marinho estudará as diferentes implicações jurídicas da mesma. Estamos certo de que S. Ex^a, se justa e certa a julgar, não terá porque a rejeitar. Mas isso vai depender do julgamento da Comissão Mista. O nobre representante da Guanabara, no momento, sai daqui com a certeza — sem fazer jogo de palavras — de que transmitirei a S. Ex^a, o nobre Relator, este ponto de vista. Mas, a esse ponto de vista que, esportivamente, transmitiremos ao Relator, acrescentaremos que, pessoalmente, estamos convencidos de que o Governador do novo Estado deve ser um estadista, uma pessoa com uma visão histórica — aliás, a V. Ex^a já transmiti isto — uma pessoa que saiba dos compromissos imensos que está assumindo com as gerações futuras do novo Estado e, por que não dizer, do Brasil.

Na nossa opinião, tornamos a repetir a V. Ex^a, tal responsabilidade há que ser entregue a um homem desse gabarito e que deve ter o tempo necessário, independente de paixões políticas, para montar todo um esboço de estrutura em tempo mínimo.

Perdoe-nos, Sr. Presidente, há bastante tempo já estava a luz acesa, avisando-nos de que nosso tempo estava esgotado.

Continuaremos numa próxima oportunidade, mas permita-nos apenas terminar este pensamento: não acreditamos que um Presidente responsável como Sua Excelência é — que tem meditado profundamente, noites a fio, antes de tomar tal passo, que nós da Maioria, reconhecemos decisivo para o futuro do Brasil — não podemos acreditar que vá pôr, à frente do Estado a criar, alguém que não tenha gabarito para ser pelo menos Presidente da República. Não estamos lançando a candidatura de alguém à Presidência. Tentamos enfatizar, apenas, o gabarito que emprestamos ao homem que vai ter essa responsabilidade.

Sr. Presidente, perdoe-nos mais uma vez pelo alongar de nossa oração. Ficamos devendo à nobre Oposição a resposta aos dois ou-

tros pontos referidos no início do pronunciamento: "do quando" e "do como fazer a fusão".

Mais uma vez, pensamos que o Senado dá — Oposição e Maioria — um exemplo de que um assunto, tempestuoso como este, pode ser discutido com calma e sem paixão.

Muito obrigado, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. VIRGÍLIO TÁVORA, EM SEU DISCURSO.

"Jornal do Brasil
(4 de junho de 1974)

DECISÃO HISTÓRICA

A fusão Guanabara-Estado do Rio é feita pelo Governo, antes de tudo, em nome do interesse nacional. A exposição de motivos, que acompanha o Projeto de Lei Complementar, abarca as necessidades de recompor a unidade de administração, com a criação do Município Neutro em 1834, e de abreviar o tempo de desenvolvimento econômico e social em certas áreas. É parte de um mecanismo legal que contemplará a criação de Estados e Territórios, na visão da responsabilidade federal em estar presente com empenho transformador.

O projeto da fusão dimensiona-se numa escala que supera todos os ângulos sob os quais a iniciativa tem sido examinada. Declara o Governo, além dos motivos de natureza econômica e social, o propósito de conseguir uma estruturação federativa capaz de assegurar à Nação, as linhas de desenvolvimento harmônico e de equilíbrio político, como componentes da segurança nacional.

Como penhor de um programa de tão vasto alcance, era inevitável que o Governo Federal assumisse, na criação do novo Estado, o compromisso formal e definido de conduzir a operação, com o peso de sua ajuda, entendida como um verdadeiro investimento, já que o objetivo é gerar reais benefícios para as populações carioca e fluminense, pela "transformação substancial", em prazo relativamente curto, das condições econômicas e sociais da área a ser integrada.

Foram razões históricas e a situação atual que geraram no Governo a convicção, resultante de prolongados estudos e da atualização dos dados, da conveniência, da necessidade e da oportunidade de realizar o projeto que assegure à Guanabara e ao Estado do Rio um potencial superior à simples soma das unidades componentes. O objetivo é constituir, nesta região do País, um núcleo forte de desenvolvimento, em condições de crescer mais rapidamente e com perspectivas mais amplas do que seria possível aos dois Estados alcançarem separadamente.

O compromisso federal está expresso, sob a forma de prestação de assistência direta, em dois artigos da Lei Complementar. Mais do que auxiliar e subvencionar o custeio de serviços públicos e a administração a implantar-se, obriga-se a União a investir nas áreas dotadas de capacidade rápida de responder aos estímulos, sob a forma de desenvolvimento.

A contrapartida dessa responsabilidade federal, o Governo procurou firmar no mecanismo administrativo e político, proposto na Lei Complementar, que faculta à União exercer os poderes transitórios, em tempo considerado suficiente para assegurar vida dinâmica à nova unidade federativa. Entre esses poderes está o de nomear o Governador para a fase de adaptação e atribuir à figura do agente federal a faculdade de editar textos legislativos na ampla

gama de competência estadual, a fim de organizar os poderes públicos e seus serviços. A organização em caráter definitivo caberá à Constituinte.

Daí porque o documento legal fixa, desde seu envio ao Congresso, medidas acauteladoras, como o impedimento de realizarem, os dois Governos estaduais, admissões e outras medidas relativas ao pessoal das duas administrações, bem como faz cessar negociações de empréstimos internos que dependam de aprovação federal. No mesmo sentido deve ser entendida a data de nomeação do futuro Governador do novo Estado com antecedência: assegurar o tempo necessário a que se preparem equipes técnicas e se harmonizem providências capazes de impulsionar a fusão na data da posse.

A fórmula da manutenção, no primeiro ano, dos recursos propiciados pelo ICM à administração da cidade do Rio de Janeiro, com a redução de 10% ao ano, simultaneamente com o elenco de medidas que contemplam a área do Grande Rio, para as inadiáveis soluções comuns, geram a indispensável tranquilidade à opinião pública metropolitana.

As demais áreas estão, também, garantidas. Centros industriais e zonas agrícolas serão igualmente objeto de programas acionadores de suas potencialidades, pois está explicitamente declarada a vontade federal de promover, pela fusão, o advento de uma unidade federada que se alinhe a São Paulo e a Minas Gerais, na sustentação no espaço nacional mais densamente povoado e de maior peso econômico no País.

A soma de poderes que se enfeixam em mãos do Governador do futuro Estado aumenta a responsabilidade que o Governo Federal contrai perante a História. Cabe, no entanto, ressaltar desde o início que a iniciativa privada é parte integrante do mesmo compromisso.

Esforços governamentais deixarão de ser suficientes, sem a contrapartida privada, numa tônica de confiança que precisa ser demonstrada de imediato. O prazo fixo é válido para todos. Esgotada a fase de transição, o novo Estado deverá figurar num destaque que iguale as iniciativas pública e privada na mesma quota de participação.

A nova unidade terá a obrigação de constituir-se em modelo administrativo e político, em termos modernizadores e civilizadores, ponto de partida para o amadurecimento institucional, que corresponda aos superiores padrões do desenvolvimento econômico e social do País.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Não havendo mais oradores inscritos, vou encerrar a sessão.

Antes de fazê-lo, convoco os Srs. Senadores para uma sessão extraordinária a realizar-se hoje, às 18 horas e 30 minutos, com a seguinte:

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 191, de 1974 (nº 264/74, na origem) pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do nome do Senhor Miguel Paulo José Maria da Silva Paranhos do Rio Branco, Embaixador junto ao Estado de Israel, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República de Chile.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 30 minutos.)

ATA DA 88ª SESSÃO, EM 6 DE JUNHO DE 1974

4ª Sessão Legislativa Ordinária, da 7ª Legislatura

EXTRAORDINÁRIA

PRESIDÊNCIA DO SR. PAULO TORRES

Às 18 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

José Guimard — Geraldo Mesquita — José Lindoso — José Esteves — Cattete Pinheiro — Jarbas Passarinho — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — José Sarney — Fausto Castelo-Branco — Petrónio Portella — Helvídio Nunes — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Dinarte Mariz — Luís de Barros — Domicio Gondim — Milton Cabral — Ruy Carneiro — João Cleofas — Paulo Guerra — Wilson Campos — Arnon de Mello — Luiz Cavalcante — Teotônio Vilela — Augusto Franco — Leandro Maciel — Lourival Baptista — Antônio Fernandes — Heitor Dias — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — João Calmon — Amaral Peixoto — Paulo Torres — Vasconcelos Torres — Benjamin Farah — Danton Jobim — Nelson Carneiro — Magalhães Pinto — Carvalho Pinto — Franco Montoro — Orlando Zancaner — Emival Caiado — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Itálvio Coelho — Saldanha Derzi — Accioly Filho — Mattos Leão — Otávio Cesário — Antônio Carlos — Celso Ramos — Lenoir Vargas — Daniel Krieger — Guido Mondin — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — A lista de presença acusa o comparecimento de 60 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO Nº 98, DE 1974

Senhor Presidente.

Tendo sido designado, por Decreto do Sr. Presidente da República para integrar a Delegação do Brasil junto à 59ª Reunião da Organização Internacional do Trabalho, durante o mês de junho do corrente ano, solicito autorização do Senado, nos termos do art. 36, § 2º, da Constituição e 44 do Regimento Interno, para o desempenho daquela missão, devendo minha ausência do país ser de cerca de 30 dias.

Sala das Sessões, em 03 de junho de 1974. — Flávio Britto.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — O requerimento que acaba de ser lido, de acordo com o art. 44, § 4º, do Regimento Interno, será remetido à Comissão de Relações Exteriores, devendo ser submetido à deliberação do Plenário após a Ordem do Dia, em virtude do que se acha previsto no art. 391, II, b, do Regimento. (Pausa.)

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Discussão, em turno único, do parecer da Comissão de Relações Exteriores sobre a Mensagem nº 191, de 1974 (nº 264/74, na origem) pela qual o Senhor Presidente da República submete ao Senado a escolha do nome do Sr. Miguel Paulo José Maria da Silva Paranhos do Rio Branco, Embaixador junto ao Estado de Israel, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República de Chipre.

A matéria constante da Ordem do Dia, nos termos da alínea "h" do art. 405 do Regimento Interno, deve ser apreciada em sessão secreta.

Solicito dos Srs. funcionários as providências necessárias a fim de ser respeitado o dispositivo regimental.

(A sessão torna-se secreta às 18 horas e 35 minutos e volta a ser pública às 18 horas e 40 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Esgotada a matéria da Ordem do Dia, vai-se passar à apreciação do Requerimento nº 98, lido no Expediente, de autoria do Sr. Senador Flávio Britto, solicitando autorização do Senado para aceitar missão do Executivo.

A matéria depende de parecer da Comissão de Relações Exteriores.

Solicito ao nobre Senador Fernando Corrêa o parecer daquele órgão técnico.

O SR. FERNANDO CORRÊA (Mato Grosso) (Para emitir parecer.) — Sr. Presidente:

Em minhas mãos o requerimento do ilustre Senador Flávio Britto, pedindo licença para desempenhar missão junto à OIT, que se vai reunir em junho, em Genebra.

Tratando-se de uma missão que só pode honrar o Senado da República, nada há a opor à saída do nobre Senador Flávio Britto.

Somos pela aprovação do requerimento.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — O parecer da Comissão de Relações Exteriores é favorável à concessão da autorização.

Completada a instrução da matéria, passa-se à sua apreciação.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Fica concedida a licença solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a presente sessão, designando para a ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

-1-

Votação, em turno único, do Requerimento nº 79, de 1974, de autoria dos Senhores Senadores José Lindoso e Milton Cabral, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado Federal, do discurso pronunciado pelo Senhor Presidente da República no dia 22 de maio de 1974, em Cochabamba, por ocasião da assinatura do Acordo de Cooperação e Complementação Industrial.

-2-

Projeto de Lei do Senado nº 4, de 1970, de autoria do Sr. Senador Júlio Leite, que estabelece limite máximo para a cobrança dos direitos autorais e os conexos, relativos a obras litero-musicais divulgadas pelas permissionárias ou concessionárias dos serviços de radiodifusão e rádio-televisão legalmente instaladas no país e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Paulo Torres) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 50 minutos.)

ATAS DAS COMISSÕES

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

5ª REUNIÃO (ORDINÁRIA), REALIZADA EM 22 DE MAIO DE 1974

Aos vinte e dois dias do mês de maio de mil novecentos e setenta e quatro, presentes os Srs. Senadores Cattete Pinheiro — Presidente, Saldanha Derzi, Carlos Lindenberg, José Augusto, Fernando Corrêa, Octávio Cesário e Ruy Carneiro, reúne-se a Comissão do Distrito Federal.

Ao constatar a existência de número regimental, o Sr. Presidente abre os trabalhos e o Assistente lê a Ata da reunião anterior, que é aprovada sem discussão.

Em seguida, o Sr. Senador Cattete Pinheiro passa a Presidência dos trabalhos ao Sr. Senador Carlos Lindenberg.

Ao Ofício nº S/15/74 (Of. GP nº 252/74, na origem), do Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal, encaminhando Representação ao Senado Federal sobre irregularidades e abusos praticados pela empresa pública Sociedade de Habitações de Interesse Social Ltda., SHIS, ao realizar permuta de terrenos de seu patrimônio imobiliário por apartamentos de propriedade de ENCOL S. A., Engenharia, Comércio e Indústria, o Sr. Senador Cattete Pinheiro apresenta parecer no sentido de que seja ouvida a Comissão de Constituição e Justiça, em caráter preliminar.

O parecer, após ter sido submetido à discussão e votação, é aprovado.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Marcus Vinicius Goulart Gonzaga, Assistente da Comissão, a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

17ª REUNIÃO (ORDINÁRIA), REALIZADA EM 5 DE JUNHO DE 1974

Aos cinco de junho de mil novecentos e setenta e quatro, às dez horas, na Sala "Clóvis Beviláqua", sob a presidência do Senador Accioly Filho, Vice-Presidente no exercício da presidência, presentes os Senadores Nelson Carneiro, Helvídio Nunes, Itálvio Coelho, Mattos Leão, Carlos Lindenberg, Heitor Dias e José Lindoso, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça.

Lida e aprovada a ata da reunião anterior, são apreciadas as seguintes proposições: 1) OFÍCIO SP/38 do Presidente do Senado Federal remetendo o Ofício GP-0/369/70, da Câmara dos Deputados, sobre o exame das contas do Prefeito do Distrito Federal, referentes aos exercícios de 1962, 1963 e 1965, consultando se este exame compete ao Senado desde que foram recebidas antes da vigência da Constituição de 1967. Relator: Senador Helvídio Nunes. Parecer concluindo pela competência do Senado para apreciar a matéria. Aprovado unanimemente. 2) Projeto de Lei do Senado nº 88/73 — Dispõe sobre o exercício da profissão de lavador e vigia autônomo de veículos automotores, que torna ao reexame da Comissão em face da emenda nº 2, de Plenário. Relator: Senador Itálvio Coelho. Parecer: a) constitucional e jurídica a emenda nº 1-CLS; b) constitucional e jurídica, com subemenda, a emenda nº 2, de Plenário e apresenta a emenda nº 3-CCJ. Aprovado sem quaisquer restrições. 3) Projeto de Lei do Senado nº 43/74 — Altera os artigos 1º, 2º e 8º da Lei nº 1.944, de 14.8.1953, que torna obrigatória a iodetização do sal de cozinha destinado a consumo alimentar nas regiões bocígenas. Relator: Senador Itálvio Coelho. Parecer pela constitucionalidade e juridicidade, com a emenda nº 1-CCJ. Aprovado unanimemente. 4) Projeto de Resolução da Comissão de Finanças ao Ofício S nº 18/74 do Governador do Estado de Pernambuco, solicitando ao Senado Federal autorização para contrair empréstimo externo. Relator: Senador Itálvio Coelho. Parecer pela constitucionalidade e juridicidade. Aprovado. 5) Projeto de Lei do Senado nº 146/73 — Intro-

duz modificações na redação da Lei nº 3.801, de 22-12-56, que regula o processo nas ações discriminatórias. Relator: Senador Itálvio Coelho. Parecer pela constitucionalidade e contrário quanto ao mérito por inconveniente. Em discussão, usam da palavra os Senadores Nelson Carneiro, José Lindoso, Helvídio Nunes e Heitor Dias, falando, ainda, para prestar esclarecimentos o Senhor Relator. Em votação votam contra o parecer os Senadores Nelson Carneiro, José Lindoso e Helvídio Nunes e, com o Relator, os Senadores Heitor Dias e Carlos Lindenberg. A votação é empatada, solicitando o Senhor Presidente, Senador Accioly Filho, vista do processo. Aprovado.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Assistente, a presente ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE FINANÇAS

16ª REUNIÃO, REALIZADA EM 5 DE JUNHO DE 1974

Às dez horas do dia cinco de junho de mil novecentos e setenta e quatro, na Sala Bernardo Pereira de Vasconcelos, sob a presidência do Senhor Senador João Cleofas, Presidente, presentes os Senhores Senadores Saldanha Derzi, Amaral Peixoto, Ruy Carneiro, Tarso Dutra, Celso Ramos, Carvalho Pinto, Cattete Pinheiro, Virgílio Távora e Lourival Baptista, reúne-se a Comissão de Finanças.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Benedito Ferreira, Alexandre Costa, Fausto Castelo Branco, Lenoir Vargas, Jessé Freire, Wilson Gonçalves, Mattos Leão e Danton Jobim.

É dispensada a leitura da Ata da reunião anterior e, em seguida, aprovada.

Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara aberta a reunião e concede a palavra ao Senhor Senador Virgílio Távora, que emite parecer favorável ao Ofício S-18, de 1974, do Governador do Estado de Pernambuco, solicitando autorização do Senado Federal para contrair, através do Departamento Estadual de Poços e Aqüedagem, operação de financiamento externo, com a República Socialista da Romênia, no valor de US\$ 1,231,434.73, para atender as necessidades previstas no Programa de Ação Coordenada, do Governo do Estado, nos termos do Projeto de Resolução que apresenta.

Submetido o Parecer a discussão e votação, é o mesmo aprovado, nos termos de sua conclusão.

A seguir, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Ruy Carneiro, que emite parecer favorável ao Projeto de Lei da Câmara nº 48, de 1974, que "Autoriza a doação, pelo Departamento Nacional de Obras Contra as Secas—DNOCS, da área de terreno que menciona, situada no Município de Santa Luzia, no Estado da Paraíba".

Submetido o parecer à discussão e votação, é o mesmo aprovado, sem restrições.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Daniel Reis de Souza, Assistente da Comissão, a presente Ata, que uma vez lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

11ª REUNIÃO, REALIZADA EM 5 DE JUNHO DE 1974

Às onze horas do dia cinco de junho de mil novecentos e setenta e quatro, na Sala Ruy Barbosa, presentes os Senhores Senadores Carvalho Pinto, João Calmon, Saldanha Derzi, Fernando Corrêa, Guido Mondin, Otávio Cesário, Emival Caiado, Nelson Carneiro,

Accioly Filho e Carlos Lindenberg, reúne-se, extraordinariamente, a Comissão de Relações Exteriores.

Deixam de comparecer, por motivos justificados, os Senhores Senadores Wilson Gonçalves, Jessé Freire, Dinarte Mariz, Arnon de Mello, Magalhães Pinto, Lourival Baptista, Franco Montoro, Danton Jobim e Fausto Castelo-Branco.

O Senhor Senador Carvalho Pinto, Presidente da Comissão, ao constatar a existência de número regimental, declara aberta a reunião e o Assistente lê a Ata da reunião anterior que, sem debates, é aprovada.

Em seguida, o Senhor Presidente torna secreta a reunião, a fim de que sejam apreciadas as seguintes Mensagens:

Mensagem nº 187/74 — Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal a escolha do Diplomata Jorge de Sá Almeida, Embaixador junto à República do Panamá, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto ao Domínio da Jamaica.

(Relator: Senador Guido Mondin.)

Mensagem nº 191/74 — Do Senhor Presidente da República, submetendo à aprovação do Senado Federal a escolha do Diplomata Miguel Paulo José Maria da Silva Paranhos do Rio Branco, Embaixador junto ao Estado de Israel, para, cumulativamente, exercer a função de Embaixador do Brasil junto à República de Chile.

(Relator: Senador Fernando Corrêa.)

Após a apreciação das Mensagens, o Senhor Presidente comunica estar esgotada a pauta de trabalhos.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Cândido Hipertt, Assistente da Comissão, a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

8ª REUNIÃO, REALIZADA EM 6 DE JUNHO DE 1974

Às onze horas do dia seis de junho de mil novecentos e setenta e quatro, na Sala Ruy Barbosa, presentes os Senhores Senadores Franco Montoro, Accioly Filho, Renato Franco, Otávio Cesário, Heitor Dias e Guido Mondin, reúne-se a Comissão de Legislação Social.

Deixam de comparecer, por motivos justificados, os Senhores Senadores Domicio Gondin e Eurico Rezende.

O Senhor Senador Franco Montoro, Presidente da Comissão, ao constatar a existência de **quorum**, declara aberta a reunião e o Assistente lê a Ata da reunião anterior que, sem debates, é aprovada.

Em seguida, são emitidos os seguintes pareceres:

Pelo Senhor Senador Heitor Dias:

Parecer favorável à Emenda de Plenário apresentada ao Projeto de Lei do Senado nº 107/73, que "Dá nova redação ao art. 3º do Decreto-lei nº 389, de 26 de dezembro de 1968, que dispõe sobre os efeitos pecuniários decorrentes do trabalho em condições de insalubridade e de periculosidade".

Pelo Senhor Senador Otávio Cesário:

Parecer favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 35, de 1974, que "Dá nova redação ao art. 681 da Consolidação das Leis do Trabalho".

Pelo Senhor Senador Accioly Filho:

Parecer favorável ao Projeto de Lei do Senado nº 120, de 1973, que "Dispõe sobre a não incidência das contribuições previdenciárias e para o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço sobre as gratificações percebidas pelos empregados como participação nos lucros da empresa".

Os pareceres proferidos, após submetidos à discussão e colocados em votação, são considerados aprovados.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Cândido Hipertt, Assistente da Comissão, a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei Complementar nº 1, de 1974 (CN), que "dispõe sobre a criação de Estados e Territórios".

REUNIÃO (INSTALAÇÃO), REALIZADA EM 4 DE JUNHO DE 1974.

Aos quatro dias do mês de junho de mil novecentos e setenta e quatro, no Auditório Milton Campos — Senado Federal, presentes os Srs. Senadores Geraldo Mesquita, Renato Franco, Helvídio Nunes, Dinarte Mariz, Lourival Baptista, Ruy Santos, Vasconcelos Torres, Fernando Corrêa, Otávio Cesário, Guido Mondin e Amaral Peixoto e os Srs. Deputados Flexa Ribeiro, Eurípides Cardoso de Menezes, Wilmar Dallanhol, Djalma Marinho, Daniel Faraco, Henrique de La Rocque, Luiz Bras, Rozendo de Souza, Laerte Vieira, José Bonifácio Neto e Peixoto Filho, reúne-se a Comissão Mista incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei Complementar nº 1, de 1974 (CN), que "dispõe sobre a criação de Estados e Territórios".

Em obediência ao que dispõe as Normas Regimentais, assume a Presidência o Sr. Senador Renato Franco, que, após declarar instalada a Comissão, manda distribuir as cédulas de votação para escolha de seus dirigentes e designa os Srs. Senador Helvídio Nunes e Deputado Peixoto Filho para atuarem como escrutinadores.

Colhidos e apurados os votos, verifica-se o seguinte resultado:

Para Presidente

Senador Ruy Santos 14 votos

Senador Renato Franco 2 votos

Para Vice-Presidente

Deputado Wilmar Dallanhol 15 votos

Deputado Rozendo de Souza 1 voto

Em cumprimento ao deliberado, o Sr. Presidente eventual, Sr. Senador Renato Franco, proclama eleitos Presidente e Vice-Presidente da Comissão os Srs. Senador Ruy Santos e Deputado Wilmar Dallanhol, e convida o primeiro a assumir a direção dos trabalhos.

Assumindo a Presidência, o Sr. Senador Ruy Santos agradece a honra com que foi distinguido ao ser eleito para presidir uma Comissão com a responsabilidade desta que ora se instala e designa, nos termos do Regimento, o nobre Deputado Djalma Marinho para Relator.

Logo após, o Sr. Deputado Laerte Vieira pede a palavra, para fazer um pronunciamento sobre a participação da Minoria na Direção das Comissões Mistas.

Em seguida, o Sr. Presidente determina que as declarações do Exmº Sr. Deputado Laerte Vieira sejam publicadas em anexo à presente Ata.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Marcus Vinicius Goulart Gonzaga, Assistente, a presente Ata, que, aprovada, é assinada pelo Sr. Presidente e demais membros e vai à publicação nas Seções I e II do Diário do Congresso Nacional.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei Complementar nº 1, de 1974 (CN), que "Dispõe sobre a Criação de Estados e Territórios".

ANEXO RELATIVO À ATA DA 1ª REUNIÃO (INSTALAÇÃO) — DIA 4-6-74.

Presidente: Senador Ruy Santos

Vice-Presidente: Deputado Wilmar Dallanhol

Relator: Deputado Djalma Marinho

Íntegra do Apanhamento Taquigráfico

Publicação Devidamente Autorizada

Pelo Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Renato Franco) — Havendo número legal declarado instalada a Comissão Mista do Congresso Nacional, in-

cumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei Complementar nº 01/74, que dispõe sobre a criação de Estados e Territórios.

De acordo com o traçado da reunião, vamos proceder à eleição do Presidente e do Vice-Presidente da Comissão.

Peço ao Sr. Secretário que faça chegar aos Srs. Congressistas as cédulas de votação.

Para acompanhar o processo eleitoral, convido os Srs. Senador Helvídio Nunes e Deputado Peixoto Filho, para atuarem como escrutinadores. (Pausa.)

Procede-se à votação.

O SR. RENATO FRANCO — Terminada a apuração eleitoral, proclamo eleitos: para Presidente, o Senador Ruy Santos e para Vice-Presidente, o Sr. Deputado Wilmar Dallanhol.

Convido o Sr. Senador Ruy Santos a assumir a presidência dos trabalhos.

Assume a Presidência o Sr. Ruy Santos.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Srs. Congressistas, é uma honra enorme para mim presidir uma Comissão com a responsabilidade desta. Nós vamos preparar o projeto com as emendas, para votação da Mensagem nº 3, que dispõe sobre a criação de Estados e Territórios.

A matéria é de enorme importância, e estou certo de que para a sua melhor solução não de colaborar todos os Srs. Congressistas.

Agradecendo a honra da minha indicação, designo, nos termos do Regimento, o nobre Deputado Djalma Marinho para Relator. (Palmas.)

O SR. LAERTE VIEIRA — Sr. Presidente, peço a palavra, para um esclarecimento.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — Tem a palavra o nobre Deputado Laerte Vieira.

O SR. LAERTE VIEIRA — A Minoria fez significar à Maioria, através da palavra do Senador Amaral Peixoto e da Liderança da Câmara dos Deputados, que na constituição das comissões mistas

entende, como antiga prática parlamentar, deveria ser restabelecido o critério de, designando-se Presidente membro de um partido, o Relator designado seja da outra agremiação política.

Entretanto, até esta data a reivindicação da Minoria não foi aceita, razão pela qual ela tem declinado das indicações para os lugares de Vice-Presidente. Persistimos no entendimento de que as comissões, opinando tecnicamente, deveriam ter uma participação maior dos dois partidos, dando-se a Presidência a um partido e, Relator a outro.

Entretanto, o entendimento da Maioria não tem sido esse.

Deixo aqui consignado que não abriremos mão dessa pretensão. Enquanto não for considerada, nos escusamos de participar do lugar, apenas simbólico, de Vice-Presidente. Estamos aqui presentes para dar toda a colaboração e apresentamos todas as modificações que entendemos necessárias nesse projeto, que, realmente, precisa ser retificado em muitos pontos.

Esta, Sr. Presidente, a comunicação que, como membro da Comissão, desejava fazer justificando, inclusive, os votos da Minoria na investidura dos representantes da Mesa que acabamos de eleger.

O SR. PRESIDENTE (Ruy Santos) — A declaração de V. Exª, nobre Deputado Laerte Vieira, constará da ata.

O Regimento Comum — e o sabe V. Exª — não estabelece esse rodízio. Realmente, houve uma norma em sessões legislativas passadas, em que seguiu o critério do rodízio. Porém, as Lideranças resolveram alterar esse critério de rodízio.

De modo que o Regimento estabelece que a Comissão elege um Presidente e um Vice-Presidente, e que o Presidente designa o Relator. Portanto, nos termos do Regimento Comum, o Presidente e o Vice-Presidente foram eleitos, e também nos termos da atribuição que foi dada à Presidência, designei um Relator, o eminente Deputado Djalma Marinho.

A declaração de V. Exª e da Bancada do MDB — repito — constará da ata. (Pausa.)

Nada mais havendo a tratar, está encerrada a reunião.

(Levanta-se a reunião às 16 horas e 20 minutos.)

SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS E DE INQUÉRITO
RELATÓRIO CORRESPONDENTE AO MÊS DE MAIO DE 1974.

NÚMERO E EMENTA	COMPOSIÇÃO	PRAZOS	OBSERVAÇÕES
- Mensagem nº 40, de 1974 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei nº 1 324, de 16 de abril de 1974, que "concede aumento de vencimentos e salários aos servidores das Secretarias do Superior Tribunal Militar e das Auditorias da Justiça Militar, e dá outras providências".	PRES: Senador LUIZ CAVALCANTE VICE: Deputado OSNELLI MARTINELLI RELATOR: Deputado GERALDO GUEDES	Até dia 15/6/74 no Congresso Nacional.	Relatada em 2.05.74; Parecer favorável nos termos de Projeto de Decreto Legislativo apresentado; Aprovado
- Mensagem nº 41, de 1974 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei nº 1 325, de 26 de abril de 1974, que "dispõe sobre aplicação do Plano de Classificação de Cargos, de que trata a Lei nº 5 645, de 10 de dezembro de 1970, aos servidores aposentados, e dá outras providências".	PRES: Deputado MAGALHÃES MELLO VICE: Senador EURICO REZENDE RELATOR: Senador LUIS DE BARROS	Até dia 28/6/74 no Congresso Nacional.	Relatada em 21.05.74; Parecer favorável nos termos de Projeto de Decreto Legislativo apresentado; Aprovado
- Mensagem nº 42, de 1974 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei nº 1 326, de 30 de abril de 1974, que "reajusta os vencimentos, proventos e salários dos servidores das Secretarias do Tribunal Federal de Recursos e do Conselho da Justiça Federal, e dá outras providências".	PRES: Senador TARSO DUTRA VICE: Deputado EURICO RIBEIRO RELATOR: Deputado DASO COIMBRA	Até dia 9/8/74 no Congresso Nacional.	Instalada em 20.05.74.

NÚMERO E EMENTA	COMPOSIÇÃO	PRAZOS	OBSERVAÇÕES
- Mensagem nº 43, de 1974 (CN), que submete à deliberação do Congresso Nacional texto do Decreto-lei nº 1327, de 3 de maio de 1974, que "reajusta os vencimentos e salários dos servidores da Justiça Federal de Primeira Instância, e dá outras providências".	PRES: Deputado HUGO AGUIAR VICE: Senador JOSÉ GUIOMARD RELATOR: Senador JARBAS PASSARINHO	Até dia 5/8/74 no Congresso Nacional.	Instalada em 20.05.74

SÍNTESE DOS TRABALHOS

Mensagens apreciadas	2
Comissões instaladas	4
Reuniões realizadas	6
Membros das Comissões	88
Pareceres proferidos	8
Avisos encaminhados aos Senhores Membros das Comissões	280
Atas publicadas	8

Senado Federal, em 30 de maio de 1974. — Marcus Vinicius G. Gonzaga, Chefe de Serviço.

MESA

Presidente:
Paulo Torres (ARENA — RJ)

1º-Vice-Presidente:
Antônio Carlos (ARENA — SC)

2º-Vice-Presidente:
Adalberto Sena (MDB — AC)

1º-Secretário:
Ruy Santos (ARENA — BA)

2º-Secretário:
Augusto Franco (ARENA — SE)

3º-Secretário:
Milton Cabral (ARENA — PB)

4º-Secretário:
Geraldo Mesquita (ARENA — AC)

Suplentes de Secretários:
Luís de Barros (ARENA — RN)
José Augusto (ARENA — MG)
Antônio Fernandes (ARENA — BA)
Ruy Carneiro (MDB — PB)

LIDERANÇA DA ARENA E DA MAIORIA

Líder:
Petrônio Portella (ARENA — PI)

LIDERANÇA DO MDB E DA MINORIA

Líder:
Amaral Peixoto (MDB — RJ)

Vice-Líderes:
Nelson Carneiro (MDB — GB)
Danton Jobim (MDB — GB)

COMISSÕES

Diretora: Helena Ruth Laranjal Farias Rigolon
Local: Anexo II — Térreo
Telefones: 23-6244 e 24-8105 — Ramais 193 e 257

A) SERVIÇO DE COMISSÕES MISTAS, ESPECIAIS E DE INQUÉRITO**Comissões Temporárias**

Chefe: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga
Local: Anexo II — Térreo
Telefone: 24-8105 — Ramal 303

- 1) Comissões Temporárias para Projetos do Congresso Nacional;
 - 2) Comissões Temporárias para Apreciação de Vetos;
 - 3) Comissões Especiais e de Inquérito; e
 - 4) Comissão Mista do Projeto de Lei Orçamentária (artigo 90 do Regimento Comum).
- Assistentes de Comissões:** José Washington Chaves, Ramal 314; Hugo Antônio Crepaldi, Ramal 672; e Haroldo Pereira Fernandes, Ramal 674.

B) SERVIÇO DE COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: Cláudio Carlos Rodrigues Costa
Local: Anexo II — Térreo
Telefone: 24-8105 — Ramais 301 e 313

COMISSÃO DE AGRICULTURA — (CA)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO
Presidente: Paulo Guerra
Vice-Presidente: Mattos Leão

Titulares	ARENA	Suplentes
Antônio Fernandes		Tarso Dutra
Vasconcelos Torres		João Cleofas
Paulo Guerra		Fernando Corrêa
Otávio Cesário		
Flávio Britto		
Mattos Leão		
	MDB	Ruy Carneiro

Assistente: Cláudio Vital Rebouças Lacerda — Ramal 307
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala Bernardo Pereira de Vasconcelos — Anexo II — Ramal 617

COMISSÃO DE ASSUNTOS REGIONAIS — (CAR)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO
Presidente: Clodomir Milet
Vice-Presidente: Teotônio Vilela

Titulares	ARENA	Suplentes
José Guimard		Saldanha Derzi
Teotônio Vilela		Osires Teixeira
Dinarte Mariz		Lourival Baptista
Wilson Campos		
José Esteves		
Clodomir Milet		
	MDB	Franco Montoro

Assistente: Mauro Lopes de Sá — Ramal 310
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:30 horas
Local: Sala Coelho Rodrigues — Anexo II — Ramal 613

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA — (CCJ)
(13 Membros)

COMPOSIÇÃO
Presidente: Daniel Krieger
Vice-Presidente: Accioly Filho

Titulares	ARENA	Suplentes
José Lindoso		Eurico Rezende
José Sarney		Osires Teixeira
Carlos Lindenberg		João Calmon
Helvídio Nunes		Lenoir Vargas
Itálio Coelho		Vasconcelos Torres
Mattos Leão		Carvalho Pinto
Heitor Dias		
Gustavo Capanema		
Wilson Gonçalves		
José Augusto		
Daniel Krieger		
Accioly Filho		
	MDB	Franco Montoro

Assistente: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 305
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala Clóvis Bevilacqua — Anexo II — Ramal 623.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL — (CDF)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Cattete Pinheiro
Vice-Presidente: Ruy Carneiro

Titulares

ARENA

Suplentes

Carlos Lindenberg
Luiz Cavalcante
Waldemar Alcântara
José Lindoso
Wilson Campos

Dinarte Mariz
Eurico Rezende
Cattete Pinheiro
Otávio Cesário
Osires Teixeira
Fernando Corrêa
Saldanha Derzi
Heitor Dias
Antônio Fernandes
José Augusto

MDB

Nelson Carneiro

Assistente: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 303
Reuniões: Quartas-feiras, às 09:00 horas
Local: Sala Eptácio Pessoa — Anexo II — Ramal 615

COMISSÃO DE ECONOMIA — (CE)

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Magalhães Pinto
Vice-Presidente: Vasconcelos Torres

Titulares

ARENA

Suplentes

José Augusto
Benedito Ferreira
Flávio Britto
Leandro Maciel

Magalhães Pinto
Vasconcelos Torres
Wilson Gonçalves
Jessé Freire
Arnon de Mello
Teotônio Vilela
Paulo Guerra
Renato Franco
Helvídio Nunes
Luiz Cavalcante

MDB

Amaral Peixoto

Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala Bernardo Pereira de Vasconcelos — Anexo II — Ramal 617

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA — (CEC)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Gustavo Capanema
Vice-Presidente: João Calmon

Titulares

ARENA

Suplentes

Arnon de Mello
Helvídio Nunes
José Sarney

Gustavo Capanema
João Calmon
Tarso Dutra
Benedito Ferreira
Cattete Pinheiro
Jarbas Passarinho

MDB

Franco Montoro

Assistente: Marcello Zamboni — Ramal 306
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:30 horas
Local: Sala Eptácio Pessoa — Anexo II — Ramal 615

COMISSÃO DE FINANÇAS — (CF)

(17 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Cleofas
Vice-Presidente: Virgílio Távora

Titulares

ARENA

Suplentes

Celso Ramos
Lourival Baptista
Saldanha Derzi
Benedito Ferreira
Alexandre Costa
Fausto Castelo Branco
Lenoir Vargas
Jessé Freire
João Cleofas
Carvalho Pinto
Virgílio Távora
Wilson Gonçalves
Mattos Leão
Tarso Dutra

Cattete Pinheiro
Italvio Coelho
Daniel Krieger
Jarbas Passarinho
Dinarte Mariz
Eurico Rezende
Flávio Britto
Emival Caiado

MDB

Nelson Carneiro

Amaral Peixoto
Ruy Carneiro
Danton Jobim
Assistente: Daniel Reis de Souza — Ramal 675
Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala Bernardo Pereira Vasconcelos — Anexo II — Ramal 617

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL — (CLS)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Franco Montoro
Vice-Presidente: Heitor Dias

Titulares

ARENA

Suplentes

Heitor Dias
Domício Gondim
Renato Franco
Guido Mondim
Otávio Cesário
Eurico Rezende

Wilson Campos
Accioly Filho
José Esteves

MDB

Danton Jobim

Franco Montoro
Assistente: Cândido Hipperth — Ramal 676
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala Ruy Barbosa — Anexo II — Ramal 624

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA — (CME)

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Arnon de Mello
Vice-Presidente: Nelson Carneiro

Titulares

ARENA

Suplentes

Arnon de Mello
Luiz Cavalcante
Leandro Maciel
Jarbas Passarinho
Domício Gondim
Lenoir Vargas

Paulo Guerra
Antônio Fernandes
José Guimard

MDB

Danton Jobim

Nelson Carneiro
Assistente: Mauro Lopes de Sá — Ramal 310
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala Coelho Rodrigues — Anexo II — Ramal 613

COMISSÃO DE REDAÇÃO — (CR)
(5 Membros)

COMPOSIÇÃO
Presidente: Carlos Lindenberg
Vice-Presidente: Danton Jobim

Titulares		Suplentes
Carlos Lindenberg	ARENA	Lourival Baptista
José Lindoso		Wilson Gonçalves
José Augusto		
Cattete Pinheiro		
Danton Jobim	MDB	Ruy Carneiro

Assistente: Maria Carmen Castro Souza — Ramal 134
Reuniões: Quartas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala Coelho Rodrigues — Anexo II — Ramal 613

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES — (CRE)
(15 Membros)

COMPOSIÇÃO
Presidente: Carvalho Pinto
Vice-Presidente: Wilson Gonçalves

Titulares		Suplentes
Carvalho Pinto	ARENA	Emival Caiado
Wilson Gonçalves		Fausto Castelo-Branco
Jessé Freire		Carlos Lindenberg
Fernando Corrêa		José Lindoso
Dinarte Mariz		Guido Mondin
Arnon de Mello		Cattete Pinheiro
Magalhães Pinto		Virgílio Távora
Accioly Filho		Otávio Cesário
Saldanha Derzi		
José Sarney		
Lourival Baptista		
João Calmon		
Franco Montoro	MDB	Amaral Peixoto
Danton Jobim		
Nelson Carneiro		

Assistente: Cândido Hipperdt — Ramal 676
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala Ruy Barbosa — Anexo II — Ramal 621

COMISSÃO DE SAÚDE — (CS)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO
Presidente: Fernando Corrêa
Vice-Presidente: Fausto Castelo-Branco

Titulares		Suplentes
Fernando Corrêa	ARENA	Saldanha Derzi
Fausto Castelo-Branco		Wilson Campos
Cattete Pinheiro		Clodomir Milet
Lourival Baptista		
Luís de Barros		
Waldemar Alcântara		
Benjamim Farah	MDB	Ruy Carneiro

Assistente: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 312
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala Ruy Barbosa — Anexo II — Ramal 621

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL — (CSN)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO
Presidente: Waldemar Alcântara
Vice-Presidente: José Guimard

Titulares		Suplentes
Waldemar Alcântara	ARENA	Alexandre Costa
José Lindoso		Celso Ramos
Virgílio Távora		Jarbas Passarinho
José Guimard		
Flávio Britto		
Vasconcelos Torres		
Benjamim Farah	MDB	Amaral Peixoto

Assistente: Marcello Zamboni — Ramal 306
Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala Clóvis Bevilacqua — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL — (CSPC)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO
Presidente: Benjamim Farah
Vice-Presidente: Tarso Dutra

Titulares		Suplentes
Tarso Dutra	ARENA	Magalhães Pinto
Celso Ramos		Gustavo Capanema
Osires Teixeira		Paulo Guerra
Heitor Dias		
Jessé Freire		
Benjamim Farah	MDB	Amaral Peixoto

Assistente: Cláudio Vital Rebouças Lacerda — Ramal 307
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas
Local: Sala Bernardo Pereira de Vasconcelos — Anexo II — Ramal 623

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS — (CT)
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO
Presidente: Leandro Maciel
Vice-Presidente: Alexandre Costa

Titulares		Suplentes
Leandro Maciel	ARENA	Dinarte Mariz
Alexandre Costa		Luís de Barros
Luiz Cavalcante		Virgílio Távora
Lenoir Vargas		
Benedito Ferreira		
José Esteves		
Danton Jobim	MDB	Benjamim Farah

Assistente: Lêda Ferreira da Rocha — Ramal 312
Reuniões: Quintas-feiras, às 11:00 horas
Local: Sala Ruy Barbosa — Anexo II — Ramal 621.

O CONGRESSO NACIONAL E O PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL

HISTÓRICO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 7, DE 7-9-70

COMISSÃO MISTA

- Designação de membros (DCN — 22-8-1970, pág. 464).
- Instalação — 1ª Reunião (DCN — S. II — 22-8-1970, pág. 3.486)
- Debates — 2ª Reunião (DCN — S. II — 12-9-1970, pág. 3.837)

DISCURSOS

(Na Câmara dos Deputados, no Senado Federal e em Sessão Conjunta do Congresso Nacional — vide índice de oradores)

DISCUSSÃO DO PROJETO

(DCN — 4-9-1970, pág. 596)

EMENDAS

- (DCN — 2-9-1970, pág. 477)
- Parecer do Relator às emendas (DCN — 3-9-1970, pág. 542)
- Debates na Comissão Mista; votação das emendas na Comissão Mista (DCN — S. II — 12-9-1970, pág. 3.837)
- Votação das emendas (DCN — 4-9-1970, pág. 613)

LEITURA DO PROJETO

(DCN — 22-8-1970, pág. 464)

MENSAGEM Nº 13/70

Do Poder Executivo, encaminhando o Projeto à consideração do Congresso Nacional (DCN — 22-8-1970, pág. 464)

PARECER DA COMISSÃO MISTA

(DCN — 3-9-1970, pág. 530)

PARECER DO RELATOR

(DCN — 3-9-1970, pág. 530)

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

— Mensagem do Poder Executivo, solicitando que a matéria se transforme em Projeto de Lei Complementar — (DCN — S. II — 27-8-1970, pág. 3.560)

SANÇÃO

— Lei Complementar nº 7/70 (D.O — 8-9-1970, 1ª pág.)

SUBSTITUTIVO DO RELATOR

- (DCN — 3-9-1970, pág. 558)
- Votação em Sessão Conjunta, aprovação (DCN — 4-9-1970, pág. 613)

VOTAÇÃO DO PROJETO

(DCN — 4-9-1970, pág. 613)

DECLARAÇÕES DE VOTOS

(DCN — 4-6-1970, pág. 617)

Volume com 356 páginas — Preço: Cr\$ 10,00

TRABALHO ELABORADO E REVISADO PELA
SUBSECRETARIA DE EDIÇÕES TÉCNICAS DO SENADO FEDERAL
(antiga DIRETORIA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA)

Centro Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.203
Brasília — DF

EDIÇÃO DE HOJE: 40 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,50